

Serviço Social Autônomo PARANACIDADE

Pregão Eletrônico 005/2025

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados de desenvolvimento, manutenção e sustentação de software, sem dedicação exclusiva de mão de obra, remunerados segundo a métrica de Ponto de Função (PF), conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

ÍNDICE

1. PREÂMBULO	4
2. OBJETO	4
3. ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E VALOR MÁXIMO PARA A CONTRATAÇÃO	5
4. DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	5
5. PARÂMETROS PARA A LICITAÇÃO	5
6. ELEMENTOS INSTRUTORES	5
7. RETIRADA E ALTERAÇÕES DO EDITAL	6
8. IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	6
9. PUBLICIDADE DOS ATOS	7
10. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	7
11. TRATAMENTO DIFERENCIADO, FAVORECIDO E SIMPLIFICADO PARA AS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E PARA O MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL	8
12. CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA ELETRÔNICA	9
13. CADASTRO DA PROPOSTA DE PREÇO INICIAL	10
14. ENCAMINHAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	11
15. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS	12
16. FORMULAÇÃO DOS LANCES	13
17. NEGOCIAÇÃO	15
18. ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DA PROPOSTA	15
19. ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	17
20. HABILITAÇÃO JURÍDICA	19
21. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	19
22. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	21
23. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA	22
24. DEMAIS DOCUMENTOS	23
25. RECURSOS ADMINISTRATIVOS	24
26. ENCERRAMENTO	25
27. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO	25
28. OBRIGAÇÕES DO PARANACIDADE E DA CONTRATADA	26
29. FORMA DE PAGAMENTO	29
30. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	30
31. REAJUSTE CONTRATUAL	32
32. SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO SUBJETIVA	33

33. GARANTIA DE EXECUÇÃO	33
34. DISPOSIÇÕES GERAIS	34

EDITAL

1. PREÂMBULO

1.1. O **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituído pela Lei Estadual nº 15.211/2006, inscrito no CNPJ sob nº 01.450.804/0001-55, com sede na Rua Eurípedes Garcez do Nascimento, 1233 | Ahú | Curitiba – PR | CEP 80.540-280, doravante denominado **PARANACIDADE**, por intermédio do pregoeiro e equipe de apoio designados pela Portaria nº 011/2025, torna pública a realização da licitação nº **005/2025**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, em observância às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Estadual do Paraná nº 10.086/2022, na Lei Complementar Federal nº 123/2006, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do PARANACIDADE - RILC e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com o contido no protocolo nº 23.971.623-7, nas condições enunciadas neste edital, termo de referência e demais elementos instrutores.

1.2. O recebimento das propostas e dos documentos de habilitação e a abertura da sessão pública serão realizadas exclusivamente por meio de plataforma eletrônica, conforme datas e horários definidos abaixo:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	ATÉ ÀS 09h00 DO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2025
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	10h00 DO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2025

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados de desenvolvimento, manutenção e sustentação de software, sem dedicação exclusiva de mão de obra, remunerados segundo a métrica de Ponto de Função (PF), conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.2. A contratação abrange, ainda, a manutenção evolutiva, corretiva e adaptativa, bem como melhorias dos sistemas já em produção, garantindo sua eficiência, segurança e conformidade com as necessidades operacionais e estratégicas do PARANACIDADE.

3. ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E VALOR MÁXIMO PARA A CONTRATAÇÃO

LOTE ÚNICO					
Item	Descrição	Quant.	Unidade de Medida	Valor Unitário Máximo	Valor Total Máximo
01	Serviço técnico para desenvolvimento, manutenção e sustentação de software utilizando, mas não se limitando, às seguintes linguagens e tecnologias: Java, PHP (com Laravel), .NET, React, React Native, Angular, Node.js, Python, SQL, Vue.js, Flutter, Kotlin, TypeScript, Docker, Terraform e Kubernetes.	1.500	Ponto de Função (PF)	R\$ 1.781,37	R\$ 2.672.055,00

VALOR GLOBAL MÁXIMO PARA A CONTRATAÇÃO: R\$ 2.672.055,00 (dois milhões, seiscentos e setenta e dois mil e cinquenta e cinco reais).

4. DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

4.1. As despesas com a execução do objeto serão suportadas com recursos do PARANACIDADE.

5. PARÂMETROS PARA A LICITAÇÃO

5.1. Para a aceitabilidade das propostas de preço, o critério de julgamento adotado é o de **menor preço global**.

5.2. O modo de disputa adotado neste pregão é **aberto e fechado**, segundo o qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos na fase aberta, com envio de um lance final e fechado na fase fechada.

5.3. Para a formulação dos lances, o critério adotado é o de **menor lance**.

6. ELEMENTOS INSTRUTORES

6.1. São partes integrantes deste edital, bem como quaisquer anexos posteriores emitidos de acordo com o item 7.4:

- a) Termo de Referência (anexo I);
- b) Minuta do Contrato (anexo II);
- c) Proposta de Preço (modelo I);
- d) Declaração de ME/EPP/MEI (modelo II);
- e) Declaração de Compromissos (modelo III);
- f) Comprovação da Capacidade Financeira (modelo IV).

7. RETIRADA E ALTERAÇÕES DO EDITAL

7.1. O inteiro teor deste edital e os seus elementos instrutores podem ser acessados na plataforma eletrônica constante no item 12.1, no site do PARANACIDADE (www.paranacidade.org.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>).

7.2. O PARANACIDADE não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste edital e de seus elementos instrutores obtidas por meio de terceiros e sites diferentes dos que estão estabelecidos no item anterior.

7.3. A qualquer tempo, antes da data de abertura da sessão pública estabelecida no item 1.2, o PARANACIDADE poderá, por sua própria iniciativa ou como consequência de algum pedido de esclarecimento ou impugnação solicitado pelos interessados no certame, alterar os termos do edital.

7.4. Eventuais alterações no instrumento convocatório serão divulgadas nos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

8. IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para, motivadamente, impugnar este edital ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos e acerca da licitação.

8.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento devem ser dirigidos ao pregoeiro, em campo próprio exclusivamente na plataforma eletrônica constante no item 12.1, até o 5º (quinto) dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública prevista no item 1.2, os quais deverão ser julgados e respondidos pelo PARANACIDADE na própria plataforma eletrônica em até 3 (três) dias úteis, contados do seu tempestivo recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

8.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento realizados tempestivamente não suspendem os prazos previstos neste edital e não impedem os interessados de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a eles pertinente.

8.4. Na hipótese de o PARANACIDADE não decidir a impugnação, a licitação deverá ser adiada, convocando-se nova data para entrega das propostas, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

8.5. Se a impugnação for julgada procedente, o PARANACIDADE deverá:

- a) Na hipótese de ilegalidade insanável, anular a licitação total ou parcialmente;
- b) Na hipótese de defeitos ou ilegalidades sanáveis, corrigir o ato, devendo republicar o aviso da licitação na mesma forma que se deu o texto original, devolvendo o prazo de publicidade inicialmente definido, exceto se a alteração no instrumento convocatório não afetar a formulação das propostas e divulgar a decisão da impugnação no site do PARANACIDADE.

8.6. Se a impugnação for julgada improcedente, o PARANACIDADE deverá comunicar a decisão na plataforma eletrônica utilizada para a disputa.

8.7. As respostas dadas aos esclarecimentos serão comunicadas a todos os interessados e passam a integrar o instrumento convocatório, na condição de anexos.

9. PUBLICIDADE DOS ATOS

9.1. As comunicações dirigidas por meio da plataforma eletrônica ao licitante ou ao seu representante legal suprem, para todos os efeitos, o dever de comunicação por parte do PARANACIDADE, ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 34 do RILC do PARANACIDADE, nas quais a publicidade será realizada por meio do Diário Oficial do Estado do Paraná (DIOE-PR), no site do PARANACIDADE e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

10. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

10.1. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas brasileiras ou estrangeiras, legalmente estabelecidas no País, cuja finalidade e ramo de atuação sejam compatíveis com o respectivo objeto e desde que atendam a todos os requisitos estabelecidos no termo de referência, neste edital e seus elementos instrutores bem como na legislação pertinente.

10.2. As microempresas ou empresas de pequeno porte que desejarem participar da licitação deverão declarar-se para obter o tratamento diferenciado e favorecido com os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

10.3. Não poderão participar, direta ou indiretamente, desta licitação ou da execução dos serviços, além daquelas contempladas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, pessoa física ou jurídica:

- a) Que esteja cumprindo a pena de suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pelo PARANACIDADE;
- b) Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por município, na forma do artigo 156, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) Declarada impedida de licitar e contratar com os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública do Estado do Paraná na forma do Decreto Estadual nº 10.086/2022, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- d) Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- e) Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- f) Constituída por sócio ou com administrador que, no período dos fatos que deram ensejo à sanção, tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- g) Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- h) Empregado, dirigente ou membro do Conselho do PARANACIDADE;

- i) Pessoas jurídicas que tenham em seus quadros societários ou sejam constituídas por empregado, dirigente ou membro do Conselho do PARANACIDADE;
- j) Pessoas jurídicas que tenham assento no Conselho do PARANACIDADE;
- k) Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- l) Cooperativas.

10.4. A pessoa jurídica que tenha como sócio ou titular ex-empregado, não poderá prestar serviços para o PARANACIDADE, antes do decurso do prazo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da respectiva demissão ou desligamento, exceto se os referidos sócios ou titulares forem aposentados.

10.5. A pessoa jurídica que tenha como sócio ou titular ex-dirigente ou ex-membro do Conselho do PARANACIDADE não poderá prestar-lhe serviços, antes do decurso do prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do respectivo desligamento.

10.6. Considera-se participação indireta, para fins do disposto no item 10.3, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre as empresas interessadas em participar desta licitação e o PARANACIDADE.

11. TRATAMENTO DIFERENCIADO, FAVORECIDO E SIMPLIFICADO PARA AS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E PARA O MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

11.1. Nesta licitação será concedido tratamento diferenciado, favorecido e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, na forma do estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e no RILC do PARANACIDADE.

11.2. As microempresas, empresas de pequeno porte e o microempreendedor individual deverão apresentar toda a documentação exigida neste edital para fins de habilitação, mesmo que haja alguma restrição quanto à regularidade fiscal.

11.3. A comprovação da regularidade fiscal dos beneficiários do tratamento diferenciado é exigida tão somente para efeito de habilitação e contratação e não como condição para participação na licitação.

11.4. Ocorrendo a hipótese de quaisquer restrições na regularidade fiscal, os beneficiários do tratamento diferenciado serão habilitados sob condição, sendo assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito tributário ou fiscal, e obtenção das certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.5. A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá sempre ser concedida pelo PARANACIDADE quando requerida pelo licitante, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.

11.6. Em momento imediatamente posterior à fase de habilitação, o pregoeiro enviará notificação para que o beneficiário do tratamento diferenciado vencedor do certame regularize a restrição da documentação referente a regularidade fiscal.

11.7. Após a entrega dos documentos que comprovem a regularização da restrição referente a regularidade fiscal, o pregoeiro fará análise dos referidos documentos e decidirá quanto à habilitação final do beneficiário do tratamento diferenciado, que será comunicada a todas as empresas participantes do certame e publicado o resultado final na imprensa oficial.

11.8. A interposição de recurso pelas empresas participantes do certame só se iniciará após a divulgação do resultado estabelecido no item anterior.

11.9. A não-regularização da documentação referente a regularidade fiscal, no prazo previsto no item 11.4, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas legalmente, sendo facultado ao PARANACIDADE convocar as empresas remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

11.10. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual.

11.11. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas de preço apresentadas por beneficiário do tratamento diferenciado sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta de preço mais bem classificada, quando esta não tiver sido apresentado por microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual.

11.12. O disposto no item anterior somente se aplicará quando a melhor proposta de preço não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

11.13. A preferência de contratação que trata o item 11.10 será concedida da seguinte maneira:

- a) Ocorrendo o empate ficto, o beneficiário do tratamento diferenciado melhor classificado será notificado e poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerado vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;
- b) Na hipótese da não contratação de beneficiário de tratamento diferenciado com base na alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese de empate ficto, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelos beneficiários do tratamento diferenciado que se encontrem na hipótese do empate ficto, será realizado sorteio entre eles para que se identifique aquele que primeiro poderá apresentar melhor proposta de preço.

11.14. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos no item 11.13, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta de preço originalmente vencedora do certame.

12. CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA ELETRÔNICA

12.1. Este pregão e os atos relacionados ao certame como o recebimento das propostas e os documentos de habilitação, formulação de lances, negociação, classificação, habilitação

e recursos serão realizados exclusivamente por meio do Sistema de Pregão da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL COMPRAS, plataforma eletrônica adotada pelo PARANACIDADE para a realização dos seus processos licitatórios eletrônicos, que deverá ser acessada no endereço www.bll.org.br.

12.2. Para acesso à plataforma eletrônica referenciada no item anterior, os interessados deverão efetuar cadastro e obter chave de identificação e senha pessoal, que são intransferíveis e de responsabilidade exclusiva do licitante.

12.3. O PARANACIDADE não se responsabiliza por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

12.4. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor da plataforma eletrônica quaisquer acontecimentos que possam comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

12.5. O credenciamento do interessado ou de seu representante legal junto à plataforma eletrônica implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances.

12.6. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio da plataforma eletrônica.

12.7. O pregoeiro também poderá encaminhar mensagens para os licitantes através de e-mail, quando necessário.

12.8. Cabe ao licitante acompanhar as operações na plataforma eletrônica durante a sessão pública do pregão, devendo utilizar sua chave de acesso e senha pessoal, ficando responsável pelos ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro ou pela plataforma eletrônica, ainda que ocorra a sua desconexão.

13. CADASTRO DA PROPOSTA DE PREÇO INICIAL

13.1. Antes de efetuar o cadastramento da sua proposta de preço inicial, o licitante deverá manifestar, em campo próprio da plataforma eletrônica referenciada no item 12.1:

- a) O pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e demais condições previstas neste edital; e
- b) Sua condição, se for o caso, de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual para usufruir dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e do RILC do PARANACIDADE.

13.2. Todos os licitantes deverão cadastrar sua proposta de preço inicial exclusivamente em campo próprio na plataforma eletrônica, sem que haja qualquer identificação, até a data e o horário estabelecidos no item 1.2 e com observância aos critérios estabelecidos neste edital, sob pena de desclassificação.

13.3. O valor da proposta de preço inicial deverá ser expresso com até 2 (duas) casas decimais após a vírgula, independente de aproximação.

13.4. O licitante deve apresentar proposta de preço precisa, sem alternativa de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

13.5. Até o prazo para recebimento das propostas de preços estabelecido no item 1.2, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente cadastrada. Após esse prazo, a plataforma eletrônica não aceitará a inclusão, alteração ou desistência da proposta.

13.6. Nenhum licitante poderá participar desta licitação com mais de uma proposta de preço.

13.7. A proposta cadastrada na plataforma eletrônica é de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro motivo, devendo estar incluídas todas e quaisquer despesas, diretas ou indiretas, decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos diurnos e noturnos, trabalhos realizados aos sábados, domingos ou feriados, encargos de legislação social, trabalhista, previdenciária, tributos, seguros, lucro, materiais, ferramentas, equipamentos e quaisquer outras despesas que possam influir no custo de execução dos serviços, bem como a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data estabelecida para a abertura da sessão pública no item 1.2.

13.8. O cadastramento da proposta de preço na plataforma eletrônica implicará na plena aceitação por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e, também que:

- a) Examinou completamente todos os documentos, o termo de referência, demais elementos instrutores e os comparou entre si;
- b) Obteve as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso;
- c) Os documentos desta licitação lhe permitiram elaborar uma proposta de preço totalmente condizente com o objeto licitado;
- d) Aceita os termos deste edital e adere integralmente às condições da minuta de contrato;
- e) Sendo vencedor da licitação, assumirá integral responsabilidade pela perfeita e completa execução do objeto deste edital.

14. ENCAMINHAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1. Será exigida apenas do licitante classificado em primeiro lugar a apresentação dos documentos de habilitação e complementares.

14.2. A partir da solicitação, o licitante classificado em primeiro lugar terá o prazo de até 1 (um) dia útil para encaminhar exclusivamente via funcionalidade de upload na plataforma eletrônica, os arquivos digitais em formato PDF (Portable Document Format) relacionados aos documentos de habilitação exigidos neste edital, dispensando-se o envio posterior de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

14.3. O prazo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, e por igual período, por solicitação justificada do licitante classificado em primeiro lugar na licitação e aceita pelo PARANACIDADE.

14.4. Caso aconteça algum problema na plataforma eletrônica para realizar o upload dos documentos exigidos, o licitante classificado em primeiro lugar poderá encaminhá-los via correio eletrônico.

14.5. Todos os documentos encaminhados deverão estar redigidos em língua portuguesa, apresentados com clareza, sem emendas, acréscimos, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverão estar plenamente vigentes na data de abertura da sessão pública estabelecida no item 1.2.

14.6. Eventuais documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser traduzidos por tradutor juramentado.

14.7. Não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de abertura da sessão pública.

14.8. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas.

15. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

15.1. A partir do horário e na data estabelecida no item 1.2, por comando do pregoeiro, com a utilização de sua chave de acesso e senha pessoal, acontecerá a abertura da presente licitação, em sessão pública, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica referenciada no item 12.1.

15.2. Ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário estabelecido neste edital, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

15.3. Aberta a sessão, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que:

- a) Não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, termo de referência e demais elementos instrutores;
- b) Contenham vícios insanáveis;
- c) Identifiquem o licitante.

15.4. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada na plataforma eletrônica, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

15.5. A plataforma eletrônica ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

16. FORMULAÇÃO DOS LANCES

16.1. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, na qual será considerado como primeiro lance a proposta de menor valor apresentada.

16.2. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro, em prazo nunca inferior a 5 (cinco) minutos, com exceção aos pregões em que tenha sido classificada apenas uma proposta, que poderão ser encerrados em prazo inferior.

16.3. Durante o período de duração da fase aberta na sessão pública, os licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances sucessivos e exclusivamente por meio da plataforma eletrônica, sendo informados, em tempo real, do recebimento e respectivo horário de registro e valor de sua proposta, bem como do valor do menor lance registrado, sendo vedada a identificação do licitante.

16.4. O lance deverá ser ofertado de maneira decrescente, de acordo com o critério estabelecido no item 5.3.

16.5. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado na plataforma eletrônica, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pela plataforma eletrônica.

16.6. O intervalo mínimo de diferença entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100,00 (cem reais)**.

16.7. Se forem apresentados lances indiscutivelmente inexequíveis, o pregoeiro poderá excluir o lance, possibilitando ao próprio licitante excluir, uma única vez, seu último lance ofertado, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

16.8. Caso o licitante não realize lances, permanecerá o valor da proposta inicial cadastrada na plataforma eletrônica para efeito da classificação final.

16.9. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

16.10. A partir do encerramento da etapa de lances pelo pregoeiro, dar-se-á início a etapa de lances por tempo randômico, por meio da plataforma eletrônica, que encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

16.11. Encerrado o tempo randômico previsto no item anterior, se iniciará a fase fechada da sessão pública, na qual o pregoeiro oportunizará para que o autor da oferta de preço mais baixo e os demais licitantes classificados pela plataforma eletrônica possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

16.12. No procedimento que trata o item anterior, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta ou por ofertar melhor lance.

16.13. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definitas no item 16.11, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o

máximo de 3 (três), oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

16.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, a plataforma eletrônica ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

16.15. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

16.16. O pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá justificadamente admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atenda às exigências de habilitação.

16.17. O pregoeiro poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível à realização de eventual diligência.

16.18. Realizada a diligência, o pregoeiro notificará os licitantes sobre a data, horário e local onde será dado prosseguimento à sessão pública.

16.19. Se ocorrer a desconexão do pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e a plataforma eletrônica permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

16.20. Caso a desconexão do pregoeiro persista por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes na plataforma eletrônica.

16.21. Encerrada a etapa competitiva por meio da apresentação de lances, a plataforma eletrônica verificará a incidência de eventual direito de preferência a ser concedido à licitante enquadrada na condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, que será convocada pelo pregoeiro para apresentar, na plataforma eletrônica, nova proposta de preço no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

16.22. Após o exercício da preferência que trata o inciso anterior, havendo eventual empate em primeiro lugar, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate:

- a) Será realizada disputa final entre os licitantes empatados, que poderão apresentar nova proposta fechada, em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo;
- b) Exame do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual preferencialmente deverão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja sistema de avaliação instituído;
- c) Utilização dos critérios estabelecidos no artigo 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.23. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pela plataforma eletrônica entre as propostas ou lances empatados.

16.24. Somente poderá haver empate entre propostas iguais não seguidas de lances ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

17. NEGOCIAÇÃO

17.1. Após o encerramento da fase competitiva da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pela plataforma eletrônica, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que sejam obtidas melhores condições, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste edital.

17.2. A negociação será realizada formalmente com a proponente que apresentar a melhor proposta, por meio da plataforma eletrônica, e ficará disponível para a consulta a todos os interessados.

17.3. A negociação também poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pelo PARANACIDADE.

17.4. Se, depois de adotada a providência referida no item anterior, não for obtido valor igual ou inferior ao valor máximo estabelecido neste edital para a contratação, será revogada a licitação.

18. ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DA PROPOSTA

18.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos envie, por meio da funcionalidade de upload disponível na plataforma eletrônica, o arquivo digital em formato PDF ((Portable Document Format) relacionado à proposta de preço (Modelo I) adequada ao seu último lance ofertado, acompanhada, se for o caso, de documentos digitais complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital.

18.2. Antes de se encerrar o prazo de adequação da proposta, a partir de solicitação fundamentada feita na plataforma eletrônica pelo licitante, é facultado ao pregoeiro prorrogar, por igual período, o prazo estabelecido no item anterior.

18.3. O licitante que não encaminhar a proposta de preço adequada para a plataforma eletrônica dentro do prazo previsto no item 18.1 ou no prazo eventualmente prorrogado, será desclassificado sujeitando-se às sanções previstas legalmente.

18.4. A proposta de preço adequada e enviada à plataforma eletrônica pelo licitante mais bem classificado deverá observar os critérios exigidos neste instrumento convocatórios e estar em conformidade com o modelo de proposta deste edital, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada pelo representante legal do licitante ou seu procurador devidamente qualificado.

18.5. A proposta de preço adequada deverá preferencialmente ser assinada na forma digital pelo representante legal do licitante ou seu procurador devidamente qualificado, mediante o uso de certificação digital vinculada à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) ou a partir de uma conta gov.br.

18.6. Quando a proposta for apresentada pela matriz, e a execução dos serviços for através de sua filial, o CNPJ da filial deverá constar da proposta.

18.7. O prazo de validade da proposta de preço não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura da sessão pública estabelecida no item 1.2.

18.8. A licitante que estabelecer prazo inferior ao item anterior terá sua proposta desclassificada, podendo a impropriedade ser saneada pelo representante indicado.

18.9. Findo o prazo de validade das propostas durante o curso do processo licitatório, o PARANACIDADE deverá solicitar a prorrogação da validade das propostas, ficando os licitantes que recusarem a prorrogação liberados dos compromissos assumidos, com a sua consequente desclassificação no certame.

18.10. A proposta adequada não poderá acarretar majoração de seu valor.

18.11. O pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estabelecido neste edital para a contratação, sendo vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as empresas participantes no certame.

18.12. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos deste edital, será desclassificada aquela que:

- a) Contenham vícios insanáveis;
- b) Descumpram especificações técnicas constantes deste edital e seus elementos instrutores;
- c) Apresentem preços manifestamente inexequíveis;
- d) Se encontrem acima do valor máximo estabelecido neste edital para a contratação;
- e) Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo PARANACIDADE;
- f) Apresentem desconformidade com outras exigências deste edital e seus elementos instrutores, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

18.13. Ocorrendo a hipótese prevista na alínea “d” do item anterior, o PARANACIDADE poderá, mediante justificativa expressa, com base na demonstração comparativa entre o custo e o benefício da proposta, aceitar o preço ofertado, desde que seja superior em termos de inovações, de redução do prazo de execução ou de facilidade de manutenção ou operação, limitado ao valor máximo que se propõe a pagar.

18.14. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentos que comprovem que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto deste edital.

18.15. Para efeito de demonstração da exequibilidade dos preços na forma do item anterior, não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos,

irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, de forma a demonstrar a adequação do preço proposto em face dos custos que incidirão sobre a execução do contrato, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta e devidamente justificada pelo licitante.

18.16. Se houver indícios de inexequibilidade do preço ofertado, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o PARANACIDADE poderá realizar diligências a fim de apurar a viabilidade econômica, capacidade de execução do objeto e justificativa do preço ofertado ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

18.17. Qualquer licitante poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo, para tanto, apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

18.18. Se a proposta for desclassificada, o pregoeiro examinará a subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos deste edital.

18.19. Quando todos os licitantes forem desclassificados, o PARANACIDADE poderá fixar prazo de até 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas que culminaram nas respectivas desclassificações.

19. ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

19.1. Encerrada a análise quanto à aceitabilidade e julgamento da proposta, o pregoeiro verificará os documentos de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, observadas as disposições contidas neste edital.

19.2. Sob pena de inabilitação, não serão aceitos protocolos em substituição a documentos.

19.3. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste processo licitatório.

19.4. O pregoeiro poderá realizar diligências no sentido de verificar a autenticidade de documento, público ou particular, apresentado nesta licitação mediante solicitação para que o licitante apresente o documento original ou cópia autenticada por cartório ou declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

19.5. Os documentos de habilitação que exijam assinatura do representante legal do licitante ou seu procurador devidamente qualificado, deverão preferencialmente ser assinados na forma digital, mediante o uso de certificação digital vinculada à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) ou a partir de uma conta gov.br.

19.6. Todos os documentos de habilitação exigidos neste certame deverão ser apresentados:

- a) Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentado em nome do licitante e com o número do CNPJ, se pessoa jurídica ou CPF, se pessoa física;
- b) Em nome da matriz, se o licitante for a matriz;

- c) Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.

19.7. Não havendo explicitação do prazo de validade no documento, somente serão aceitos documentos com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data da emissão, salvo disposição contrária de Lei a respeito.

19.8. Não se enquadram na regra estabelecida no item anterior os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, como por exemplo, os atestados de capacidade técnica ou a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

19.9. Para as certidões exigidas nesta licitação que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data de abertura da sessão pública estabelecida no item 1.2.

19.10. A verificação, pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

19.11. As certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal e tributária, desde que assim instituídas pelo órgão emissor, poderão ser emitidas pela internet, sendo válidas independentemente de assinatura ou chancela de servidor dos órgãos emissores.

19.12. Serão aceitos documentos eletrônicos produzidos por cartório com a utilização de processo de certificação eletrônica ou digital, nos termos da legislação vigente.

19.13. O pregoeiro deverá, obrigatoriamente, efetuar a verificação da veracidade dos documentos cuja emissão tenha sido realizada via internet, mediante conferência destes documentos nos respectivos sites oficiais emissores.

19.14. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação ou inabilitação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o adjudicatário, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas legalmente.

19.15. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da habilitação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

19.16. Sob pena de inabilitação, os documentos de habilitação deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

19.17. Será inabilitado o licitante que apresentar documentos incompletos ou incorretos ou que contrariem qualquer dispositivo deste edital ou ainda que deixar de apresentar qualquer documento exigido pelo instrumento convocatório.

19.18. Em caso de inabilitação do licitante melhor classificado, serão analisados os documentos de habilitação do licitante com a proposta classificada em segundo lugar, e assim, sucessivamente, até que um licitante classificado atenda às condições fixadas neste edital.

19.19. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante

despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.20. Quando todos os licitantes forem inabilitados, o PARANACIDADE poderá fixar prazo de até 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação, escoimadas das causas que culminaram nas respectivas inabilitações.

19.21. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.

20. HABILITAÇÃO JURÍDICA

20.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), no caso de empresa individual ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), no caso dos demais tipos societários;
- b) No caso de empresário individual, registro da empresa acompanhado de cédula de identidade;
- c) No caso de empresário individual de responsabilidade limitada, ato constitutivo com indicação do administrador;
- d) No caso de sociedade simples, ato constitutivo, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado de ata de eleição de seus administradores, quando for o caso;
- e) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- f) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;
- g) Decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, acompanhado do ato de registro ou autorização para funcionamento pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- h) Cópia da cédula de identidade e CPF dos sócios;
- i) Procuração do representante da empresa, quando for o caso.

21. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

21.1. Para comprovação da qualificação técnica, o licitante detentor da melhor proposta, deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Certificado MpsBr-SWF nível C ou superior, ou CMMI-DEV nível 3 ou superior, vigentes na data de entrega do certificado. Esta certificação garante que a empresa passou por um processo de avaliação de boas práticas e de modelos de maturidade em processos de desenvolvimento e sustentação de software;

- b) Pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnico-operacional ou declaração de execução, em nome da empresa, emitido pelo contratante, pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para o desempenho anterior de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, mínimo em 50% da quantidade total de pontos de função de serviços de desenvolvimento e melhorias estimados para esta contratação, ou seja, o correspondente à quantidade de, no mínimo, 750 (setecentos e cinquenta) pontos de função, fornecidos com a adoção de processo de software compatível ao objeto da presente licitação;
- b.1) O volume dos serviços prestados e informados no(s) atestado(s) emitido(s) deverá ter sua compatibilidade/aderência ao processo comprovada através de uma das formas abaixo descritas:
- Declaração do(s) emitente(s) do(s) atestado(s) de que os pontos de função foram executados com a adoção de um processo de desenvolvimento de software formal e documentação técnica que descreva o processo adotado. Esta documentação deve ter evidências que o processo adotado seja compatível com processos de boas práticas de mercado (PMBOK, Processo Unificado - RUP, CMMI-DEV, MPS.BR SW); **ou**
 - Apresentação de certificado MPS.BR SW nível C ou superior, ou CMMI-DEV nível 3 ou superior vigente à época da execução do serviço.
- b.2) Dentro do fornecimento descrito acima, deverá haver a comprovação de realização de pelo menos 2 (dois) projetos de, no mínimo, 100 (cem) pontos de função cada, executados e implantados conforme as melhores práticas do mercado (PMBOK, Processo Unificado - RUP, CMMI-DEV, MPS.Br SW). Para a comprovação deste item, também deverá ser apresentada a memória de cálculo (planilha de contagem) da medição dos sistemas. Esta exigência tem o intuito de que a proponente demonstre a capacidade de atuar em projetos de grande porte;
- b.3) Dentro do fornecimento descrito acima, deverá haver ao menos 2 (dois) projetos que tenham sido fornecidos com a adoção de metodologia ágil. Para a comprovação deste item, também deverá ser apresentada a memória de cálculo (planilha de contagem) da medição dos sistemas. Esta exigência tem o intuito de que a proponente demonstre a capacidade em atuar no modelo ágil que também é adotado pelo PARANACIDADE.

21.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária da empresa, especificadas no contrato social vigente.

21.3. Poderão ser aceitos atestados medidos em Horas/Homem, Hora de Serviço Técnico (HST) ou Unidade de Serviço Técnico (UST), convertidos na razão de 10 (HH / HST / UST) para 1 Ponto de Função, desde que não ultrapassem 300 (trezentos) Pontos de Função.

21.4. Será admitida a somatória de atestados para a cumprimento do exigido, entretanto para os projetos de no mínimo 100 (cem) pontos de função não serão aceitos atestados com menos de 100 (cem) pontos de função.

21.5. Será admitida a somatória dos contratos ou outros documentos congêneres, bem como dos atestados ou declarações apresentados pela empresa, desde que eles se refiram a serviços executados de maneira concomitante, tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

21.6. Os documentos apresentados para fins de qualificação técnica deverão conter minimamente os serviços prestados e os respectivos valores totais, bem como, dados necessários para a confirmar as informações da sua autenticidade junto ao emissor.

21.7. Poderá ser solicitada a comprovação da legitimidade dos documentos apresentados para fins de qualificação técnica.

21.8. Será sempre admitida a comprovação de aptidão por meio de certidões ou atestados de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

21.9. Todos os itens descritos no termo de referência devem ser integralmente atendidos.

22. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

O licitante deverá apresentar a seguinte documentação relativa à qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, ou de certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- c) Comprovação da capacidade financeira (Modelo IV).

22.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

22.2. Todos os demonstrativos contábeis devem vir acompanhados dos termos de abertura e encerramento do livro diário, apresentados em cópia autenticada e registrados na Junta Comercial ou outro órgão equivalente, com assinatura do profissional devidamente habilitado, podendo ainda serem admitidos na forma digital, hipótese na qual a autenticação será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

22.3. A boa situação financeira da empresa será avaliada por meio dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), Solvência Geral (SG), Grau de Endividamento (GE).

22.4. Os valores dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), Solvência Geral (SG) devem ser igual ou superior a 1,00 (um vírgula zero zero), calculados pelas fórmulas abaixo, devendo ser apresentado com 2 (duas) casas decimais após a vírgula, independente da aproximação:

$$LG = \frac{\text{Ativo circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo circulante}}{\text{Passivo circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo total}}{\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$$

22.5. O valor do Grau de Endividamento (GE) deve ser igual ou inferior a 0,50 (zero vírgula cinco zero), calculado pela fórmula abaixo, devendo ser apresentado com 2 (duas) casas decimais após a vírgula, independente de aproximação:

$$GE = \frac{\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}{\text{Ativo total}}$$

22.6. As empresas que apresentarem resultado inferior a 1,00 (um, vírgula zero zero) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), Solvência Geral (SG) ou Grau de Endividamento (GE) superior a 0,50 (zero vírgula cinco zero) deverão comprovar patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor máximo da contratação.

23. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consistirá em:

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Para as empresas sediadas em outro Estado da Federação, também deverão apresentar prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual paranaense relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa;

- d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da empresa, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede da empresa, na forma da lei;
- e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

24. DEMAIS DOCUMENTOS

- a) Declaração de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual (Modelo II), quando for o caso, acompanhada da respectiva certidão simplificada expedida pela Junta Comercial e o Demonstrativo de Resultado do Exercício (DRE), a que se refere a Resolução nº 1.418/2012 do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) ou outra norma que vier a substituir;
- b) Declaração de compromissos (Modelo III).

24.1. Os licitantes também deverão apresentar os documentos a seguir a fim de demonstrar que não consta algum tipo de registro impeditivo:

- a) Cadastro Informativo Estadual (CADIN-PR), no link <https://cadin.pr.gov.br/cadin/publico/pendencia/consultar>;
- b) Restrições ao direito de contratar disponibilizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), no link <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx>;
- c) Certidão de pendências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/emitir-certidao-de-pendencias/267490/area/54>;
- d) Consulta de sanções no Portal da Transparência do Governo Federal (CEIS), no link <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>;
- e) Consulta consolidada de pessoa jurídica disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no link <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;
- f) Certidão negativa correcional – Agentes Públicos (ePAD e CGU-PAD) e certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) disponibilizadas no Sistema de Certidões da Controladoria Geral da União (CGU) no link <https://certidoes.cgu.gov.br/>.

25. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

25.1. Declarado o vencedor do certame, abrir-se-á o prazo de 10 (dez) minutos, durante o qual, qualquer licitante poderá, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, em relação ao julgamento das propostas de preço e aos atos de habilitação ou inabilitação de licitante.

25.2. Uma vez aceita a intenção de recurso pelo pregoeiro, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação das razões recursais.

25.3. A não apresentação das razões recursais no prazo fixado no item anterior implicará a decadência do direito de recorrer.

25.4. O pregoeiro intimará os demais licitantes, disponibilizando o recurso na plataforma eletrônica, momento a partir do qual iniciará o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de contrarrazões, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

25.5. As razões recursais e as contrarrazões devem ser apresentadas exclusivamente pela plataforma eletrônica e assinadas, preferencialmente na forma digital, pelo representante legal do licitante ou seu procurador devidamente qualificado, com o uso de certificação digital vinculada à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) ou a partir de uma conta gov.br.

25.6. As razões recursais e as contrarrazões que não forem apresentadas conforme o disposto nos itens anteriores não serão conhecidas pelo pregoeiro.

25.7. O licitante que puder vir a ter a sua situação efetivamente prejudicada em razão de recurso interposto poderá sobre ele se manifestar no mesmo prazo recursal, que começará a fluir, automaticamente, do fim do prazo recursal.

25.8. Os autos deste processo licitatório poderão ser acessados pelos interessados no sistema e-Protocolo no site <https://www.e-protocolo.pr.gov.br>, devendo os interessados apresentarem requisição de acesso ao protocolo via sistema.

25.9. Os recursos terão efeito suspensivo.

25.10. Os recursos serão julgados pela autoridade competente ou por quem esta delegar competência no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data final para sua interposição.

25.11. O provimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, devendo a decisão de invalidade ser fundamentada e específica, indicando-se os atos por ela abrangidos.

25.12. As decisões referentes aos recursos serão comunicadas aos licitantes exclusivamente pela plataforma eletrônica.

25.13. Caso haja a participação de apenas 1 (um) licitante no processo licitatório, e sendo ele declarado vencedor, o pregoeiro poderá solicitar a manifestação quanto a intenção de recorrer e, no caso o licitante expressamente decline do direito, será suprimida a fase recursal.

26. ENCERRAMENTO

26.1. Finalizada a fase recursal, o pregoeiro deverá se certificar de que o processo está devidamente instruído, encerrar o certame e encaminhar os autos para a autoridade máxima do PARANACIDADE, que no prazo de 10 (dez) dias úteis poderá:

- a) Determinar o retorno dos autos para o possível saneamento de irregularidades;
- b) Adjudicar o objeto, homologar a licitação e convocar o licitante vencedor para a assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente, preferencialmente em ato único;
- c) Anular o processo, no todo ou em parte, por vício de legalidade, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado;
- d) Revogar o processo, no todo ou em parte, em decorrência de fato superveniente à instauração que constitua óbice manifesto e incontornável à continuidade do processo, devidamente justificado;
- e) Declarar o processo deserto, na hipótese de nenhum interessado ter acudido ao chamamento; ou
- f) Declarar o processo fracassado, na hipótese de todos os licitantes terem sido desclassificados ou inabilitados.

26.2. Os atos de adjudicação e de homologação da licitação serão divulgados Diário Oficial do Estado do Paraná (DIOE-PR), no site do PARANACIDADE e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

26.3. A anulação ou revogação do processo licitatório depois de iniciada a fase de lances ou propostas será precedida de processo administrativo no qual sejam asseguradas as garantias do contraditório e da ampla defesa, salvo no caso de manifestação expressa e prévia de todos os licitantes renunciando o direito de impugnar o ato respectivo.

26.4. A nulidade do processo licitatório acarreta a nulidade do contrato.

26.5. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

27. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

27.1. De acordo com a oportunidade e conveniência, o PARANACIDADE convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas legalmente.

27.2. O prazo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante vencedor durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo PARANACIDADE.

27.3. Em consonância com o disposto no inciso I do artigo 3º da Lei Estadual paranaense 18.466/2015, como condição prévia para celebrar o contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, o PARANACIDADE realizará consulta ao Cadastro Informativo Estadual (CADIN-PR).

27.4. Caso o PARANACIDADE não realize a convocação para assinar o contrato dentro do prazo de validade das propostas, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

27.5. A recusa injustificada do vencedor da licitação em assinar o contrato no prazo estabelecido pelo PARANACIDADE caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao licitante:

- a) Perda do direito à contratação;
- b) Perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias de propostas oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades legalmente estabelecidas;
- c) Suspensão do direito de licitar ou contratar com o PARANACIDADE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

27.6. Quando o licitante vencedor for convocado e não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidas, o PARANACIDADE poderá, além de instaurar processo administrativo punitivo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor, inclusive quanto aos preços atualizados.

27.7. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, o PARANACIDADE poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao valor máximo estabelecido neste documento para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados.

27.8. Nas hipóteses admitidas no item 27.6 ou no item 27.7, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

27.9. Na impossibilidade de se aplicar o disposto nos itens 27.6 ou no item 27.7, a licitação será revogada.

27.10. Será facultado ao PARANACIDADE a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos itens 27.6 ou no item 27.7.

27.11. A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

27.12. A nulidade não exonera o PARANACIDADE do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

28. OBRIGAÇÕES DO PARANACIDADE E DA CONTRATADA

28.1. Em decorrência do contrato, caberá ao PARANACIDADE as seguintes obrigações:

- a) Fornecer todos os documentos, prestar informações e esclarecimentos necessários, que venham a ser solicitados pela empresa contratada, para a total e completa execução do contrato;
- b) Comunicar à empresa contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato;
- c) Proporcionar todas as facilidades ao bom andamento do contrato;
- d) Verificar se os itens entregues pela contratada estão em conformidade com as especificações técnicas e funcionalidades constantes no termo de referência, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer fornecimento que esteja em desacordo com as especificações técnicas descritas no termo de referência;
- e) Receber provisoriamente os itens mediante regular aferição de quantitativos;
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução do produto contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- h) Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- i) Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado da empresa contratada cuja atuação ou comportamento sejam prejudiciais, inconvenientes ou incompatíveis com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- j) Efetuar os pagamentos devidos à empresa contratada, na forma estabelecida no termo de referência;
- k) Designar, em ato específico, profissional ou profissionais para a gestão e fiscalização do cumprimento do objeto contratual;
- l) Dar atendimento e resolver as questões relacionadas ao contrato;
- m) Fornecer, mediante solicitação escrita da contratada, informações outras, dirimir dúvidas e orientá-las nos casos omissos.

28.2. Em decorrência do contrato, caberá à empresa contratada as seguintes obrigações:

- a) Executar todos os serviços conforme especificados no termo de referência;
- b) Indicar e nomear 1 (um) profissional de sua equipe como Supervisor, que será responsável pela direção e coordenação da execução dos serviços, representando a empresa contratada em suas relações com o PARANACIDADE. A substituição deste profissional somente poderá ocorrer por outro com experiência equivalente ou superior e, desde que devidamente aprovado pelo PARANACIDADE;
- c) Cumprir fielmente o contrato de maneira que a prestação dos serviços seja realizada com presteza e eficiência, evitando atrasos que prejudiquem as necessidades da contratante;

- d) Atender prontamente quaisquer exigências do PARANACIDADE, inerentes ao objeto do termo de referência.
- e) Prestar todos os serviços por meio de mão-de-obra especializada e devidamente qualificada, necessária e indispensável à sua completa e perfeita execução, em estrita observância às especificações contidas no termo de referência, no edital e demais anexos e de acordo com a legislação em vigor, mantendo o local nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- f) Todos os profissionais da empresa contratada deverão ser identificados por crachás;
- g) Substituir imediatamente, sempre que exigido pelo PARANACIDADE, qualquer empregado cuja atuação ou comportamento sejam prejudiciais, inconvenientes ou incompatíveis com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- h) Comunicar imediatamente ao PARANACIDADE, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- i) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Responder civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha direta ou indiretamente provocar por si, por seus prepostos ou por seus subcontratados, ao PARANACIDADE ou a terceiros, sem que haja exclusão ou redução dessa responsabilidade em virtude da gestão e fiscalização promovida pelo PARANACIDADE;
- k) Responsabilizar-se integral e exclusivamente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- l) A inadimplência da empresa contratada, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere o PARANACIDADE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- m) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas referente a salários, horas extras, adicionais e demais encargos sociais e trabalhistas relativamente aos seus empregados, bem como material, mão-de-obra, transportes, equipamentos auxiliares, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução dos serviços;
- n) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo PARANACIDADE, garantindo-lhe acesso a qualquer tempo ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos à prestação dos serviços;
- o) Paralisar, por determinação do PARANACIDADE, o serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros, ou por qualquer outro motivo assinalado pelo PARANACIDADE;

- p) Quaisquer peças, materiais ou equipamentos de propriedade do PARANACIDADE que vierem a ser danificados durante a execução dos serviços deverão ser imediatamente repostas;
- q) Comunicar à Coordenadoria de Tecnologia da Informação do PARANACIDADE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- r) Atender a toda e qualquer solicitação de reformulação ou correção que se faça necessária ao atendimento das necessidades do PARANACIDADE;
- s) Cumprir todos os prazos de entrega, ativação dos serviços, garantias e assistência técnica, e ainda, cumprir fielmente as especificações técnicas;
- t) Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;
- u) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição, por parte do PARANACIDADE, de equipamentos, serviços ou materiais, e pelos atrasos acarretados por esta rejeição;
- v) Garantir a conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) em todas as atividades que envolvam tratamento de dados pessoais, mantendo o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer informações obtidas em decorrência do contrato.

29. FORMA DE PAGAMENTO

29.1. Os pagamentos serão realizados à contratada após a verificação de cada uma das solicitações, conforme métrica de Ponto de Função (PF) e o Acordo de Níveis de Serviço (ANS) estabelecidos no Termo de Referência.

29.2. Para recebimento, a contratada deverá protocolizar no primeiro dia útil subsequente ao aceite do serviço, requerimento de pagamento anexando nota fiscal e fatura discriminativa.

29.3. A nota fiscal e fatura deverão ser emitidas pela contratada em nome do SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, CNPJ 01.450.804/0001-55, com a discriminação do objeto e dos serviços executados.

29.4. Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação correta da nota e fatura dos serviços e documentos pertinentes, desde que atendidas as condições para a sua liberação, juntamente com a entrega e avaliação dos serviços aceitos e certificados pela gestão e fiscalização devidamente instituída para esse fim.

29.5. No valor a ser pago pelo PARANACIDADE devem estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

29.6. A contratada, por ocasião do faturamento, deverá obrigatoriamente comprovar o recolhimento dos tributos e encargos relativos aos serviços executados. Para tanto, a empresa contratada deverá apresentar ao PARANACIDADE os seguintes documentos:

certidão negativa de débitos tributários - CND da Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal, além de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa e prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

29.7. Não sendo apresentados qualquer um dos documentos descritos no item anterior no momento do pagamento da fatura ou verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal da contratada, o PARANACIDADE suspenderá, no primeiro caso, o pagamento pelo prazo máximo de 10 (dez) dias úteis e, em ambos, notificará a contratada do descumprimento da lei para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, efetuar a regularização dos débitos ou apresentar defesa, sob pena de rescisão unilateral do contrato, bem como aplicação de multa.

29.8. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário na conta corrente indicada pela contratada, podendo ainda, serem realizados mediante fatura/boleto com código de barras.

29.9. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo PARANACIDADE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

29.10. É vedado à contratada transferir a terceiro os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

29.11. O pagamento efetuado pelo PARANACIDADE não isenta a empresa contratada de suas obrigações.

30. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

30.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, infrações indicadas no instrumento convocatório e legislação, o PARANACIDADE poderá aplicar à contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar.

30.2. Na aplicação das sanções administrativas incorridas durante a execução contratual serão observados os critérios estabelecidos no artigo 136 do RILC do PARANACIDADE.

30.3. A aplicação das sanções previstas no caput desta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao PARANACIDADE.

30.4. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

30.5. A sanção de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, será aplicada nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério do PARANACIDADE, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

30.6. Para os fins da alínea “a” do item anterior, considera-se de pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos ao PARANACIDADE.

30.7. A sanção de multa será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e levando em consideração o limite mínimo de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) e o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor contratual, ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no artigo 128 do RILC do PARANACIDADE.

30.8. A multa poderá ser aplicada com as outras sanções administrativas e não exime o responsável do cumprimento da obrigação que ensejou a aplicação da penalidade.

30.9. Para a dosimetria das multas, serão utilizados os critérios estabelecidos no artigo 137 do RILC do PARANACIDADE.

30.10. A multa poderá ser descontada da garantia do respectivo contrato, quando houver.

30.11. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo PARANACIDADE ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

30.12. A multa aplicada será majorada em 25% (vinte e cinco por cento), limitado ao teto previsto neste documento, nas seguintes hipóteses:

- a) A contratada, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou sanar os problemas de execução contratual verificados, caracterizando-se falta de cooperação;
- b) A contratada tenha prestado declaração falsa;
- c) A contratada ser reincidente.

30.13. As multas poderão ser aplicadas em caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada de acordo com o estabelecido no Acordo de Níveis de Serviço – ANS.

30.14. Também poderão ser aplicadas multas em caráter compensatório, quando será aplicada de acordo com o estabelecido no Acordo de Níveis de Serviço – ANS.

30.15. A aplicação de multa de mora não impedirá que o PARANACIDADE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções administrativas previstas.

30.16. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

30.17. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, fica facultado ao PARANACIDADE reconhecer a ocorrência das hipóteses de extinção contratual.

30.18. A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor do PARANACIDADE, sendo o dano superior ao percentual referido.

30.19. O valor da multa poderá ser descontado de pagamento eventualmente devido à contratada decorrente deste contrato e de outros contratos firmados com o PARANACIDADE.

30.20. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

30.21. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o PARANACIDADE serão aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução total ou parcial do contrato;
- b) Condenação definitiva por prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- c) Prática de atos ilícitos, que demonstrem inidoneidade.

30.22. Quando aplicada a sanção de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o PARANACIDADE deverão ser observados os limites estabelecidos no artigo 131 do RILC do PARANACIDADE.

30.23. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas neste instrumento contratual e na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual.

31. REAJUSTE CONTRATUAL

31.1. O contrato poderá ser reajustado considerando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acumulado em 12 (doze) meses, observadas somente as 2 (duas) primeiras casas decimais após a vírgula, independente de aproximação, e desde que preenchidos os seguintes requisitos:

- a) Solicitação pela contratada dentro do período de vigência do contrato, sob pena de preclusão;

- b) No primeiro reajuste, deverá ser observado o prazo mínimo de 12 (doze) meses contados da data de abertura da proposta de preço;
- c) Nos reajustes subsequentes, o prazo de 12 (doze) meses deverá ser contado da data em que o último reajuste concedido passou a produzir efeitos financeiros.

31.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento no item anterior venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

31.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

31.4. Caso o contrato seja prorrogado e não haja solicitação de reajuste dos preços por parte da contratada, anterior à prorrogação, sendo o limite a data da assinatura do contrato, haverá a preclusão do direito.

31.5. O reajuste será realizado por apostilamento ou termo aditivo ao contrato.

31.6. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

32. SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO SUBJETIVA

32.1. Não é permitida a subcontratação, parcial ou total, da execução dos serviços que são objeto deste documento.

32.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da empresa contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, mantidas as demais cláusulas e condições do contrato sem prejuízo à execução do objeto pactuado e com a devida e expressa anuência do PARANACIDADE à continuidade do contrato.

32.3. A alteração subjetiva a que se refere o item anterior deverá ser formalizada por termo aditivo ao contrato.

33. GARANTIA DE EXECUÇÃO

33.1. Será exigida garantia de execução contratual, no limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor contratual, de modo a assegurar, qualquer que seja a modalidade escolhida pela contratada, dentre outros, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento total ou parcial do objeto do contrato, inclusive da mora;
- b) Prejuízos diretos e indiretos causados ao PARANACIDADE, decorrentes de culpa ou de dolo, durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo PARANACIDADE à contratada.

33.2. A garantia poderá, à escolha da contratada, ser apresentada em:

- a) Caução em dinheiro;

- b) Fiança bancária;
- c) Seguro garantia.

33.3. Na hipótese prevista na alínea “b” do item anterior, o prazo para apresentação da garantia de execução contratual será de 30 (trinta) dias úteis contados da data da homologação do certame.

33.4. A fiança bancária só será admitida com expressa renúncia do benefício de ordem de que trata o artigo 827 do Código Civil.

33.5. A contratada deverá apresentar a garantia de execução contratual no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do instrumento contratual.

33.6. O período estabelecido acima poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, desde que devidamente justificado e aceito pelo PARANACIDADE.

33.7. A inobservância dos prazos acima estabelecidos acarretará a aplicação de multa de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o limite máximo de 5% (cinco por cento).

33.8. O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos na apresentação da garantia de execução contratual configura inadimplência total e implica a imediata rescisão do contrato.

33.9. A garantia de execução contratual deverá vigorar até 90 (noventa) dias corridos após o encerramento da vigência contratual e deverá ser readequada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis sempre que houver prorrogação contratual que implique reajuste de preços, de forma a preservar a proporcionalidade estabelecida neste documento.

33.10. A garantia será devolvida ao final de seu prazo de vigência, após a verificação pelo PARANACIDADE de que o contrato tenha sido integralmente cumprido.

33.11. A instauração de processo administrativo em desfavor da contratada, para apurar falta na execução do contrato, impede a devolução da garantia até a decisão final.

34. DISPOSIÇÕES GERAIS

34.1. O RILC do PARANACIDADE pode ser acesso neste endereço eletrônico [https://www.paranacidade.org.br/sites/parana-cidade/arquivos_restritos/files/documento/2024-06/regulamento_interno_licitacoes_contratos PARANACIDADE.pdf](https://www.paranacidade.org.br/sites/parana-cidade/arquivos_restritos/files/documento/2024-06/regulamento_interno_licitacoes_contratos_PARANACIDADE.pdf)

34.2. Todas as referências de tempo definidas neste edital correspondem ao horário de Brasília-DF.

34.3. É facultado ao pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

34.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação, envio e apresentação de seus documentos e o PARANACIDADE não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

34.5. Nas impugnações, pedidos de esclarecimentos e recursos, aplica-se subsidiariamente a Lei Estadual paranaense nº 20.656/2021.

- 34.6. Os prazos estabelecidos neste edital começam a correr a partir da data da notificação ou intimação pela plataforma eletrônica, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.
- 34.7. Na contagem de prazo em dias, computar-se-ão somente os dias úteis
- 34.8. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente no PARANACIDADE.
- 34.9. Salvo previsão legal ou motivo de força maior comprovado, os prazos estabelecidos neste edital não se interrompem nem se suspendem
- 34.10. Fica entendido que este edital, o termo de referência, modelos, anexos e demais documentos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um e se omita em outro será considerado especificado e válido.
- 34.11. Todas as disposições estabelecidas neste edital farão parte integrante do contrato, independentemente de suas transcrições.
- 34.12. Das sessões públicas serão geradas atas circunstanciadas.
- 34.13. Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação vigente.
- 34.14. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para solucionar eventuais litígios decorrentes desta licitação.

Camila Mileke Scucato
Superintendente do PARANACIDADE em exercício
(datado e assinado digitalmente)

Documento assinado eletronicamente por:
Camila Mileke Scucato (26/09/2025 14:31:29)

Nome/controle do arquivo:
2025092614063426.pdf

Aponte a sua câmera e verifique a autenticidade:



<https://dss.paranacidade.org.br/validaAssinatura.htm?controle=2025092614063426>



PARANACIDADE

TR – FÁBRICA DE SOFTWARE

Plano Anual de Contratações 2025 – Demanda 55

MAIO 2025

Sumário

1. DO OBJETO	2
2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO	3
3. TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE	4
4. DA DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	4
5. LOCAL PARA ATENDIMENTO TÉCNICO	18
6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	18
7. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – ANS	29
8. PROCEDIMENTOS DE CONFIDENCIALIDADE	31
9. DA EXECUÇÃO	32
10. DA GESTÃO DO CONTRATO	32
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	37
ANEXO – ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO – ANS	38
ANEXO - DIRETRIZES PARA O DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS E APLICAÇÕES	45
ANEXO – MODELO DE EXECUÇÃO: SERVIÇO DE SUSTENTAÇÃO DE SOFTWARE	50
ANEXO – MODELO DE EXECUÇÃO: SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO E MELHORIA	58
ANEXO – METODOLOGIA PARANACIDADE DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS – MPDS	61

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de **Desenvolvimento, Manutenção e Sustentação de Software**, sem dedicação exclusiva de mão de obra, remunerados segundo a métrica de Ponto de Função - PF (proporcional ao quantitativo real de PFs produzidas – PF líquidas), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, compreendendo o desenvolvimento, manutenção, sustentação, prototipação e documentação de sistemas de informação, portais, aplicativos para dispositivos móveis e demais soluções tecnológicas. Todos os serviços deverão ser executados na modalidade de fábrica de software, utilizando as tecnologias atualmente homologadas e em uso pelo PARANACIDADE, com a qualificação técnica exigida. No item 1.1

A contratação abrange, ainda, a manutenção evolutiva, corretiva e adaptativa, bem como melhorias dos sistemas já em produção, garantindo sua eficiência, segurança e conformidade com as necessidades operacionais e estratégicas da instituição.

1.1. QUANTITATIVO

ITEM	QTD	VALOR UNITÁRIO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR TOTAL
Serviço Técnico para Desenvolvimento, Manutenção e Sustentação de Software utilizando, mas não se limitando, às seguintes linguagens e tecnologias: Java, PHP (com Laravel), .NET, React, React Native, Angular, Node.js, Python, SQL, Vue.js, Flutter, Kotlin, TypeScript, Docker, Terraform e Kubernetes.	1500	R\$ 1.781,37	Ponto de Função (PF)	R\$ 2.672.055,00

O prazo de vigência do futuro contrato é de 26 (vinte e seis) meses e o prazo de execução do contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ambos serem prorrogados a critério do PARANACIDADE e com observância às disposições legais.

1.2. VALOR MÁXIMO

O valor máximo para a contratação do objeto deste termo de referência é de R\$ 2.672.055,00.

1.3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Para o julgamento das propostas, o critério a ser adotado é o do menor preço global.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação de uma fábrica de software se justifica pelo aumento contínuo da demanda por digitalização e pela necessidade de aprimorar os sistemas existentes, garantindo que as soluções tecnológicas estejam sempre atualizadas e seguras. À medida que os projetos se tornam mais complexos e as equipes do PARANACIDADE se expandem em diversos setores, torna-se imprescindível o desenvolvimento de sistemas que impulsionem as operações e ofereçam suporte ao crescimento estratégico da instituição.

A área de Tecnologia da Informação (TI) desempenha um papel estratégico no PARANACIDADE, impulsionando a eficiência operacional, a inovação e a competitividade. A contratação de serviços técnicos na área de TI, especificamente para o desenvolvimento de software e a sustentação de sistemas, é crucial para garantir a qualidade, a agilidade e a adaptação contínua das soluções tecnológicas às demandas do Governo e das operações internas. Compreender esse cenário é fundamental para justificar a elaboração de um Termo de Referência que permitirá à organização lidar de maneira mais eficaz com essa complexidade crescente, garantindo a disponibilidade, segurança e desempenho das soluções tecnológicas que sustentam suas operações e estratégias de negócio.

O crescente aumento do fluxo de demandas derivado da necessidade de transformação digital do Estado e do PARANACIDADE e da ampliação do escopo de atuação desta entidade, tanto para serviços de desenvolvimento de novos sistemas, quanto para serviços de sustentação de sistemas existentes, impactou direta e significativamente na capacidade de entrega das equipes de desenvolvimento da companhia, em praticamente todas as áreas de negócio. Nesse sentido, a fim de atender satisfatoriamente as demandas existentes e futuras, entendemos que a contratação de serviços técnicos especializados, no formato de fábrica de software, irá contribuir para que capacidade de entrega seja otimizada, reduzindo o volume de demandas represadas e agilizando o processo de entrega das soluções tecnológicas.

Com a evolução constante dos sistemas e tecnologias, surgem necessidades frequentes de manutenção, refatoração e expansão para garantir que os sistemas acompanhem as novas demandas do mercado e da organização. A contratação da fábrica de software permitirá não apenas o desenvolvimento de novas soluções, mas também a manutenção evolutiva, corretiva e adaptativa dos sistemas em produção, assegurando maior eficiência operacional e um alinhamento contínuo com as metas estratégicas e operacionais do PARANACIDADE. Esse modelo de contratação oferece a flexibilidade e escalabilidade necessárias para enfrentar desafios presentes e futuros, permitindo que o PARANACIDADE responda de maneira ágil às novas exigências tecnológicas e operacionais. Dessa forma, promove-se a inovação

continua e a melhoria dos processos, consolidando a organização como uma referência em eficiência e tecnologia

3. TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

3.1. Será observado o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

3.2. Não será subdividido o lote pelas razões expostas no item 9.1 PARCELAMENTO DO OBJETO descrito no Termo de Referência.

4. DA DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

A presente contratação visa à prestação de serviços especializados em desenvolvimento, manutenção e sustentação de sistemas, conforme as seguintes descrições e especificações:

4.1. DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS

Os serviços de desenvolvimento contemplam a criação de novas soluções tecnológicas, abrangendo sistemas de informação, portais, aplicativos móveis e outras ferramentas que atendam às necessidades estratégicas e operacionais do PARANACIDADE. O desenvolvimento deverá ser realizado de acordo com as melhores práticas de engenharia de software, utilizando metodologias ágeis como Scrum, DevOps e integração contínua para garantir entregas rápidas e de qualidade. As tecnologias a serem utilizadas incluem, mas não se limitam a: Java, PHP (com Laravel), .NET, React, React Native, Angular, Node.js, Python, SQL, Vue.js, Flutter, Kotlin, TypeScript, Docker, Terraform e Kubernetes.

4.2. SUSTENTAÇÃO DE SISTEMAS

A sustentação dos sistemas envolve a manutenção contínua de soluções em produção, abrangendo atividades de suporte técnico, monitoração, correção de defeitos e aplicação de melhorias para garantir a estabilidade e o desempenho das soluções tecnológicas. A sustentação inclui três tipos de manutenção:

- a) Evolutiva: Adição de novas funcionalidades e ajustes que melhorem o sistema conforme novas demandas e tecnologias surgem.
- b) Corretiva: Correção de erros e bugs identificados no ambiente de produção, garantindo o pleno funcionamento dos sistemas.
- c) Adaptativa: Modificações necessárias para que o sistema continue funcionando adequadamente devido a mudanças no ambiente operacional, regulatório ou tecnológico.

4.3. PROTOTIPAÇÃO

O serviço inclui a prototipação de soluções, visando validar conceitos e funcionalidades antes do desenvolvimento completo. Serão elaborados protótipos

navegáveis e interativos que permitirão o alinhamento das expectativas com as áreas envolvidas, promovendo a antecipação de ajustes necessários e minimizando retrabalho. A prototipação deverá ser realizada com ferramentas adequadas, respeitando as práticas de design centrado no usuário (UX/UI).

4.4. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

Todos os serviços prestados deverão ser acompanhados de documentação completa e detalhada, incluindo requisitos funcionais e não funcionais, especificações técnicas, diagramas de arquitetura, fluxos de dados e manuais de operação. A documentação é essencial para garantir a continuidade do suporte e a fácil compreensão dos sistemas por novos desenvolvedores e pela equipe interna do PARANACIDADE.

4.5. FERRAMENTAS E AMBIENTES

Os serviços deverão ser executados em conformidade com as tecnologias homologadas pelo PARANACIDADE, incluindo o uso de ambientes de desenvolvimento, homologação e produção baseados em containers, garantindo um ambiente estável, escalável e seguro.

4.6. METODOLOGIAS DE TRABALHO

4.6.1. MODELO DE EXECUÇÃO

a) A solicitação de execução do serviço será formalizada por meio de Ordem de Serviço – OS. A gestão das Ordens de Serviços será feita com utilização de sistema de gerenciamento de atividades definido e disponibilizado pelo PARANACIDADE, ao qual será dado acesso à contratada. Todas as interações relativas a uma OS, entre o PARANACIDADE e a contratada, se darão por intermédio do sistema de gerenciamento de atividades, que manterá registro das ocorrências da respectiva Ordem de Serviço.

b) Detalhes da contratação poderão, a critério do PARANACIDADE, serem registrados complementarmente em ferramenta de registro de bugtrack (JIRA, por exemplo), definida pelo PARANACIDADE, com liberação de acesso à contratada. O uso deste tipo de ferramenta não exclui a necessidade do registro de ocorrência na Ordem de Serviço, por ambas as partes, para a gestão da contratação, no sistema de gerenciamento de atividades, sendo necessário anotar na OS a identificação dos registros de bugtrack relacionados.

c) A Ordem de Serviço especificará:

- A identificação da ordem de serviço e a caracterização geral do serviço que está sendo contratado;
- A identificação dos artefatos a serem gerados pela contratada;
- O serviço técnico ou as macros atividades que estão sendo contratadas na ordem de serviço;
- A tecnologia envolvida na contratação;

- A estimativa da quantidade de pontos de função do serviço. O PARANACIDADE pode optar por não registrar esta informação, cabendo à contratada a apresentação do valor na Proposta de Execução da demanda para validação do PARANACIDADE.
 - A data esperada para a entrega do serviço.
 - A identificação dos responsáveis do PARANACIDADE pela demanda.
 - Anexos com as especificações e demais informações técnicas necessárias à realização do serviço.
- d) Poderá ser utilizado sistemas de registro da Contratada, com a anuência das partes.

4.7. DETALHAMENTO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO:

4.7.1. O detalhamento do processo de execução consta nos anexos abaixo:

- a) ANEXO – MODELO DE EXECUÇÃO: SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO E MELHORIA
- b) ANEXO – MODELO DE EXECUÇÃO: SERVIÇO DE SUSTENTAÇÃO DE SOFTWARE

4.7.2. PROCEDIMENTOS DE ALTERAÇÃO DE ESCOPO

- a) Alteração de escopo é a mudança solicitada durante a execução do serviço de desenvolvimento, melhoria ou sustentação de uma ordem de serviço.
- b) Tal alteração decorre da revisão das necessidades negociais atendidas pelo sistema, não originada pelo simples detalhamento dos requisitos apurados inicialmente.
- c) A alteração de escopo deverá ser formalizada por meio de ordem de serviço encaminhada a contratada.
- d) Estas solicitações de mudanças podem ou não ocasionar variações no tamanho do sistema em pontos de função.
- e) Nos casos em que a alteração de escopo gerar descarte ou retrabalho nos artefatos já produzidos, estes deverão sofrer contagem da quantidade de pontos de função de modo a ressarcir o esforço utilizado em sua confecção. A remuneração deste esforço será proporcional à fase em que o artefato foi produzido.
- f) Para fins de novo planejamento do serviço, será realizada uma nova contagem para atualização da quantidade de pontos de função e do prazo, levando em consideração a(s) fase(s)/entrega(s) contratadas(s) e ainda não executada(s).
- g) As variações no número de pontos de função contratados, decorrentes da alteração de escopo, deverão ser previamente aprovadas pelo PARANACIDADE e, havendo necessidade de desembolso, o mesmo deverá ocorrer por meio de ordem de serviço específica.

4.7.3. ACEITE DO SERVIÇO

a) A contratada registrará a entrega dos artefatos previstos no Sistema para Gerenciamento de Atividades de TIC, definido e disponibilizado pelo PARANACIDADE.

b) Os artefatos gerados em cada etapa, ou ao final da OS, deverão ser disponibilizados para análise do PARANACIDADE, conforme datas definidas na ordem de serviço. Caso sejam reprovados, o fornecedor deverá, após a notificação do PARANACIDADE, realizar os ajustes necessários para torná-los aderentes às especificações técnicas, dentro dos prazos estabelecidos.

c) O prazo utilizado pelo PARANACIDADE para a avaliação e aceite dos serviços e artefatos, será de no máximo 15% (quinze por cento) do prazo da execução parcial ou total do serviço, respeitando-se o período mínimo de 5 (cinco) dias úteis para as entregas intermediárias e 10 (dez) dias úteis para a entrega final. Este prazo deverá estar planejado na proposta de execução.

d) A não manifestação do PARANACIDADE no prazo definido na alínea c implicará o aceite provisório pelo decurso de prazo dos artefatos e produtos entregues, não se eximindo a Contratada da correção de eventuais erros e falhas identificados posteriormente.

e) O Aceite Definitivo será gerado após avaliação de conformidade, verificação de que os artefatos estão de acordo com as especificações técnicas estabelecidas na ordem de serviço, proposta de execução e demais condições contratuais. O Aceite definitivo será registrado no Sistema para Gerenciamento de Atividades de TIC, disponibilizado pelo PARANACIDADE;

f) No caso de verificação de erros, impropriedades impeditivas de recebimento dos artefatos, vícios de qualidade ou por não observância dos padrões e melhores práticas adotados pelo PARANACIDADE, será feito o registro de Rejeição da Ordem de Serviço, também no Sistema para Gerenciamento de Atividades de TIC, disponibilizado pelo PARANACIDADE. A contratada deverá promover as correções necessárias dentro do prazo máximo estabelecido para a entrega das etapas. Caso esse prazo já tenha sido extrapolado, o fornecedor sujeitar-se-á às penalidades previstas. Em caso de rejeição, o prazo de entrega do serviço não será prorrogado, o que pode gerar desconto de descumprimento de acordo de nível de serviço e aplicação de penalidades previstas contratualmente.

g) A emissão de aceite pelo PARANACIDADE não exime a contratada da responsabilidade pela correção de erros identificados dentro do prazo de garantia do serviço.

h) As datas efetivas de início e de conclusão do serviço serão usadas na aferição dos níveis mínimos de serviço exigidos.

i) Após o recebimento dos produtos/serviços da ordem de serviço, o prazo de execução é suspenso durante a avaliação pelo PARANACIDADE.

j) Caso o PARANACIDADE identifique falhas nos produtos, nos serviços prestados ou na documentação produzida pela contratada ou, ainda, não tenham sido satisfeitos os critérios técnicos exigidos, solicitará formalmente a adequação dos itens em desconformidade, momento no qual volta a ser contado o prazo de execução da ordem de serviço.

k) A concessão de prazo para ajustes não impedirá aplicação das glosas no pagamento efetivo da Ordem de Serviço.

l) Uma vez aprovados os serviços, o PARANACIDADE emitirá o Aceite Definitivo e homologará a conclusão da ordem de serviço, tornando-a apta ao faturamento.

4.7.4. MENSURAÇÃO DOS SERVIÇOS

a) A contagem de Pontos de Função será realizada, predominantemente, pela metodologia descrita no Manual de Práticas e Contagens versão 4.3 (Counting Practices Manual Release 4.3), publicado pelo IFPUG (International Function Point Users Group), ou versão superior quando adotada pelo PARANACIDADE. Adicionalmente serão adotados os procedimentos e referências para as situações que seguem:

a.1) Como regra geral, será adotado adicionalmente o Roteiro de Métrica de Software do SISP 2.3, em tudo o que for complementar ao Manual de Prática de Contagens do IFPUG.

a.2) Para a determinação do tamanho do serviço, na contratação da ordem de serviço, poderá ser utilizada a técnica da contagem indicativa ou a contagem estimativa, de acordo com o proposto pelo método da NESMA (Netherlands Software Metrics Association), a ser realizado pela contratada. O pagamento será efetuado pela contagem apresentada na proposta de execução aprovada pelo PARANACIDADE.

a.3) Projetos de Melhoria, nos termos definidos no item 4.2 do Roteiro de Métrica de Software do SISP 2.3, serão dimensionados pela técnica EFP – Enhancement Function Points publicada pela NESMA (Netherlands Software Metrics Users Association) no documento “Function Point Analysis for Software Enhancement Guidelines”.

a.4) O PARANACIDADE poderá demandar os serviços previstos nos itens 4.3 a 4.15 do Roteiro de Métricas de Software do SISP 2.3, sendo, nestes casos, aplicada a metodologia de dimensionamento do referido Roteiro de Métricas.

a.5) O PARANACIDADE poderá demandar desenvolvimento de serviços com a Abordagem Metodológica Ágil. Nestes casos o dimensionamento do serviço será feito de acordo com o item 7 do Roteiro de Métricas de Software do SISP 2.3 - “Contagem de Pontos de Função no Desenvolvimento de Software utilizando Métodos Ágeis”.

a.6) Situações não especificadas neste Termo de Referência, com relação à adoção da métrica de pontos de função, serão orientadas em primeiro lugar pelo Manual de Práticas e Contagens versão 4.3 (Counting Practices Manual Release 4.3), publicado

pelo IFPUG (International Function Point Users Group). Sendo matéria não contemplada no Manual de Prática e Contagens do IFPUG, serão adotadas as orientações do Roteiro de Métricas de Software do SISP 2.3.

a.7) A utilização de novas versões dos Manuais e Roteiros ficará a critério do PARANACIDADE, que mediante comunicação prévia, estipulará um prazo apropriado para adequação da contratada.

a.8) O PARANACIDADE adotará o valor 1,00 (um) como Fator de Ajuste para todos os projetos, nas condições previstas pelo Manual de Práticas de Contagens do IFPUG.

a.9) Considerando a aplicação da técnica de APF, a fronteira de aplicação e o escopo da medição serão definidos pelo PARANACIDADE.

a.10) Serviços que integram uma única fronteira da aplicação poderão ser contratados em mais de uma Ordem de Serviço. Esta condição deve ser previamente apresentada pelo PARANACIDADE à contratada, com um planejamento geral das diversas ordens de serviço que serão abertas. Exemplificando: Em um sistema que está em desenvolvimento, poderão ser feitas várias ordens de serviços, com divisão por caso de uso ou outra abordagem adotada.

a.11) Os AIE (Arquivo de Interface Externa) deverão ser contados, conforme determina a técnica de Análise de Pontos de Função, porém não serão considerados para remuneração à contratada sempre que para sua inclusão, alteração ou exclusão forem utilizados componentes fornecidos pelo PARANACIDADE.

a.12) Tipo de entidades de dado classificados como Dados de código (codedata) serão tratados conforme determina o Manual de Práticas e Contagens versão 4.3 (Counting Practices Manual Release 4.3). Quando solicitado explicitamente pelo usuário um CRUD de uma tabela do tipo codedata, a remuneração será da seguinte forma: 1 PF para a tabela e 1,2 PF contemplando a inclusão, alteração, exclusão e consulta na tabela, totalizando 2,2 PF pelo CRUD. Qualquer outra operação envolvendo codedata, por exemplo, combobox em outras funcionalidades não serão remuneradas.

a.13) Será adotada a Distribuição de Esforço por Fase do Projeto do Roteiro de Métrica de Software do SISP 2.3, item 6.1.2.1, para a remuneração dos Pontos de Função contratados em cada OS:

Macroatividade	Distribuição (%)
Engenharia de requisitos	25
Design / Arquitetura	10
Implementação	40
Testes	15
Homologação	5

Implantação	5
-------------	---

a.14) Quando houver a contratação para levantamento inicial do projeto, pré-projeto ou projeto preliminar os artefatos gerados devem estar em conformidade com a metodologia de Desenvolvimento de Sistemas do PARANACIDADE – ANEXO - METODOLOGIA PARANACIDADE DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS - MPDS, ou conforme acordado entre as partes.

a.15) Uma Ordem de Serviço tanto pode se referir a todas estas macroatividades como a um subconjunto delas, podendo ainda ser a contratação da elaboração/atualização de artefatos de software.

a.16) O valor do ponto de função utilizado para a remuneração de cada serviço solicitado será calculado multiplicando o valor contratado pelo somatório dos percentuais correspondentes às fases do ciclo de desenvolvimento efetivamente contratadas, registradas na descrição do serviço na Ordem de Serviço. Assim, se forem desenvolvidas as macroatividades de implementação e testes de uma funcionalidade de 70 (setenta) pontos de função, a contratada receberá 55% (cinquenta e cinco por cento) do valor do ponto de função contratado, aplicado sobre os 70 (setenta) pontos de função da funcionalidade implementada.

a.17) O PARANACIDADE poderá se utilizar de serviço de apoio especializado próprio e/ou de auditoria de métricas de software para subsidiá-la nos procedimentos técnicos operacionais de sua competência.

a.18) Quando a divergência entre as contagens das partes for menor que 5%, prevalecerá a contagem do PARANACIDADE. Se a divergência for maior do que 5%, poderá ser realizada reunião entre os representantes certificados em CFPS das partes para uma possível conciliação. Em não havendo conciliação, prevalecerá a contagem arbitrada pelo PARANACIDADE.

a.19) Em atenção ao disposto no Item 3.2 do Anexo da Instrução Normativa 01/2019/SGD/ME, todas as atividades inerentes ao ciclo de vida de desenvolvimento e manutenção de software estão incluídas na métrica de pagamento em função dos resultados e produtos entregues, de forma que o CONTRATANTE não efetuará pagamentos adicionais por quaisquer atividades já incluídas no escopo desses serviços.

a.20) A existência de divergências quanto às contagens não autoriza a CONTRATADA a onerar os prazos ou o nível de atendimento previsto, até que elas sejam resolvidas.

4.7.5. PRAZO PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.7.5.1 A definição do prazo para o atendimento a cada Ordem de Serviço medida em pontos de função, se dará a partir das seguintes regras:

a) Serão utilizadas as referências do item 6.1.3 do Roteiro de Métricas de Software do SISP 2.3, com a aplicação da fórmula: Prazo em meses = (Tamanho em ponto de

função $0,34) * (\% \text{ ciclo de vida} / 100)$, este prazo deve ser ajustado ao percentual do PF da macroatividade contratada

b) O Expoente 0,34 da fórmula acima será adotado como o padrão. Se o tipo do serviço a ser contratado tiver uma natureza diferenciada, poderá ser adotado pelo PARANACIDADE o Expoente “t” da Tabela 8 do Roteiro de Métricas de Software do SISP 2.3 que melhor retrate o perfil do serviço a ser contratado.

c) Para serviços com dimensionamentos inferiores a 100 (cem) pontos de função será adotada a Tabela 9 do Roteiro de Métricas de Software do SISP 2.3, ajustada ao percentual do PF da macroatividade contratada.

d) No plano de execução não deve ser considerado o prazo de homologação a ser realizado pelo PARANACIDADE.

e) O prazo limite para o início do serviço, em dias úteis, será de 5% (cinco por cento) do prazo máximo previsto para a execução. Para o prazo máximo determinado em meses, serão considerados 22 (vinte e dois) dias por mês para conversão do prazo em dias. A contratada poderá propor um prazo limite diferenciado mediante aprovação e negociação prévia com o PARANACIDADE.

f) Prazos máximos superiores aos definidos poderão ser excepcionalmente admitidos a critério do PARANACIDADE quando condições supervenientes venham a interferir no andamento do serviço.

g) O descumprimento do prazo definido na Ordem de Serviço implicará em desconto dos níveis de serviços ou penalidades por atraso, conforme definido neste Termo de Referência e em seus anexos.

h) Estão excluídos da aplicação de desconto dos níveis de serviços ou penalidades por descumprimento de prazo os atrasos motivados por falta de disponibilidade de recursos humanos ou infraestrutura por parte do PARANACIDADE.

4.8. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.8.1. PROCESSO METODOLÓGICO DE DESENVOLVIMENTO

a) Na execução dos serviços, a contratada deverá aplicar os procedimentos metodológicos, inclusive os necessários à garantia da qualidade, de acordo com o conteúdo do ANEXO – METODOLOGIA PARANACIDADE DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS– MPDS.

b) Os artefatos a serem entregues pela contratada serão declarados na Ordem de Serviço de acordo com as macroatividades de desenvolvimento contratadas. Os artefatos deverão ser produzidos de acordo com os modelos e padrões declarados no ANEXO - METODOLOGIA PARANACIDADE DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS - MPDS ou definidos pelo PARANACIDADE.

c) Conforme descrito no Anexo MPDS, o processo metodológico adotado pelo PARANACIDADE contempla a abordagem prescritiva e a abordagem ágil. Ambas as abordagens estão no escopo desta contratação.

d) Cabe à contratada orientar sua equipe técnica quanto à utilização dos procedimentos, normas, padrões e melhores práticas preceituados pelo PARANACIDADE.

e) O PARANACIDADE poderá alterar os processos, normas, padrões e melhores práticas por ela adotados cabendo à contratada efetuar os ajustes necessários, sem ônus para o PARANACIDADE, no sentido de se adequar às mudanças.

4.8.2. GESTÃO DO CONHECIMENTO

a) Para garantir a gestão do conhecimento e o domínio da inteligência sobre as soluções de tecnologia, a exigência documental e o formalismo dos artefatos gerados serão obrigatórios durante toda a execução contratual. Estes documentos deverão ser armazenados em repositório próprio, a critério do PARANACIDADE, e suas versões constituem-se parte intrínseca dos sistemas a que se referem.

b) 180 (cento e oitenta dias) antes do encerramento da vigência contratual, a contratante deverá apresentar e executar um Plano de Transferência Negocial e Tecnológica para o PARANACIDADE, englobando o repasse de toda tecnologia empregada, documentação e todo conhecimento de interesse do PARANACIDADE a qual a contratada obteve durante o período de prestação de serviços. Esse Plano deverá incluir um período de operação assistida, caso o PARANACIDADE entenda necessário. Cabe o PARANACIDADE, em caso de divergências, a definição final do Plano de Transferência Negocial e Tecnológica.

4.8.3. QUALIDADE DO SERVIÇO

a) A qualidade dos serviços entregues será avaliada pela correção dos artefatos, pela aderência às especificações formuladas pelo PARANACIDADE e pela conformidade aos padrões estabelecidos pelo Processo de Desenvolvimento do PARANACIDADE, ANEXO - METODOLOGIA PARANACIDADE DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS - MPDS.

b) A verificação da qualidade do artefato código-fonte será realizada através de ferramenta automatizada, conforme definição do PARANACIDADE.

c) A avaliação da qualidade dos artefatos, produtos e serviços contratados será feita no aceite do serviço ou a qualquer tempo, conforme Item 5 do Acordo de Níveis de Serviço (ANS) deste Termo de Referência, podendo motivar a recusa de artefatos e produtos ou serviço. A motivação da recusa será formalizada pelo PARANACIDADE.

d) Havendo recusa dos artefatos, produtos ou serviços, decorrente da avaliação de qualidade, a contratada deverá providenciar as correções necessárias dentro do prazo estipulado na contratação. Havendo atraso na entrega das correções a contratada

estará sujeita a aplicação de desconto dos níveis de serviços ou penalidades por atraso, previstas neste Termo de Referência e em seus anexos.

e) A qualidade deve ser considerada e entendida pela CONTRATADA como um compromisso e comprometimento de qualidade que está assumindo para a prestação dos serviços. Portanto, no decorrer da execução contratual a CONTRATADA deverá monitorar continuamente seus indicadores, zelando pela qualidade dos serviços e pela efetiva entrega de resultados, e atender aos níveis mínimos de serviço que constam nesse Termos de Referência.

4.8.4. PROCEDIMENTOS PARA TRATAMENTO DE PROBLEMAS

a) Eventuais problemas relacionados com a execução das ordens de serviço deverão ser tratados em primeira instância entre os responsáveis técnicos envolvidos.

b) Problemas não solucionados no âmbito das ordens de serviço, ou problemas relacionados ao desempenho geral do contrato deverão ser tratados pelos gestores do contrato das instituições, que é a instância técnica máxima de encaminhamentos de ações relativas ao contrato.

4.8.5. LOCAL E HORÁRIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.8.5.1 Os serviços serão executados preferencialmente nas instalações da Contratada, que deverá manter ambiente de desenvolvimento com infraestrutura e dados adequados para execução das atividades e testes necessários para constatação do funcionamento adequado da solução, à vista dos requisitos de cada demanda.
- 4.8.5.2 Eventualmente, os serviços poderão ser executados nas instalações do PARANACIDADE, em função das características dos serviços a serem prestados e da melhor opção técnica para sua execução, desde que essa condição seja aprovada antecipadamente pelo PARANACIDADE.
- 4.8.5.3 A CONTRATADA deverá garantir a possibilidade de que até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de perfis profissionais solicitados atuem presencialmente na sede da CONTRATANTE. Esse percentual poderá ser revisto mediante acordo entre as partes.
- 4.8.5.4 Independentemente do quantitativo de perfis profissionais alocados, quando esta ocorrer de forma presencial, a CONTRATADA deverá alocar também presencialmente um preposto que será o responsável pela comunicação e interação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA. O Custo de alocação deste perfil é de responsabilidade da CONTRATADA.
- 4.8.5.5 Cabe à contratada providenciar computadores, estações de trabalho (desktops), notebooks, tablets, celulares ou qualquer hardware ou software para a execução das suas atividades. Estes equipamentos fornecidos pela contratada deverão acessar o ambiente do PARANACIDADE seguindo as normas operacionais e de segurança definidas pelo PARANACIDADE.
- 4.8.5.6 A contratada poderá, eventualmente, utilizar o ambiente do PARANACIDADE remotamente através de acesso web controlado, de VPN ou de link de comunicação dedicado entre o ambiente da contratada e o do PARANACIDADE, abrangendo os ambientes de desenvolvimento e homologação. Para isso, deverão ser seguidas todas as normas de segurança e acesso aos sistemas e ambientes definidas pelo PARANACIDADE.
- 4.8.5.7 As interações dos profissionais da contratada com os usuários e profissionais do PARANACIDADE, para fins de execução dos serviços, quando realizados presencialmente, ocorrerão nas instalações do PARANACIDADE na cidade de Curitiba/PR, cabendo à Contratada a responsabilidade pelo deslocamento dos profissionais envolvidos até o local de prestação de serviços, sem gerar nenhum ônus adicional ao PARANACIDADE para deslocamento, hospedagem e alimentação.
- 4.8.5.8 As interações poderão também ser executadas de forma remota na modalidade “web conferência” em ambiente tecnológico a ser acordado entre as partes.

4.8.5.9 A contratada deverá necessariamente se conectar à rede do PARANACIDADE para gravação dos produtos fornecidos ou, quando autorizado expressamente pelo PARANACIDADE, para utilização do ambiente de desenvolvimento ou de homologação do PARANACIDADE, sendo sua atribuição providenciar os recursos de hardware, software e comunicação necessários para o acesso, às suas expensas, sem custos adicionais para o PARANACIDADE.

4.8.5.10 Para isso deverão ser seguidas todas as orientações técnicas e de segurança definidas pelo PARANACIDADE.

4.8.5.11 A eventual execução dos serviços pelos empregados da contratada no espaço físico do PARANACIDADE não gerará responsabilidade trabalhista para o PARANACIDADE.

4.8.5.12 As CONTRATADAS deverão garantir a disponibilidade de atendimento ao PARANACIDADE no período das 07:00 às 19:00, de segunda a sexta-feira, conforme calendário do PARANACIDADE ou, excepcionalmente, em qualquer outro horário, previamente acordado, sem custo adicional.

4.8.5.13 A infraestrutura tecnológica necessária à prestação do serviço contratado compreendendo: hardware, software e conexões físicos e lógica deverá estar operacional no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, ocasião em que poderá ser objeto de inspeção pelo PARANACIDADE.

4.8.6. INFRAESTRUTURA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- a) O PARANACIDADE disponibilizará mobiliário necessário à acomodação da equipe que, eventualmente, necessite prestar serviços nas dependências providas pelo PARANACIDADE, desde que essa condição seja aprovada antecipadamente pelo PARANACIDADE.
- b) Os acessos remotos ao ambiente computacional do PARANACIDADE poderão ser realizados utilizando-se acesso à rede por meio de VPN – Virtual Private Network, por meio do uso de estações de trabalho virtuais (VDI), via Internet Segura (https) ou por meio de link de comunicação dedicado entre o ambiente da contratada e o do PARANACIDADE, conforme opção do PARANACIDADE, e seguindo as definições operacionais e de segurança definidas pelo PARANACIDADE para cada opção.
- c) A contratada deverá garantir que a conexão dedicada entre a sua rede e a rede do Estado do Paraná tenha disponibilidade e desempenho com largura de banda mínima compatível com a demanda.
- d) Caso, durante a execução das atividades, seja constatado que a banda contratada se mostre insuficiente para a prestação de serviço com a qualidade exigida, a CONTRATADA deverá providenciar sua ampliação, sem ônus para a CONTRATANTE.

- e) A contratada deverá prover a seus profissionais os recursos necessários para a execução dos serviços, tanto em suas dependências quanto nas dependências do PARANACIDADE, incluindo computadores pessoais; licenças de software que se façam necessárias; serviços de suporte e manutenção de equipamentos e software; e outros mais que se mostrarem necessários para a execução dos serviços na forma contratada.
- f) Todos os custos e serviços de suporte relacionados aos recursos de que trata este item serão de total responsabilidade da contratada, sem quaisquer ônus ao PARANACIDADE.
- g) A contratada deverá garantir que os computadores pessoais utilizados na prestação dos serviços tenham em si, instalados e operacionais, solução de proteção de end-point (antivírus, anti-malware etc.).
- h) A contratada deverá garantir que seus funcionários e respectivos recursos computacionais utilizados respeitem as políticas de uso da rede corporativa do PARANACIDADE.
- i) A contratada deverá comunicar formalmente ao PARANACIDADE os dispositivos de sua utilização na prestação de serviços, assim como a sua descontinuidade, se ocorrer.
- j) A contratada deverá observar expressamente as orientações e definições contidas nos ANEXO – DIRETRIZES PARA O DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS E APLICAÇÕES.

4.8.7. PLATAFORMA TECNOLÓGICA

- a) A plataforma tecnológica utilizada no PARANACIDADE, associada à execução deste objeto, encontra-se descrita no ANEXO – DIRETRIZES PARA O DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS E APLICAÇÕES do PARANACIDADE. A contratada deverá utilizar ferramentas e tecnologias compatíveis às adotadas pelo PARANACIDADE.
- b) Poderão ser demandados serviços com utilização de outras plataformas tecnológicas. Nesses casos, os requerimentos específicos de infraestrutura tecnológica estarão explicitados nas solicitações de serviços e deverão ser providenciados pela contratada, sem quaisquer custos adicionais para o PARANACIDADE.
- c) O PARANACIDADE poderá atualizar as versões dos sistemas operacionais, linguagens de desenvolvimento, ferramentas de apoio ao desenvolvimento, todos de sua propriedade ou de seu direito de uso, segundo sua necessidade e conveniência administrativa. Caberá, nesses casos, à contratada evoluir e se adaptar à respectiva mudança, relativamente as solicitações de serviço a ela posteriores às suas expensas, sem quaisquer custos adicionais para o PARANACIDADE.

d) Havendo alterações significativas no cenário tecnológico, nos termos abordados nos tópicos b e c, o PARANACIDADE e a contratada deverão proceder formalização dessas mudanças, com a definição de prazos para a adaptação da contratada, não podendo exceder o prazo definido para o início das atividades.

4.9. SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS E LEVANTAMENTO DE REQUISITOS

A solicitação de serviços à fábrica de software será feita conforme a demanda, previamente identificada pelos analistas do PARANACIDADE. Esses analistas serão responsáveis pelo levantamento detalhado dos requisitos e pela definição das necessidades específicas de cada projeto, garantindo que as soluções propostas estejam alinhadas com os objetivos estratégicos da organização. A análise de requisitos poderá, a critério do PARANACIDADE e quando especificado na ordem de serviço, ser realizada por analista da contratada, com facilitação da equipe do PARANACIDADE (contratação do ciclo completo ou fase específica).

O acompanhamento das solicitações será realizado por meio de reuniões periódicas com a fábrica de software, utilizando o framework ágil Scrum. As demandas serão organizadas em sprints, com um escopo claramente definido para cada ciclo de entrega, permitindo uma gestão eficiente do desenvolvimento e visibilidade contínua do progresso dos projetos. Durante essas reuniões, serão discutidos os requisitos técnicos e funcionais, assegurando que as prioridades sejam bem compreendidas e que as expectativas estejam em conformidade com as necessidades operacionais.

Para mensurar e estimar o esforço envolvido na execução dos serviços, será utilizada a métrica PF (Ponto de Função). A PF será aplicada a todas as atividades de desenvolvimento, manutenção e sustentação de sistemas. Cada atividade será avaliada em termos de complexidade e esforço, e o número de PFs será atribuído conforme os critérios estabelecidos. A quantidade de PF a ser utilizada em cada sprint será definida durante as reuniões de planejamento e ajustada conforme a necessidade, baseando-se no Catálogo de Atividades.

A métrica PF proporcionará uma avaliação mais precisa da complexidade e do volume de trabalho necessário, permitindo uma alocação mais eficiente de recursos. Dessa forma, será possível garantir que os serviços sejam entregues dentro dos prazos estabelecidos, com a qualidade esperada e atendendo aos critérios definidos, otimizando a gestão do processo e promovendo resultados mais consistentes.

4.10. GARANTIA

A empresa contratada deverá garantir a qualidade dos serviços prestados, comprometendo-se com a entrega de soluções que atendam plenamente aos requisitos funcionais e técnicos definidos pelos analistas do PARANACIDADE. A garantia dos serviços será válida por um período de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de homologação e aprovação final de cada entrega realizada.

Durante o período de garantia, a contratada será responsável por corrigir, sem custos adicionais, qualquer defeito ou falha identificada nos sistemas desenvolvidos, sejam

eles de natureza funcional, técnica ou de desempenho. A correção de erros deverá ser realizada em conformidade com os níveis de serviço estabelecidos no contrato, de modo a assegurar a continuidade das operações e minimizar impactos nas atividades do PARANACIDADE.

A garantia cobre os seguintes aspectos:

Correção de Defeitos: Todos os erros, falhas ou defeitos detectados durante o uso normal dos sistemas deverão ser corrigidos dentro do prazo estabelecido para a resolução de incidentes, conforme o item 7 ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS).

Ajustes e Melhorias: Pequenos ajustes ou modificações necessárias para garantir o correto funcionamento das soluções entregues, desde que esses ajustes estejam relacionados aos requisitos originalmente acordados.

Estabilidade e Desempenho: A contratada deverá garantir que os sistemas apresentem estabilidade e desempenho adequados, de acordo com as especificações técnicas definidas e os padrões de qualidade exigidos.

Qualquer solicitação de correção ou ajuste deverá ser registrada formalmente e será atendida pela contratada de acordo com a gravidade e impacto da falha, sempre priorizando a rápida solução dos problemas para garantir a continuidade dos serviços do PARANACIDADE. A contratada deverá fornecer relatórios detalhados das ações corretivas tomadas durante o período de garantia.

5. LOCAL PARA ATENDIMENTO TÉCNICO

Os serviços de suporte técnico serão realizados, prioritariamente, de forma remota, seguindo o regime de atendimento 8x5 (oito horas diárias, cinco dias por semana). A empresa contratada deverá obedecer rigorosamente aos procedimentos de acesso remoto e às normas de segurança estabelecidas pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação (CTI) do PARANACIDADE, assegurando a integridade dos sistemas e a proteção dos dados envolvidos durante as intervenções.

Além disso, o atendimento técnico poderá ser realizado de forma presencial, desde que a empresa contratada tenha disponibilidade e mediante acordo prévio com o PARANACIDADE. Nesses casos, as intervenções presenciais deverão seguir os mesmos padrões de segurança e controle estabelecidos para os atendimentos remotos.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1.1. Em decorrência do contrato, caberá ao PARANACIDADE as seguintes obrigações:

- a) Fornecer todos os documentos, prestar informações e esclarecimentos necessários, que venham a ser solicitados pela empresa contratada, para a total e completa execução contratual;
- b) Comunicar à empresa contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato;
- c) Proporcionar todas as facilidades ao bom andamento da execução contratual;
- d) Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado da empresa contratada cuja atuação ou comportamento sejam prejudiciais, inconvenientes ou incompatíveis com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- e) Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais inconformidades no curso da execução contratual, fixando prazo para a sua correção;
- f) Aplicar à contratada, mediante apuração em processo administrativo próprio, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;
- g) Efetuar os pagamentos devidos à empresa contratada, na forma estabelecida neste termo de referência;
- h) Designar, em cláusula específica do contrato, profissional ou profissionais para a gestão e fiscalização do cumprimento do objeto contratual;
- i) Dar atendimento e resolver as questões relacionadas ao contrato;
- j) Fornecer, mediante solicitação escrita da contratada, informações outras, dirimir dúvidas e orientá-las nos casos omissos.

6.1.2. Em decorrência do contrato, caberá à empresa contratada as seguintes obrigações:

- a) Indicar e nomear 1 (um) profissional de sua equipe como Supervisor, que será responsável pela direção e coordenação da execução contratual, representando a empresa contratada em suas relações com o PARANACIDADE, sendo que a substituição deste profissional somente poderá ocorrer por outro com experiência equivalente ou superior e, desde que devidamente aprovado pelo PARANACIDADE;
- b) Cumprir fielmente o contrato de maneira que a execução seja realizada com presteza, eficiência e sem interrupções, garantindo a qualidade dos serviços fornecidos, evitando atrasos que prejudiquem as necessidades e atividades do PARANACIDADE;
- c) Substituir imediatamente, sempre que exigido pelo PARANACIDADE, qualquer empregado cuja atuação ou comportamento sejam prejudiciais, inconvenientes ou incompatíveis com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- e) Responder civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha direta ou indiretamente provocar por si, por seus prepostos ao PARANACIDADE ou a terceiros, sem que haja exclusão ou redução dessa responsabilidade em virtude da gestão e fiscalização promovida pelo PARANACIDADE;
- f) Responsabilizar-se integral e exclusivamente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato; sendo que a inadimplência da empresa contratada não transfere para o PARANACIDADE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- g) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas referente a salários, horas extras, adicionais e demais encargos sociais e trabalhistas relativamente aos seus empregados, mão-de-obra, transportes, equipamentos, ferramentas, equipamentos de proteção individual, seguro de acidente de trabalho, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução contratual;
- h) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo PARANACIDADE, garantindo-lhe acesso a qualquer tempo aos documentos relativos à execução dos serviços;
- i) Atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na legislação vigente;
- j) Guardar sigilo e respeito à confidencialidade de quaisquer informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- k) Executar todos os serviços conforme especificados neste Termo de Referência;
- l) Cumprir todos os prazos de entrega, ativação dos serviços, garantias e assistência técnica, e ainda, cumprir fielmente as especificações técnicas;
- m) Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento dos serviços prestados.

6.2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.2.1. Habilitação jurídica:

- a) Registro comercial e cédula de identidade, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- e) Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

- f) Cópia da cédula de identidade e CPF dos sócios;
- g) Procuração do representante da empresa, quando for o caso.

6.2.2. Certificação

6.2.2.1 Apresentação do Certificado MpsBr-SWF nível C ou superior, ou CMMI-DEV nível 3 ou superior, vigentes na data de entrega do certificado.

6.2.2.2 a) Esta certificação garante que a proponente adjudicada passou por um processo de avaliação de boas práticas e de modelos de maturidade em processos de desenvolvimento e sustentação de software.

6.2.3. Competência dos profissionais, comprovação da competência e comprovação de vínculo

6.2.4. A Contratada deverá apresentar a comprovação de que no momento da assinatura do contrato e a qualquer momento da execução contratual (quando solicitada pelo PARANACIDADE) que dispõe dos seguintes profissionais para atuarem na execução dos serviços:

a) Gestor do Contrato: responsável pela execução global do contrato, pelo atendimento aos serviços nos prazos, qualidade e volumes contratados. Identifica e aponta necessidades de ajustes na condução dos serviços, interagindo de forma direta com o gestor do contrato da contratante. O profissional deverá ter curso superior na área de tecnologia da informação ou qualquer formação de nível superior com pós-graduação na área de tecnologia da informação (mínimo de 360 horas) e experiência mínima de 2 (dois) anos de gestão de contratos de fábrica de software;

b) Gestor de Demandas: profissional credenciado pela contratada para a negociação de cada ordem de serviço, envolvendo a sua análise, aceite, questionamento, solicitação de informações complementares, devolução, correção e afins. Tem a responsabilidade pelo pleno gerenciamento do serviço contratado, controle e entrega no tempo definido por meio do plano de execução, mantendo a consistência e atualização das informações na ferramenta de gerência de demandas. Deve ter experiência mínima de 36 (trinta e seis) meses em gerenciamento de projetos de software;

c) Gestor de Projetos: tem a responsabilidade pelo pleno gerenciamento do serviço contratado, controle e entrega no tempo definido por meio do plano de projetos, mantendo a consistência e atualização das informações na ferramenta de gerência de projetos. O profissional deverá ter e manter durante toda execução do contrato, certificado válido PMP (Project Management Professional) pelo PMI (Project Management Institute) e possuir, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses de experiência comprovada em gerência de projetos de software. Caso haja a necessidade de alocação, pela contratada, de vários gerentes de projetos, para melhor dividir a carga de serviço, deverá haver um responsável geral pelo andamento de todas as frentes, nos termos e certificação descrita neste item. Os demais gerentes de projetos devem comprovar a experiência mínima de 36 (trinta e seis)

meses em gerenciamento de projetos de software. O profissional deverá ter curso superior na área de tecnologia da informação ou qualquer formação de nível superior com pós-graduação na área de tecnologia da informação (mínimo de 360 horas);

d) Analista de Métrica de Software: tem a responsabilidade de realizar, ou participar, da estimativa e medição dos serviços contratados, em pontos de função. Os profissionais deverão possuir, comprovadamente, experiência mínima de 36 (trinta e seis) meses em análise de métrica e curso superior na área de tecnologia da informação.

e) Analista de Sistemas: tem a responsabilidade de realizar a engenharia de requisitos, a análise e projeto do sistema, conforme as definições da arquitetura da solução e a metodologia de desenvolvimento de sistemas utilizada, mantendo a consistência e atualização das informações nas ferramentas de análise e projeto. Os profissionais deverão possuir, comprovadamente, experiência mínima de 36 (trinta e seis) meses em análise de sistemas e curso superior na área de tecnologia da informação;

f) Desenvolvedor de Software: tem a responsabilidade de projetar e implementar soluções de códigos executáveis, testando os componentes codificados e analisando o produto gerado para identificar a existência de possíveis exceções e erros. O profissional deve ter experiência mínima de 2 (dois) anos como desenvolvedor de software e no mínimo 12 (doze) meses em uma das tecnologias relacionadas e curso superior na área de tecnologia da informação;

g) Analista de qualidade e testes de software – tem a responsabilidade de garantir a entrega de software de qualidade – planejando, implementando e automatizando testes de garantia da qualidade. Planeja, define, implementa, identifica testes (por exemplo: regressão, funcional, validação de dados, integração de sistema, exploratório, carga ou desempenho) para funcionalidades novas e/ou existentes. Monitora o processo de testes e os resultados em cada ciclo e avalia a qualidade geral. Deve garantir a qualidade dos componentes produzidos por meio da verificação de evidência de testes e utilização de técnicas especializadas em testes de software. Documenta e analisa os resultados dos testes e recomenda ações corretivas. É também responsável por criar planos e casos de testes, scripts/roteiros de teste e pela execução dos testes manuais e automatizados, bem como o registro em log dos resultados do teste e da análise desses resultados. Também é responsável pelo levantamento de todas as não conformidades da arquitetura e da modelagem do software, registrando-as e comunicando-as aos times de desenvolvimento/sustentação. Trabalha junto com a equipe de desenvolvimento/sustentação para projetar estratégias de teste e integrar os testes ao processo de desenvolvimento. O profissional deve ter experiência mínima de 36 (trinta e seis) meses como analista de qualidade e testes de software e curso superior na área de tecnologia da informação.

h) Administrador de dados – tem a responsabilidade de projetar modelos de dados (conceitual, lógico e físico). Acompanha e orienta as equipes durante a modelagem de dados. Avalia modelos de dados produzidos pelas equipes de desenvolvimento. Apoia na busca e utilização de informações corporativas e compartilhadas. Dissemina os conceitos das entidades representadas nos modelos de dados. Mantém atualizados os repositórios de modelos de dados e metadados. Propõe mudanças na arquitetura de dados. Realiza estudos sobre a análise de impacto das alterações propostas nos modelos de dados corporativos e compartilhados. Emite relatórios técnicos e pareceres sobre o uso dos metadados nos âmbitos conceitual e lógico. Apoia os demais profissionais nas atividades referentes à qualidade de dados e gestão de dados. Apoia na elaboração de vocabulário e glossário de dados, metodologia de gestão e governança de dados e demais documentos relativos à gestão de dados. O profissional deve ter experiência mínima de 36 (trinta e seis) meses como administrador de dados e curso superior na área de tecnologia da informação.

i) Analista Certificado Java: no mínimo 03 (três) analistas com certificado Oracle Java EE Application Developer;

k) Analista PHP: no mínimo 03 (três) analistas com experiência profissional comprovada de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses em desenvolvimento nesta tecnologia.

l) Líder de Equipe (somente sustentação e manutenção): tem a responsabilidade de liderar a equipe que atuará nas sustentações dos sistemas. Deve ter curso superior na área de tecnologia da informação e experiência mínima de 36 (trinta e seis) meses em gerenciamento de projetos de software e em atividades relacionadas ao gerenciamento de requisitos de software, envolvendo atividades como levantamento, análise, documentação e validação de requisitos de software.

6.2.5. Para fins deste documento entende-se por pós-graduação cursos de especialização, mestrado ou doutorado, sendo especialização *latu sensu* de no mínimo 360 horas.

6.2.6. Deverá ser comprovado vínculo entre todos os profissionais elencados no item 6.2.4. e a empresa contratada, através de uma das seguintes formas:

a) Como componente do quadro técnico, através de certidão de registro de pessoa jurídica em nome da proponente, expedida pelo conselho profissional competente, onde conste o nome do profissional;

b) Como sócio, através da cópia do contrato social, ou registro de empresa individual;

c) Como empregado, através de cópia da carteira de trabalho;

d) Como contratado, por meio de contrato de prestação de serviços, contendo prazo de duração igual ou superior ao da vigência do contrato objeto do edital.

- 6.2.7. Durante a execução dos serviços, a contratada deve manter profissionais com as qualificações especificadas. Os perfis, líder de equipe e gerente de projetos, não podem ser acumulados. As competências descritas podem estar presentes em diversos profissionais ou acumuladas, cabendo à contratada manter o número adequado de profissionais para cada serviço.
- 6.2.8. No caso de substituição de quaisquer profissionais, a contratada deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, apresentar documentos comprobatórios que atestem a qualificação do substituto, sob pena de aplicação de desconto dos níveis de serviços ou das penalidades previstas no termo de referência.
- 6.2.9. O PARANACIDADE poderá solicitar a substituição, justificado por parte desta, de qualquer profissional cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse da contratante, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.
- 6.2.10. O PARANACIDADE poderá, a qualquer momento, recusar a prestação dos serviços por profissionais que não atendam aos requisitos especificados.
- 6.2.11. Estagiários não serão admitidos para prestar quaisquer serviços no âmbito desta contratação.
- 6.2.12. A comprovação dos requisitos dos profissionais descritos acima poderá ser realizada por meio das seguintes documentações:
- a) cópia de certificados ou diplomas que comprovem a conclusão dos cursos exigidos (no caso dos cursos de nível superior e de pós-graduação deverá ser apresentado o diploma);
 - b) declaração/atestado da empresa na qual o profissional tenha prestado serviço, incluindo a descrição das atividades realizadas e o tempo da prestação do serviço ou a entrega do currículo assinado pelo profissional e validado pela contratada;
 - c) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); e/ou
 - d) Contrato de Trabalho;
 - e) Como sócio, através da cópia do contrato social.
- 6.2.13. Todos os documentos apresentados estarão sujeitos à diligência do PARANACIDADE para fins de confirmação das informações prestadas.
- 6.2.14. A contratada deverá promover, no prazo máximo de 6 (seis) meses, a atualização das certificações de seus profissionais, caso haja atualização de versão ou migração do ambiente tecnológico do PARANACIDADE. O prazo iniciará a partir da comunicação da contratada, que será anterior à atualização e/ou migração do ambiente tecnológico.
- 6.2.15. Caso uma certificação não seja mais válida, será aceita a nova certificação que substitua a anterior.
- 6.2.16. A contratada deverá manter os profissionais com os perfis, as qualificações e as competências acima descritos ao longo de todo o contrato. Sempre que

solicitado pelo PARANACIDADE, durante a execução do contrato, a contratada deverá apresentar as documentações dos profissionais num prazo de 02 (dois) dias úteis após a solicitação. A não apresentação da documentação solicitada sujeitará a contratada às penalidades previstas.

6.2.17. A contratada reconhece e concorda que é responsável por assegurar a contratação de profissionais que atendam integralmente aos requisitos previstos e, inclusive, que possuam comportamento ético e interpessoal adequado à execução dos serviços contratados – respondendo solidariamente pelos atos de seus profissionais.

6.2.18. Qualificação técnica:

6.2.18.1 Apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnico-Operacional, em nome da proponente, expedido por pessoa jurídica de direito público ou direito privado, comprovando a execução dos serviços:

a) No mínimo 50% da quantidade total de pontos de função de serviços de desenvolvimento e melhoria estimados para esta contratação, ou seja, o correspondente à quantidade de, no mínimo, 750 (setecentos e cinquenta) pontos de função, fornecidos com a adoção de processo de software compatível ao deste objeto.

O volume dos serviços prestados e informados nos atestados emitidos na alínea ‘a’, deverá ter sua compatibilidade/aderência ao processo, comprovado através de uma das formas abaixo descritas:

– Declaração do(s) emitente(s) do(s) atestado(s) da alínea ‘a’ de que os pontos de função foram executados com a adoção de um processo de desenvolvimento de software formal e documentação técnica que descreva o processo adotado.

Esta documentação deve ter evidências que o processo adotado seja compatível com processos de boas práticas de mercado (PMBOK, Processo Unificado - RUP, CMMI-DEV, MPS.BR SW)

OU

– Apresentação de certificado MPS.BR SW nível C ou superior, ou CMMI-DEV nível 3 ou superior vigente à época da execução do serviço.

a.1) Dentro do fornecimento descrito no item a) deverá haver a comprovação de realização de pelo menos 2 (dois) projetos de no mínimo 100 pontos de função cada, executados e implantados conforme as melhores práticas do mercado (PMBOK, Processo Unificado - RUP, CMMI-DEV, MPS.Br SW). Para a comprovação deste item, também deverá ser apresentada a memória de cálculo (planilha de contagem) da medição dos sistemas. Esta exigência tem o intuito de que a proponente demonstre a capacidade de atuar em projetos de grande porte.

E

a. 2) Dentro do fornecimento descrito no item a), deverá haver ao menos 2 (dois) projetos devem ter sido fornecidos com a adoção de metodologia ágil. Para a

comprovação deste item, também deverá ser apresentada a memória de cálculo (planilha de contagem) da medição dos sistemas. Esta exigência tem o intuito de que a proponente demonstre a capacidade em atuar no modelo ágil que também é adotado pelo PARANACIDADE

6.2.19. Condições gerais dos atestados da alínea 'a':

6.2.19.1 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

6.2.19.2 Poderão ser aceitos atestados medidos em Horas/Homem, Hora de Serviço Técnico (HST) ou Unidade de Serviço Técnico (UST), convertidos na razão de 10 (HH / HST / UST) para 1 Ponto de Função, desde que não ultrapassem 300 (trezentos) Pontos de Função.

6.2.19.3 O somatório de atestados será admitido para a cumprimento do exigido nas alíneas "a", entretanto para a alínea "a.1" não serão aceitos atestados com menos de 100 pontos de função, uma vez que quantidade menor do que a exigida em um único projeto não seria possível mensurar a maturidade da proponente.

6.2.19.4 Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da proponente, nem pela própria proponente.

6.2.19.5 São consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da proponente, empresas por ela controladas ou empresas controladoras da proponente, ou empresas que tenham, no mínimo, uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente do atestado e da proponente.

6.2.19.6 Quando faltar informação no atestado ou existir dúvida em relação à sua veracidade, serão solicitados documentos comprobatórios, tais como: cópias de notas fiscais, recibos, contratos, nota de empenho, os quais deverão ser enviados por e-mail, em até 1 (um) dia útil, contados da solicitação. O PARANACIDADE poderá a seu critério, solicitar o envio dos originais ou cópias autenticadas encaminhados, via correio, em até 1 (um) dia útil após a solicitação.

6.2.19.7 Os atestados solicitados preferencialmente deverão conter as seguintes informações:

- O contratante, Razão Social e CNPJ;
- Endereço completo da empresa contratante
- Nome do emitente do atestado
- Cargo do emitente do atestado
- Telefone e e-mail do emitente do atestado
- Volume ou quantidade de serviços realizados;
- Período de realização dos serviços;
- Descrição sucinta do(s) sistema(s)/atividade(s) desenvolvida(s)

6.2.20. Qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, ou de certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

6.2.21. Regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), no caso de empresa individual ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), no caso dos demais tipos societários;
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados; inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;
- e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal - CEF;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa.

6.2.22. Demais requisitos:

- a) Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso, acompanhada da respectiva certidão simplificada expedida pela Junta Comercial e o Demonstrativo de Resultado do Exercício (DRE), a que se refere a Resolução nº 1.418/2012 do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) ou outra norma que vier a substituir.

6.2.23. Para as certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de suas

respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação.

6.2.24. Todos os documentos apresentados deverão identificar a licitante, com a indicação do nome empresarial e o CNPJ da matriz, quando a licitante for a matriz, ou da filial, quando a licitante for a filial, salvo para os documentos que são emitidos apenas em nome da matriz. Quando a proposta for apresentada pela matriz, e a execução dos serviços for através de sua filial, o CNPJ da filial deverá constar da proposta.

7. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – ANS

- 7.1. O Acordo de Nível de Serviços (ANS) tem por objetivo definir os níveis de qualidade esperados para os serviços prestados, proporcionando a adequação do pagamento ao grau de qualidade efetivamente observado.
- 7.2. Os níveis de serviços devem ser considerados e entendidos pela CONTRATADA como um compromisso e comprometimento de qualidade que está assumindo para a prestação dos serviços. Portanto, no decorrer da execução contratual a CONTRATADA deverá monitorar continuamente seus indicadores, zelando pela qualidade dos serviços e pela efetiva entrega de resultados.
- 7.3. O eventual desconto de qualquer percentual de descumprimento do ANS, não desobriga a contratada da prestação do serviço não cumprido, nem dos demais serviços, nos prazos e condições estabelecidas.
- 7.4. O Objeto será avaliado considerando-se a correspondência entre as especificações mínimas exigidas e o efetivamente executado, bem como o atendimento aos prazos e às demais condições previstas.
- 7.5. O Fiscal do Contrato designado pela PARANACIDADE acompanhará a regularidade da(s) etapa(s) da prestação do serviço. Caso haja o descumprimento do ANS, comunicará à contratada em tempo hábil para a emissão da nota fiscal.
- 7.6. A Contratada terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, após comunicação da PARANACIDADE, para contestar a aplicação do desconto, mediante manifestação formal dirigida ao fiscal do contrato, com justificativas técnicas embasadas em fatos e circunstâncias objetivas.
- 7.7. A interposição de justificativas técnicas deverá ser realizada de forma específica para cada caso concreto, não serão admitidas e nem serão objeto de consideração as justificativas que façam referência às ocorrências, fatos ou circunstâncias de modo genérico.
- 7.8. Transcorrido este prazo sem manifestação da contratada, ou julgada improcedente sua contestação, será confirmado o desconto no valor e condições do ANS. O Fiscal do contrato comunicará à Contratada em até 2 (dois) dias úteis.
- 7.9. Eventualmente poderão existir impedimentos por circunstâncias que não estejam sob controle da Contratada para o atendimento dos prazos e qualidade previamente estabelecidos para uma demanda ou indicador. Nesses casos, a CONTRATADA deverá notificar formalmente o CONTRATANTE – ficando a critério exclusivo deste último avaliar os impedimentos, assim como acatar ou rejeitar as justificativas apresentadas.

- 7.10. Os descontos (glosas) provenientes do não atingimento de indicadores dos Acordo de Níveis de Serviço (ANS) poderão ser aplicados cumulativamente (descontos pelo descumprimento de mais de um indicador no mesmo mês).
- 7.11. O total de descontos ficará limitado ao máximo de 20% do faturamento total do mês, sem prejuízo de outras penalidades e sanções administrativas.
- 7.12. Eventuais descontos decorrentes de descumprimento do ANS deverão ser considerados para a emissão da NF-e.
- 7.13. O ateste da NF-e é condição indispensável para o pagamento e não isenta a contratada das responsabilidades sobre o pleno funcionamento de todas as funcionalidades e vantagens oferecidas pelos produtos, estendendo-se ao longo do período de garantia.
- 7.14. As apurações dos Indicadores de Níveis de Serviço deverão constar dos Relatórios de Serviço fornecidos pela Contratada à Contratante, no formato definido pela Contratante, onde deverá ser possível verificar a efetividade da prestação dos serviços e permitir a depuração do processo.
- 7.15. Os níveis mínimos de serviços para os Serviços de Desenvolvimento, Melhoria e para os serviços de Sustentação estão descritos no ANEXO – ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO – ANS.

7.16. OUTRAS CONDIÇÕES DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)

- 7.16.1. O contrato estará sujeito à rescisão e aplicação das penalidades previstas caso os descontos por descumprimento do ANS atinjam ou superem o total do teto estipulado de qualquer uma das metas /graus de ANS, no intervalo de tempo de 12 (doze) meses a partir da ocorrência do fato, durante toda vigência do contrato, se aplicável.
- 7.16.2. Decorrido 12 (doze) meses sem que os descontos tenham atingido os patamares definidos no ANEXO – ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO – ANS, inicia-se novo período de acompanhamento/apuração.
- 7.16.3. O valor total mensal das deduções por descumprimento do ANS está limitado à 20% do valor mensal total da soma das notas fiscais emitidas no respectivo mês de aferição do ANS ou conforme o tratamento especificado no ANEXO – ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO – ANS.
- 7.16.4. Os descontos serão realizados sobre a base de cálculo informada, conforme a(s) meta(s) descumprida(s), devendo a contratada emitir a nota fiscal com o devido desconto.

- 7.16.5. Caso no mês de apuração dos Níveis Mínimos de Serviço não existam valores a serem faturados ou sejam inferiores ao valor dos descontos, as adequações serão efetuadas nas faturas subsequentes.
- 7.16.6. As ocorrências que, por qualquer motivo, não foram verificadas e apuradas no mês em que aconteceram, quando constadas pela equipe de fiscalização, deverão ser imediatamente registradas, verificadas, apuradas e aplicadas.
- 7.16.7. A superação de uma ou mais metas do indicador não poderá ser utilizada para compensar o não atendimento de outras metas no mesmo período e/ou o não atendimento da mesma meta em outro período.
- 7.16.8. O ANS poderá ser revisto durante a execução do contrato e sofrer alterações mediante acordo entre as partes, sempre que o novo sistema se mostrar mais eficiente para garantir a qualidade dos serviços para a PARANACIDADE e desde que não haja prejuízos para a contratada.

8. PROCEDIMENTOS DE CONFIDENCIALIDADE

- 8.1. Sigilo – A contratada não utilizará nem divulgará dados de infraestrutura, arquitetura, organização e/ou qualquer outra informação relativa ao ambiente ou procedimentos da PARANACIDADE, para pessoas e/ou empresas não envolvidas neste contrato;
- 8.2. A contratada deverá manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que a ela venham a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los na sua totalidade ou em partes, ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros;
- 8.3. A contratada não deverá discutir, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações confidenciais, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao presente contrato, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que por qualquer razão tenha acesso a elas;
- 8.4. A contratada deverá envidar os maiores esforços para impedir a divulgação ou utilização indevida das informações confidenciais por seus funcionários e colaboradores em geral;
- 8.5. A contratada deverá comunicar previamente ao PARANACIDADE, a necessidade da divulgação das informações confidenciais a que tenha tido acesso, devido a determinação judicial ou a ordem emanada por autoridade competente;

8.6. Por ocasião do encerramento do presente contrato, a contratada deverá devolver ao PARANACIDADE toda e qualquer informação considerada confidencial e disponibilizada na forma de relatórios, arquivos, imagens, audiovisuais, inclusive códigos-fonte e artefatos de software produzidos, ou quaisquer outros meios de armazenamento, comprometendo-se a removê-las de seus equipamentos servidores, microcomputadores, “pen drives” ou qualquer outro meio de armazenamento, que porventura tenha utilizado por ocasião da prestação de serviços;

8.7. A contratada tem obrigatoriedade de estar em conformidade com a lei 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

9. DA EXECUÇÃO

9.1. PARCELAMENTO DO OBJETO

9.1.1. Em razão das características do objeto a licitação terá lote único, uma vez que, devido às características do mercado fornecedor, é técnica e economicamente inviável a divisão em lotes do objeto, mantendo assim a integridade e a compatibilidade na solução oferecida.

9.2. SUSTENTABILIDADE

9.2.1. A empresa contratada, quando couber, deverá adotar os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na legislação vigente

10. DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1. CONTROLE DA EXECUÇÃO

A gestão do contrato a ser celebrado é de responsabilidade do Coordenador de Tecnologia e Informação do PARANACIDADE e a fiscalização de seu objeto será exercida por empregado definido em Portaria.

O gestor do contrato atuará como gerente funcional do ajuste e terá a função de administrar o contrato desde a sua concepção até a finalização, observando ainda as atribuições constantes no artigo 10 do Decreto Estadual 10.086/2022, no artigo 50 do Anexo ao Regulamento de Licitações e Contratos do PARANACIDADE, bem como as disposições contidas na Instrução Normativa nº 002/2020 do PARANACIDADE.

O fiscal do contrato deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados com base nos critérios previstos neste termo de referência, devendo, ainda, observar as atribuições previstas no artigo 11 e seguintes do Decreto Estadual 10.086/2022, no artigo 51 do Anexo ao Regulamento de Licitações e Contratos do PARANACIDADE, bem como as disposições contidas na Instrução Normativa nº 002/2020 do PARANACIDADE.

A contratada deverá aceitar os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela gestão e fiscalização, quer sejam exercidos pelo PARANACIDADE ou pessoa por esta designada, obrigando-se a fornecer todos os dados, relação de pessoal, documentos, explicações, esclarecimentos e comunicações para o bom desempenho da execução contratual.

A contratada deverá atender as manifestações e/ou determinações da gestão e fiscalização, acatando as notificações expedidas, bem como, qualquer outra determinação com relação à execução contratual, sob pena de tipificação de inexecução contratual.

A gestão, a fiscalização e o controle efetuados pelo PARANACIDADE ou pessoa por ela designada, não reduz ou exime a contratada da responsabilidade exclusiva pela boa execução dos serviços, bem como não implica em corresponsabilidade do PARANACIDADE, seus empregados ou prepostos, perante terceiros.

10.2. FORMA DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços o PARANACIDADE pagará à empresa contratada, após a verificação dos resultados de cada uma das solicitações, os valores devidos conforme a tabela a seguir:

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR
Serviço Técnico para Desenvolvimento, Manutenção e Sustentação de Software utilizando, mas não se limitando, às seguintes linguagens e tecnologias: Java, PHP (com Laravel), .NET, React, React Native, Angular, Node.js, Python, SQL, Vue.js, Flutter, Kotlin, TypeScript, Docker, Terraform e Kubernetes.	Ponto de Função (PF)	Valor em reais definido em licitação

Os valores dos atendimentos serão pagos em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação correta da fatura e documentos pertinentes, devidamente protocolados, desde que atendidas as condições para a sua liberação, juntamente com a entrega e avaliação dos serviços aceitos e certificados pela gestão e fiscalização devidamente instituída para esse fim.

No valor cobrado devem estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

A nota fiscal e fatura deverão ser emitidas pela contratada em nome do PARANACIDADE, CNPJ 01.450.804/0001-55, com a discriminação do objeto e dos serviços executados.

A contratada, por ocasião do faturamento, deverá obrigatoriamente comprovar o recolhimento dos tributos e encargos relativos aos serviços executados. Para tanto, o PARANACIDADE fará a verificação nos respectivos sítios eletrônicos dos seguintes documentos: certidão negativa de débitos tributários - CND da Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal, além de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa e prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF.

Verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal da contratada, o PARANACIDADE suspenderá, no primeiro caso, o pagamento pelo prazo máximo de 10 (dez) dias e, em ambos, notificará a contratada do descumprimento da lei para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar a regularização dos débitos ou apresentar defesa, sob pena de rescisão unilateral do contrato, bem como aplicação de multa.

Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário na conta corrente indicada pela contratada, podendo ainda, serem realizados mediante fatura/boleto com código de barras.

Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo PARANACIDADE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

É vedado à contratada transferir a terceiro os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

O pagamento efetuado pelo PARANACIDADE não isenta a empresa contratada de suas obrigações.

10.3. FORMA DE COMUNICAÇÃO

A forma de comunicação incluirá reuniões presenciais ou remotas, e-mails, cartas, contatos telefônicos, mensagens de aplicativos e quaisquer outras formas.

10.4. PENALIDADES

A empresa contratada que incorra nas infrações prevista no artigo 126 do REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS do PARANACIDADE – RILC, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório, no contrato ou em instrumento alternativo;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora pelo prazo de até 2 (dois) anos, nas seguintes hipóteses:

a) inexecução total ou parcial do contrato;

b) condenação definitiva por prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

c) prática de atos ilícitos, que demonstrem inidoneidade.

§1º Os valores das multas podem ser fixados na forma de percentuais mínimos ou máximos, incidentes sobre o valor do contrato ou instrumento alternativo, ou indicados no instrumento convocatório para a fase licitatória.

§2º A multa poderá ser aplicada com as outras sanções previstas e não exime a contratada do cumprimento da obrigação que ensejou a aplicação da penalidade.

§3º A multa poderá ser descontada da garantia do respectivo contrato, quando houver.

§4º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo PARANACIDADE ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

As multas poderão ser aplicadas em caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada de acordo com o estabelecido no **ANEXO – ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO – ANS**.

Também poderão ser aplicadas multas em caráter compensatório, quando será aplicada de acordo com o estabelecido no **ANEXO – ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO – ANS**.

A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor do PARANACIDADE, sendo o dano superior ao percentual referido.

O valor da multa poderá ser descontado do pagamento devido à contratada.

Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

As sanções administrativas serão aplicadas com base no REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS e seus ANEXOS, em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à contratada.

10.5. REAJUSTE

O valor do contrato poderá ser alterado, por reajuste, somente após o decurso de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato ou, nas alterações subsequentes à primeira a partir da data de início dos efeitos financeiros da última alteração ocorrida.

O reajuste do valor contratual estará limitado à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que vier a substituí-lo, acumulado em 12 (doze) meses.

Para o reajuste do valor do contrato, serão consideradas somente as 2 (duas) primeiras casas decimais após a vírgula do índice indicado no item anterior, independente da aproximação.

O reajuste deverá ser precedido de solicitação da empresa contratada acompanhada de planilha de cálculos e documentos comprobatórios, não incidindo correção monetária pela demora na solicitação.

O reajuste que a empresa contratada fizer jus que não for solicitado durante a vigência do contrato, será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

O reajuste no valor contratual deverá ser formalizado por meio de termo aditivo ao contrato.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento.

Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente no PARANACIDADE.

O PARANACIDADE não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste termo de referência obtidas por meio de terceiros

A empresa contratada deverá observar e cumprir todas as disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei Federal nº 13.709/2018.

O PARANACIDADE e a empresa contratada declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometendo que para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto contratual, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

O Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC – do PARANACIDADE pode ser acessado neste endereço eletrônico:

https://www.paranacidade.org.br/sites/paranacidade/arquivos_restritos/files/documento/2024-06/regulamento_interno_licitacoes_contratos_PARANACIDADE.pdf

Curitiba, assinado e datado digitalmente.

Elaboração do Termo de Referência

Anibal André Antunes Mendes
Coordenador de Tecnologia da Informação

Aprovação do Termo de Referência

Camila Mileke Scucato
Superintendente Executivo

ANEXO – ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO – ANS

1. INDICADORES DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO – ANS

- 1.1. Os serviços contratados por Ordem de Serviço – OS - serão medidos com base em indicadores de níveis de serviço específicos, para os quais serão estabelecidas metas conforme a Tabela de Indicadores de Níveis de Serviços que consta neste Anexo.
- 1.2. A apuração dos indicadores relativos aos tempos referentes aos serviços demandados por OS será calculada com base na data de liberação da OS, na data de início de execução da OS, na data de entrega e na data de aceitação do serviço.
- 1.3. No cálculo desses indicadores, serão desconsiderados os períodos em que a PARANACIDADE determinar a interrupção, paralisação dos trabalhos ou períodos em que as Ordens de Serviço não estiveram sob a responsabilidade da contratada.
- 1.4. Os indicadores para os níveis mínimos de serviços para os Serviços de Desenvolvimento e Melhoria de Software e Serviços de Sustentação estão escritos abaixo:
 - 1.4.1. Tabela de Indicadores de Níveis de Serviços:

Indicador:	01 – Qualidade do código-fonte
Descrição:	Avaliação da qualidade do código-fonte de software entregue pela Contratada para o atendimento da OS
Métrica:	Quantidade de códigos-fontes que atingiram a situação Bloqueante
Meta:	Quantidade de situação bloqueante em códigos-fontes igual a 0 (zero)
Cálculo:	códigos-fontes: utilizando a definição de SONARQube (https://docs.sonarqube.org/latest/user-guide/metric-definitions): Linhas de código que contêm pelo menos um caractere que não é um espaço em branco, nem uma tabulação, nem parte de um comentário. Inclui, entre outros, arquivos Java, PHP, JSP, Javascript, XML, CSS e HTML. situação bloqueante: utilizando a definição de SONARQube (https://docs.sonarqube.org/latest/user-guide/issues) - Código com alta probabilidade de impactar o comportamento da aplicação em produção: vazamento de memória, conexão com o banco de dados não fechada, etc. QIB (quantidade de issues blocked): para cada versão gerada (tag) será analisada a qualidade dos códigos-fontes observando-se a situação bloqueante, utilizando o Profile de Qualidade padrão Sonar.
Instrumento de medição:	Indicadores de qualidade do código-fonte do software aferidos com apoio da ferramenta Sonar, versão sonarqube-6.7.4 ou superior, utilizando o Profile de Qualidade padrão: Sonar way (conforme descrito em https://docs.sonarqube.org/latest/instance-administration/quality-profiles) Violação de código (possíveis bugs, estilo de codificação, más práticas de codificação) Indicador: Bugs bloqueantes não justificados. Obs. pode haver situações bloqueantes que foram considerados pela ferramenta, mas não se aplicam em algum caso específico. Nesse caso, deverá haver a respectiva justificativa indicada como comentário no próprio código em análise.

	Meta = 0	
Periodicidade de aferição:	Na entrega do produto para homologação. Neste momento a Contratada deverá apresentar o relatório de verificação do código-fonte da tag, gerada pela ferramenta Sonar na versão indicada pela Contratante.	
Parâmetros:	Faixa de aplicação do desconto	Percentual do desconto
	QIB = 0	Sem aplicação de desconto
	QIB >= 1 e < 5	5% sobre valor da Ordem de Serviço
	QIB >= 5 e < 10	10% sobre valor da Ordem de Serviço
	QIB >= 10 e < 20	15% sobre valor da Ordem de Serviço
	QIB >= 20	20% sobre valor da Ordem de Serviço
Teto:	Caso o resultado do QIB seja >= 20 ou se for aplicado o desconto deste indicador por 03 (três) vezes em um período de 12 meses, a contar do primeiro mês de desconto, além do desconto a Contratada receberá sanção administrativa de penalidade, sem prejuízo da aplicação de outras sanções nas demais situações previstas.	

Indicador:	02 – Qualidade da efetividade do atendimento da demanda	
Descrição:	Avaliação da qualidade dos serviços realizados aferindo a efetividade do atendimento da(s) demanda(s) da Ordem de Serviço	
Métrica:	Quantidade de rejeições do aceite da Execução da Ordem de Serviço	
Meta:	0% de rejeições	
Cálculo:	Quantidade de Rejeições no aceite da Execução da Ordem de Serviço (QREJ) = somatório das rejeições no aceite da Execução da OS	
Instrumento de medição:	Registro de rejeições no aceite da Execução da Ordem de Serviço	
Periodicidade de aferição:	Ao final da Ordem de Serviço	
Parâmetros:	Faixa de aplicação do desconto	Percentual do desconto
	QREJ <= 1	Aceitável
	QREJ >1 e <=2	5% sobre valor da Ordem de Serviço
	QREJ >3 e <=5	10% sobre valor da Ordem de Serviço
	QREJ >5 e <=6	15% sobre valor da Ordem de Serviço
	QREJ > 6	20% sobre valor da Ordem de Serviço
Teto:	Caso o resultado do QREJ seja >=10 ou se for aplicado o desconto deste indicador por 03 (três) vezes em um período de 12 meses, a contar do primeiro mês de desconto, além do desconto a Contratada receberá sanção administrativa de penalidade, sem prejuízo da aplicação de outras sanções nas demais situações previstas.	

Indicador:	03 - Pontualidade	
Descrição:	Avaliação da capacidade da Contratada em atender às demandas de acordo com os prazos contratados, aferindo os prazos executados em cada Ordem de Serviço, englobando os prazos para o início da sua execução, entregas, ajustes requeridos e demais prazos definidos nos procedimentos do serviço contratado.	
Métrica:	Quantidade de dias de atraso	
Meta:	100% de pontualidade	
Cálculo:	Dias de Atraso (DA) = Data execução – Data contratada Quantidade de Dias de Atraso (QDA) = Somatório dos DA	
Instrumento de medição:	Todos os prazos dos processos definidos no anexo: ANEXO – MODELO DE EXECUÇÃO: SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO E MELHORIA) e ANEXO – MODELO DE EXECUÇÃO: SERVIÇO DE SUSTENTAÇÃO DE SOFTWARE	
Periodicidade de aferição:	A cada Ordem de Serviço	
Parâmetros:	Faixa de aplicação do desconto	Percentual do desconto

	QDA = 0	Sem aplicação de desconto
	QDA >= 1 e <= 3	5% sobre valor da Ordem de Serviço
	QDA >= 4 e <= 6	10% sobre valor da Ordem de Serviço
	QDA >= 7 e <= 9	15% sobre valor da Ordem de Serviço
	QDA >= 10 e <= 12	20% sobre valor da Ordem de Serviço
	QDA >= 13 e <= 15	25% sobre valor da Ordem de Serviço
	QDA >= 16	A OS será encerrada pela Contratante e o valor total da Ordem de Serviço será descontado no faturamento mensal.
Teto:	Caso seja aplicado o desconto deste indicador por 03 (três) vezes em um período de 12 meses, a contar do primeiro mês de desconto, além do desconto a Contratada receberá sanção administrativa de penalidade, sem prejuízo da aplicação de outras sanções nas demais situações previstas.	

Indicador:	04 – Tempo de elaboração de pré-projeto/projeto preliminar (PPRE)	
Descrição:	Mensurar a capacidade da Contratada no atendimento do prazo da elaboração do PPRE demandado	
Métrica:	Quantidade de dias corridos para a elaboração do PPRE	
Meta:	Até 30 (trinta) dias corridos ou até o prazo (em dias corridos) renegociado entre as partes	
Cálculo:	Realizado por Ordem de Serviço, avaliando a data de liberação da OS para a Contratada e a data de entrega do PPRE. Tempo de Elaboração do PPRE (TEPP) = (Data da entrega do documento PPRE - Data da liberação da OS para a Contratada) - (30 ou prazo renegociado)	
Instrumento de medição:	Ordem de Serviço de PPRE	
Periodicidade de aferição:	Ao final de cada Ordem de Serviço de elaboração de PPRE	
Parâmetros:	Faixa de aplicação do desconto	Percentual do desconto
	TEPP <=0	Sem aplicação de desconto
	TEPP >=1 e <=7	20% sobre valor da Ordem de Serviço
	TEPP >=8 e <= 14	40% sobre valor da Ordem de Serviço
	TEPP >= 15 e <= 21	60% sobre valor da Ordem de Serviço
	TEPP >= 52	80% sobre valor da Ordem de Serviço
Teto:	Caso seja aplicado o desconto deste indicador por 03 (três) vezes em um período de 12 meses, a contar do primeiro mês de desconto, além do desconto a Contratada receberá sanção administrativa de penalidade, sem prejuízo da aplicação de outras sanções nas demais situações previstas.	

Os serviços referentes à Garantia dos Serviços Executados e do Tratamento de Incidentes deverão prover atendimento para a solução de problemas, seja definitiva ou de contorno, obedecidos os prazos e graus de severidade determinados pela PARANACIDADE.

Solução de Contingência ou de Contorno é uma solução temporária para um problema que não elimina a sua causa raiz. Esta solução restabelece a disponibilidade do ambiente, possibilitando assim a execução plena de suas funções originais, mantendo o nível de desempenho anterior ao problema.

As metas a cumprir são fixadas conforme os graus de severidade das situações e prazos máximos para a solução de problemas, conforme a Tabela de Tratamento de Incidentes apresentada abaixo:

TABELA DE TRATAMENTO DE INCIDENTES			
Severidade	Escopo	Prazo para atendimento	Prazo para retorno ao comportamento adequado
1	Um problema que tenha um impacto crítico na capacidade da PARANACIDADE em manter o sistema ativo. Um número significativo de usuários da solução PROPOSTA é incapaz de executar adequadamente as suas tarefas. O sistema está inoperante ou severamente degradado.	Em até 1 hora corrida após o registro do chamado	Em até 4 horas corridas após o registro do chamado
2	Um problema que tenha um impacto na capacidade da PARANACIDADE em manter o sistema ativo, cuja severidade seja significativa, porém não crítica, e que possa ser de natureza repetitiva. O funcionamento do sistema é afetado, mas o desempenho não foi severamente degradado.	Em até 2 horas corridas após o registro do chamado	Em até 8 horas corridas após o registro do chamado
3	Um problema pontual que não cause impacto na capacidade operacional da PARANACIDADE em manter o sistema ativo. Ex. Uma funcionalidade apresentando defeito em situações específicas, limitando seu uso.	Em até 4 horas corridas após o registro do chamado	Em até 24 horas corridas após o registro do chamado

Serão considerados para efeitos dos prazos:

Prazo para Atendimento: tempo decorrido entre a abertura do chamado efetuado pela PARANACIDADE e o início do tratamento do incidente pela Contratada;

Prazo para Retorno: Tempo decorrido entre a abertura do chamado efetuado pela PARANACIDADE e a recolocação do objeto da ordem de serviço em estado de funcionamento adequado.

Um chamado somente será considerado contingenciado ou concluído com o aceite da PARANACIDADE.

Não ocorrendo o aceite, a solução apresentada será desconsiderada e os prazos continuarão correndo.

Se as correções de desconformidades dos produtos apontadas pela PARANACIDADE dentro dos prazos estabelecidos na ordem de serviço gerarem retrabalho, neste ou em outros produtos, as correções correrão por conta da contratada.

Os prazos para atendimento de Incidentes poderão ser renegociados entre o Contratante e a Contratada nas situações em que houver uma demanda específica ou de alta complexidade.

O novo prazo só será aplicado se autorizado pela Contratante.

Indicador:	05 – Tratamento de Incidente – Prazo	
Descrição:	Avaliação da capacidade da Contratada em atender os tratamentos de incidentes de acordo com os prazos de Atendimento e prazo de Retorno estabelecidos na Tabela de Tratamento de Incidentes, aferidos por Ordem de Serviço de Incidentes	
Métrica:	Quantidade de horas de atraso	
Meta:	100% de pontualidade	
Cálculo:	QSH = Somatório das horas de atraso nos tratamentos de incidentes	
Instrumento de medição:	Tabela de Tratamento de Incidentes	
Periodicidade de aferição:	A cada Ordem de Serviço de Incidente	
Parâmetros:	Faixa de aplicação do desconto	Percentual do desconto
	QSH = 0	Sem aplicação de desconto
	QSH > 0	A cada uma hora cheia de atraso do QSH será aplicado 1% de desconto sobre o valor da Ordem de Serviço de Incidente. Atingido 100% do valor da Ordem de Serviço o desconto recairá sobre o faturamento mensal.
Teto:	Caso seja aplicada o desconto deste indicador por 03 (três) vezes em um período de 12 meses, a contar do primeiro mês de desconto, além do desconto a Contratada receberá sanção administrativa de penalidade, sem prejuízo da aplicação de outras sanções nas demais situações previstas.	

Indicador:	06 – Tratamento de Incidente – Eficiência de Resolução	
Descrição:	Avaliar o nível de eficiência da atuação da CONTRATADA no atendimento das demandas de incidentes.	
Métrica:	Percentual de recorrência do incidente	
Meta:	100% no atendimento de incidente sem recorrência	
Cálculo:	PNER (Percentual de Não Eficiência de Resolução) = $\left(\frac{[\text{Incidentes reabertos} \times 100]}{\sum \text{Incidentes atendidos}} \right)$, por período de faturamento, calculado por ambiente e por parâmetro	
Instrumento de medição:	Ordens de Serviços de Incidentes	
Periodicidade de aferição:	A cada Ordem de Serviço de Incidente	

Parâmetros:	Faixa de aplicação do desconto	Percentual do desconto
	PNER = 0%	Sem aplicação de desconto
	PNER > 0%	O PNER será o percentual de desconto sobre o valor da Ordem de Serviço de Incidente.
Teto:	Caso seja aplicada o desconto deste indicador por 03 (três) vezes em um período de 12 meses, a contar do primeiro mês de desconto, além do desconto a Contratada receberá sanção administrativa de penalidade, sem prejuízo da aplicação de outras sanções nas demais situações previstas.	

Os Níveis Mínimo de Serviços referentes a prestação dos serviços e execução do contrato sem vínculo à OS são apresentados a seguir:

Meta 07	Entregar a nota fiscal eletrônica de cobrança até o último dia útil do mês.
Desconto	0,5% (meio por cento)
Incidência	Por dia de atraso.
Base de Cálculo	Valor da NFe/NFSe.
Teto	10 (dez) dias de atraso

Meta 08	Todos os serviços atendidos por profissionais qualificados com documentação comprobatória apresentada para validação e aprovação pela contratante, dentro dos prazos definidos.
Desconto	0,5% (meio por cento)
Incidência	Por dia de atraso.
Base de Cálculo	Valor correspondente a 1/36 (um, trinta e seis avos) do valor global da contratação
Teto	10 (dez) dias de atraso

Meta 09	Interação entre as partes de forma eficiente através dos meios de comunicação definidos pela Contratada, em horário comercial e dentro de prazos para não impactar no andamento, nos prazos de entrega dos produtos e serviços
Desconto	0,5% (meio por cento)
Incidência	Por ocorrência da inconformidade.
Base de Cálculo	Valor correspondente a 1/36 (um, trinta e seis avos) do valor global da contratação
Teto	05 (cinco) ocorrências

Meta 10	Comunicação imediata e formal nos casos de fatos que causem descontinuidade ou paralisação dos serviços
Desconto	0,5% (meio por cento)
Incidência	Por dia de atraso.
Base de Cálculo	Valor correspondente a 1/36 (um, trinta e seis avos) do valor global da contratação
Teto	10 (dez) dias

Meta 11	Apresentação, no prazo, de plano de contingência para os casos de fatos que causem descontinuidade ou paralisação dos serviços
Desconto	0,5% (meio por cento)
Incidência	Por dia de atraso.
Base de Cálculo	Valor correspondente a 1/36 (um, trinta e seis avos) do valor global da contratação
Teto	10 (dez) dias

Meta 12	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços objeto do contrato:- Interrupção por falha de segurança (dados, ambiente e outros) - Falta de disponibilidade da infraestrutura por parte da Contratada- Paralisação dos serviços por opção da contratada
Desconto	0,5% (meio por cento)
Incidência	Por dia de interrupção.
Base de Cálculo	Valor do contrato.
Teto	10 (dez) dias

Meta 13	Comunicar à PARANACIDADE, em até 02 (dois) dias da determinação judicial, os dados que serão divulgados (quando houver a necessidade de divulgação de dados confidenciais, em virtude de determinação judicial)
Desconto	0,5% (meio por cento)
Incidência	Por dia de atraso.
Base de Cálculo	Valor correspondente a 1/36 (um, trinta e seis avos) do valor global da contratação
Teto	05 (cinco) dias

Meta 14	Troca de profissional no prazo de até 2 (dois) dias.
Desconto	0,5% (meio por cento)
Incidência	Por dia de atraso.
Base de Cálculo	Valor correspondente a 1/36 (um, trinta e seis avos) do valor global da contratação
Teto	10 (dez) dias

Meta 15	Cláusula contratual/serviço realizado dentro dos prazos estabelecidos não abrangidos pelos indicadores citados neste Anexo.
Desconto	0,5% (meio por cento)
Incidência	Por dia de atraso.
Base de Cálculo	Valor correspondente a 1/36 (um, trinta e seis avos) do valor global da contratação
Teto	10 (dez) dias

ANEXO - DIRETRIZES PARA O DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS E APLICAÇÕES

Referências de padrões adotados pelo PARANACIDADE

1. LGPD –Lei Geral de Proteção Dados Pessoais

Os sistemas e aplicações desenvolvidos devem manter total aderência à lei 13.709, de 14/08/2018.

2. Arquiteturas para construção de sistemas e aplicações

A escolha da arquitetura para construção de sistemas/aplicações deve ser baseada nos requisitos funcionais, não funcionais, necessidades e características do projeto.

2.1.Arquitetura Modular

Consiste em desenvolver os sistemas separando, em aplicações distintas, o *front-end* (camada de apresentação) do *back-end* (camadas de negócios e persistência). Desta forma, os *back-ends* são expostos na forma de serviços, fornecendo as informações/funcionalidades necessárias para as aplicações *front-end*.

Essa arquitetura permite a criação de diferentes *front-ends*, utilizando os mesmos *back-ends*. Traz a vantagem da utilização de servidores web mais “leves”, e uma vez sendo estabelecida as fronteiras dos serviços, pode-se planejar o desenvolvimento paralelo do *front-ende back-end*.

2.2.Arquitetura de Microsserviços

Microsserviços são uma abordagem arquitetural onde a aplicação é decomposta em funções que atendem nichos negociais específicos, as quais poderão ser atualizadas, implantadas e escaladas de forma independente das demais funções/módulos da solução.

2.3.Arquitetura Monolítica

Todas as camadas da aplicação (apresentação, negócios e persistência) são desenvolvidas dentro de um único projeto, com possibilidade de exposição de serviços negociais. Essa arquitetura traz um alto acoplamento entre as camadas e o desempenho dos serviços concorre com a aplicação.

3. Tecnologias para construção de sistemas e aplicações Web

3.1.Linguagens

Linguagem	Versões Utilizadas
Team Developer	7.5.2
PHP	5.3.7, 5.6.4, 7.0, 7.2, 7.4, 8.1, 8.2
JavaScript	Puro em vários sistemas
TypeScript	5.4.5
C#	Utilizado no WSSAM
Python	Utilizado no DSS

3.2. Frameworks (Back-end e Full-stack)

Framework	Versões Utilizadas
Laravel	4.2, 5.4, 5.5, 6.20.44, 10.0, 11.9
Laravel Breeze	2.1
Laravel Jetstream	3.1
Laravel Sail	1.18
Laravel Sanctum	3.2
Laravel Tinker	1.0, 2.8
Laravel UI	4.2
Livewire	2.11
Adldap2/LdapRecord	2.7, 4.0
Node.js Framework	Fastify 4.26.2

3.3. Frameworks / Bibliotecas Front-end

Framework/Biblioteca	Versões Utilizadas
Vue.js	2.1.10, 2.6.10
React	
Angular	1.2
Bootstrap	3.3.7, 5.2.3
Bootstrap-SASS	3.3.7
Tailwind CSS	3.1.0, 3.3.2
DaisyUI	3.1.1
Alpine.js	3.0.6, 3.12.0
jQuery	3.1.1, 3.2
SweetAlert (Swal)	

3.4. Bibliotecas e Extensões Auxiliares

Biblioteca / Extensão	Versões Utilizadas
Axios	0.16.2, 0.19, 0.19.2, 1.1.2, 1.3.4, 1.7.4
Lodash	4.17.4
Sass	1.56.1
Vite	4.3.4, 4.5.0, 4.5.2, 4.5.5, 5.0
DomPDF	2.0
GuzzleHTTP	7.2
Maatwebsite Excel	~2.1.0

EJS, Pizzip, PDFMake, Archiver, Docxtemplater, etc.	Usados no DSS Brain (Node.js)
Redis (PHP extensão)	1.1
PHPUnit	10.0
Laravel Pint	1.0
Laravel AdminLTE	3.9
SweetAlert (Swal)	
Table2Excel	
Moment.js	
Dojo/Dijit	

4. Tecnologias para construção de aplicações mobile

A ser definida pelo PARANACIDADE

5. Princípios para construção de serviços-web

Recomenda-se que sistemas e aplicações que necessitem expor serviços-web sigam os seguintes princípios de *design*:

- a) Serem reutilizáveis.
- b) Compartilharem um contrato formal.
- c) Possuírem um baixo acoplamento.
- d) Abstraírem sua lógica.
- e) Serem capazes de se comporem.
- f) Serem autônomos.
- g) Evitarem alocação de recursos por longos períodos.
- h) Possuírem a capacidade de serem descobertos.
- i) Estarem no padrão REST.

6. Infraestrutura tecnológica para suportar sistemas e aplicações

6.1. Banco de Dados

Banco de Dados	Sistemas Utilizando
SQLBase 12	SAM, SGF, GTB, SGA, SOL, SIG, Portal, DSS
PostgreSQL	Portal Municípios, Avaliação Desempenho, Registro de Visitantes
MySQL	SIGW, Sistema de Viagem, Reservas, Formulários, Normas, PPU3, DSS Brain, DSS
MariaDB	DSS
SleekDB	DSS

6.2. Sistema Operacional (servidores)

Sistema Operacional	Versões Utilizadas
Debian	12
Windows Server	2016
Apache	2.4

7. Qualidade mínima necessária nos sistemas e aplicações

7.1. Segurança do código implementado

Recomendável aplicar os controles de segurança propostos pelo **OWASP** (*Open Web Application Security Project*), de forma a garantir a construção de aplicações e APIs menos suscetíveis a falhas e vulnerabilidades. Indispensável o uso de “HTTPS” nos protocolos de comunicação.

7.2. Qualidade do código implementado

Sugere-se, nas aplicações desenvolvidas em Java, passar pela auditoria de código da ferramenta **SONAR** (versão sonarqube-6.7.4 ou superior) com as regras padrão. Não poderão ser aceitas aplicações que tenham situações de severidade bloqueante.

8. Documentação necessária para os sistemas e aplicações

Os artefatos devem ser gerados conforme a natureza da solução.

- 8.1. Mapa de integração (indicação do ponto/momento/periodicidade em que essas integrações acontecem e qual a solução utilizada (web-services, arquivo etc.).
- 8.2. Especificação das funcionalidades (casos de uso, histórias do usuário).
- 8.3. Dicionário de dados (glossário).
- 8.4. Modelo de dados.
- 8.5. Desenho do processo de negócio.
- 8.6. Diagrama de Classes Conceitual.
- 8.7. Diagrama de Classes de Projeto (Modelo de Projeto).
- 8.8. Casos de testes.
- 8.9. Serviços agendados (descrever os serviços agendados e a forma de

implementação - p.ex. serviços na aplicação, *jobs* na base, etc.).

- 8.10. Parametrização (descrever as parametrizações e como interferem no funcionamento do sistema).
- 8.11. Código-fonte.
- 8.12. Intervenções manuais (descrever as intervenções manuais necessárias para a operação do sistema, se existirem).
- 8.13. Configuração do ambiente local de desenvolvimento.
- 8.14. Diagrama de comunicação, contendo as regras de *firewall* necessárias para funcionamento.
- 8.15. Diagrama da topologia, contendo todos os servidores envolvidos, com nomes e endereços IP.
- 8.16. Para cada servidor:
 - a) Requisitos de *hardware* (vCPU, Memória, Disco, NAS etc.).
 - b) Requisitos de *backup* (diretórios, periodicidade, retenção, procedimentos etc.).
 - c) Requisitos de monitoramento.
 - d) URLs de acesso e procedimentos de teste.
 - e) Ações em casos de falhas.
 - f) Manutenção de serviços (procedimentos de *start*, *stop*).
 - g) Localização dos arquivos de configuração.
 - h) Localização dos arquivos de LOG.
 - i) Pré-requisitos (pacotes e versões necessárias para funcionamento).
 - j) Passo a passo para instalação.
 - k) Outras informações que o fornecedor considere relevante.
- 8.17. Caso a métrica de contratação utilizada seja em Pontos de Função, realizar e disponibilizar a medição ao final do desenvolvimento.

9. Informações Complementares

Quando for necessário o uso de *frameworks* e/ou bibliotecas não constantes neste documento, sugere-se um alinhamento prévio com O PARANACIDADE.

Sistemas e aplicações que necessitem desenvolver soluções com geoprocessamento, devem utilizar as definições fornecidas pela **OGC -OPEN GEOSPATIAL CONSORTIUM**

Para todos os componentes de software referenciados poderão ser aceitas versões superiores, no momento da execução do projeto, conforme entendimento prévio com a contratante e o PARANACIDADE.

ANEXO – MODELO DE EXECUÇÃO: SERVIÇO DE SUSTENTAÇÃO DE SOFTWARE

1. Serviços de Sustentação de Software

1.1 Processo de Aquisição de Conhecimento

- 1.1.1 A CONTRATADA deverá garantir que todo conhecimento e informações produzidos sejam gerenciados por meio de um processo formal e documentado, aprovado pelo PARANACIDADE, no qual estejam previstos os procedimentos relativos à criação, revisão, aprovação, manutenção, controle e disponibilização dos conhecimentos e informações.
- 1.1.2 O repositório de conhecimento será definido pelo PARANACIDADE e todo processo, bases de dados, aprendizado e documentos gerados em decorrência da prestação dos serviços será de propriedade do PARANACIDADE.

- 1.1.3 A CONTRATADA iniciará a prestação dos serviços de sustentação no 2º (segundo) dia útil após a assinatura do contrato, sendo assim e, tendo em vista que o domínio dos processos, procedimentos, normas e diretrizes do PARANACIDADE bem como o conhecimento necessário para o atendimento pleno dos serviços será construído de forma progressiva, a CONTRATADA contará com um período de adaptação.
- 1.1.4 O período de adaptação tem como objetivo permitir a construção e execução do Plano de Aquisição de Conhecimento e a preparação de seus profissionais para o atendimento das demandas, visando alcançar ao término do período, o desempenho pleno requerido pelo PARANACIDADE.
- 1.1.5 Este período compreenderá desde o primeiro dia do envio da lista de sistemas que deverão ser atendidos pela CONTRATADA até o último dia do 6º mês posterior ao recebimento.
- 1.1.6 Durante o período de adaptação, os profissionais com o perfil “Líder de Equipe”, deverão atuar de forma exclusiva nas Ordens de Serviço de Sustentação de Software.
- 1.1.7 Após a assinatura do contrato, o PARANACIDADE encaminhará, ao seu critério, a lista de sistemas que deverão ser atendidos pela CONTRATADA. A lista conterá informações relativas às soluções tais como, por exemplo: descrição, tecnologia, tamanho em PF (quando mensurado), arquitetura e linguagem.
- 1.1.8 Considerando a dinâmica de ciclo de vida de aplicações, o Catálogo de Soluções do PARANACIDADE poderá ser atualizado, ficando a CONTRATADA obrigada a absorver o conhecimento técnico necessário para sustentar novas soluções que venham a ser incorporadas à lista original.
- 1.1.9 Ao incluir novo(s) sistema(s) à lista de sistemas a serem sustentados pela CONTRATADA, o PARANACIDADE concederá período de adaptação para absorção do conhecimento necessário à prestação dos serviços referentes ao(s) novo(s) sistema(s).
- 1.1.10 A CONTRATADA deverá elaborar e apresentar, em até 20 (vinte) dias úteis após o envio da lista de sistemas que deverão ser atendidos pela CONTRATADA, versão inicial do Plano de Aquisição de Conhecimento que balizará as ações de absorção de conhecimento, necessárias à prestação dos serviços.
- 1.1.11 A CONTRATADA poderá solicitar e agendar reunião inicial, visando alinhar o entendimento geral do Plano de Aquisição de Conhecimento, os objetivos que deverão ser alcançados e esclarecer possíveis dúvidas.
- 1.1.12 Por ocasião da apresentação da versão inicial do Plano de Aquisição de Conhecimento, a CONTRATADA deverá providenciar a alocação da equipe e submetê-la ao processo de validação pelo PARANACIDADE, apresentando a relação de profissionais e a documentação da equipe a ser habilitada para a prestação dos serviços.
- 1.1.13 O Plano de Aquisição de Conhecimento, elaborado pela CONTRATADA, será submetido à avaliação do PARANACIDADE que deverá em até 5 (cinco) dias úteis aprová-lo ou indicar os ajustes necessários para a sua aprovação.

- 1.1.14 Caso o plano não seja aprovado, a CONTRATADA tem um prazo de até 2 (dois) dias úteis para realizar as adequações solicitadas e submetê-lo novamente à avaliação do PARANACIDADE.
- 1.1.15 A apresentação da versão final do Plano de Aquisição de Conhecimento não deverá exceder o prazo de 30 (trinta) dias úteis.
- 1.1.16 O Plano de Aquisição de Conhecimento deverá conter, no mínimo:
- a) descrição dos meios que serão empregados na construção da Base de Conhecimentos;
 - b) a metodologia de trabalho para absorção do conhecimento;
 - c) os documentos e os artefatos a serem gerados;
 - d) os processos, cronograma e outros recursos, que deverão ser usados para garantir que a CONTRATADA absorva o conhecimento sobre as operações e os processos de sustentação de software;
 - e) lista e habilitação dos profissionais.
- 1.1.17 Durante a execução do Plano, o PARANACIDADE acompanhará e avaliará a aderência aos requisitos necessários para o pleno atendimento dos serviços e construção do conhecimento, e sempre que julgar necessário irá propor ajustes, sendo que a CONTRATADA terá um prazo de até 2 (dois) dias úteis para realizar as adequações solicitadas, e colocá-las em execução.
- a) Periodicamente, a ser definido pelo PARANACIDADE, será realizada reunião de acompanhamento onde a CONTRATADA apresentará relatórios referentes à execução do plano, com as devidas considerações. Os assuntos abordados, bem como as definições e decisões tomadas nesta reunião deverão ser registrados em Ata.
- 1.1.17 Durante o período de adaptação a CONTRATADA deverá:
- a) prover relatórios gerenciais e operacionais, bem como o relatório de qualidade dos serviços, para que a equipe de fiscalização realize a verificação dos níveis mínimos de serviços, permitindo que o PARANACIDADE e a CONTRATADA conheçam os pontos de deficiências e os corrijam.
 - b) realizar os ajustes que se mostrarem necessários ao dimensionamento e qualificação das equipes, bem como nos procedimentos adotados e demais aspectos da prestação dos serviços, de modo a assegurar o alcance das metas estabelecidas nos níveis mínimos de serviços e a autonomia no atendimento das demandas.
 - c) estabelecer força-tarefa incluindo mais recursos humanos, se necessário, para o levantamento e documentação, em base de conhecimento, de todas as informações necessárias à prestação dos serviços com excelência, e providenciar treinamento e qualificação de seus profissionais nas informações levantadas.
 - d) Neste período, a CONTRATADA contará com um percentual de isenção em relação aos descontos pertinentes (glosas) caso não atinja as metas definidas nos níveis mínimos de serviços. As isenções serão aplicadas da seguinte forma:

Período Percentual de Isenção

Do 1º dia do 1º mês até o último dia do 1º mês do envio da lista de sistemas que deverão ser atendidos pela CONTRATADA - ISENÇÃO 100%

Do 1º dia do 2º mês até o último dia do 2º mês do envio da lista de sistemas que deverão ser atendidos pela CONTRATADA - ISENÇÃO 100%

Do 1º dia do 3º mês até o último dia do 3º mês do envio da lista de sistemas que deverão ser atendidos pela CONTRATADA - ISENÇÃO 80%

Do 1º dia do 4º mês até o último dia do 4º mês do envio da lista de sistemas que deverão ser atendidos pela CONTRATADA - ISENÇÃO 50%

Do 1º dia do 5º mês até o último dia do 5º mês do envio da lista de sistemas que deverão ser atendidos pela CONTRATADA - ISENÇÃO 30%

Do 1º dia do 6º mês até o último dia do 6º mês do envio da lista de sistemas que deverão ser atendidos pela CONTRATADA - ISENÇÃO 0%

1.1.18 Em caso de prorrogação da vigência contratual, o período de adaptação não se repetirá para os sistemas já sustentados e mantidos pela CONTRATADA.

1.1.19 Ainda, não ocorrerá repetição do período de adaptação por rotatividade de profissional na CONTRATADA. É responsabilidade da CONTRATADA garantir o repasse do conhecimento adquirido entre os seus colaboradores.

1.2 Processo de serviços de sustentação planejados (mensal)

1.2.1 A solicitação de execução do serviço será formalizada por meio de Ordem de Serviço – OS.

1.2.2 A abertura das Ordens de Serviços ocorrerá no mês anterior ao mês de execução, a critério do PARANACIDADE.

1.2.3 As Ordens de Serviços serão compostas por pacotes de demandas priorizadas pelo PARANACIDADE e que deverão ser atendidas no mês de referência.

1.2.4 A OS especificará a caracterização geral do serviço que está sendo contratado, a identificação dos artefatos a serem gerados pela CONTRATADA, a identificação dos responsáveis no PARANACIDADE pela demanda e demais informações técnicas necessárias à realização do serviço.

1.2.5 Até o 3º (terceiro) dia útil após a abertura das Ordens de Serviços, a CONTRATADA poderá agendar e realizar reunião preliminar com o PARANACIDADE, esta denominada de “Reunião de Alinhamento Preliminar”, a qual terá como objetivo o entendimento geral das demandas e o esclarecimento de possíveis dúvidas. Caso a contratada não solicite a reunião neste prazo, esta não será concedida posteriormente.

1.2.6 Após a abertura da OS, em até 5 (cinco) dias úteis, a CONTRATADA deverá emitir Proposta de Execução, contendo a indicação do líder (responsável pela OS na CONTRATADA), profissionais que atuarão na OS, o cronograma de atendimento dos serviços, a contagem de PF de cada serviço elencado na OS e demais informações relativas à execução.

1.2.7 Ao receber a Proposta de Execução elaborada pela CONTRATADA, o PARANACIDADE procederá à análise da proposta em relação à aderência aos

- critérios definidos na OS. Nesta avaliação não serão considerados critérios técnicos para a execução e atendimento das demandas.
- 1.2.8 Poderá o PARANACIDADE, caso julgue necessário, solicitar formalmente à CONTRATADA a realização de ajustes, cabendo a esta promovê-los na forma apontada.
- 1.2.9 Caso sejam solicitados ajustes, a CONTRATADA terá 1 (um) dia útil para realizá-los e enviar para o PARANACIDADE, que contará com 1 (um) dia útil para validar os ajustes realizados.
- 1.2.10 Caso o PARANACIDADE esteja de acordo com a Proposta de Execução finalmente apresentada, realizará os ajustes na Ordem de Serviço de forma que fique aderente à Proposta de Execução aceita, e autorizará formalmente a execução da Ordem de Serviço.
- 1.2.11 O PARANACIDADE poderá desistir da contratação do serviço antes da aceitação da “Proposta de Execução”, sem que haja custo para o PARANACIDADE.
- 1.2.12 A execução da OS deverá estar concluída até o último dia útil do mês de referência da OS (mês subsequente ao mês da abertura da OS).
- 1.2.13 A contagem de PF da Ordem de Serviço será parte integrante e fundamental da Proposta de Execução, sendo acatada, para efeitos de mensuração da OS, a contagem estabelecida pela CONTRATADA, conforme item 4.7.4 – MENSURAÇÃO DOS SERVIÇOS, do Termo de Referência.
- 1.2.14 Durante a execução da OS poderá ser solicitada, a qualquer tempo, pelo PARANACIDADE ou pela CONTRATADA a avaliação/revisão desta contagem.
- 1.2.15 O pagamento da Ordem de Serviço será feito com base na contagem de pontos de função da Proposta de Execução aprovada.
- 1.2.16 Para cada ordem de serviço recebida, a CONTRATADA deverá gerar os artefatos e produtos contratados, de acordo com os respectivos cronogramas e dentro da compatibilidade técnica estabelecida pela metodologia do PARANACIDADE (ANEXO – METODOLOGIA PARANACIDADE DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS - MPDS) e com os níveis mínimos de serviço.
- 1.2.17 A CONTRATADA deverá registrar na OS a data efetiva de finalização do serviço e as evidências que comprovem que os entregáveis e/ou resultados esperados foram obtidos dentro dos respectivos critérios de aceitação, caracterizando assim a conclusão dos serviços, conforme item 4.7.3 – ACEITE DO SERVIÇO, do Termo de Referência.
- 1.2.18 As datas efetivas da aprovação da proposta bem como da conclusão dos serviços contidos na OS, serão usadas na verificação do atendimento do Acordo de Níveis de Serviço (ANS).
- 1.2.19 Os serviços, produtos e artefatos executados e produzidos pela CONTRATADA, no contexto da execução de uma Ordem de Serviço, serão submetidos à avaliação do PARANACIDADE. Será verificada a adequação dos serviços prestados frente aos critérios de aceitação previamente estabelecidos, além da documentação referente aos procedimentos realizados pela CONTRATADA.
- 1.2.20 A identificação de falhas nos produtos, nos serviços prestados ou na documentação produzida pela CONTRATADA ou, ainda, a não satisfação dos critérios técnicos exigidos, implicará na recusa de recebimento da Ordem de

Serviço. Apenas produtos/artefatos sem identificação de defeitos serão considerados aceitos.

- 1.2.21 Caso sejam identificados defeitos, inadequações, vícios, ou incorreções resultantes da execução, a CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, às suas expensas.
- 1.2.22 A presença de não-conformidades na execução de cada ordem de serviço poderá sujeitar a CONTRATADA a instauração de procedimento punitivo, para eventual aplicação de penalidade ou glosa no pagamento efetivo da ordem de serviço, conforme item 7 – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS (ANS).
- 1.2.23 É facultado ao PARANACIDADE o direito de solicitar, a qualquer tempo, cancelamento ou mudança na execução de ordem de serviço, mesmo já tendo sido iniciadas, nos termos do item 4.7.2 – PROCEDIMENTOS DE ALTERAÇÃO DE ESCOPO, do Termo de Referência.

1.3 Processo de serviços de sustentação sob demanda

1.3.1 As solicitações dos serviços de sustentação sob demanda serão registradas em ferramenta de controle de atendimento de requisições e incidentes, disponibilizada pelo PARANACIDADE.

1.3.2 O acionamento será efetivado a partir do encaminhamento do chamado para a fila de atendimento da CONTRATADA.

1.3.3 Todas as atividades e interações realizadas durante a execução do atendimento deverão ser registradas e acompanhadas por meio desta ferramenta.

1.3.4 Para o atendimento às solicitações de serviços relacionados a incidentes e garantias, a CONTRATADA deverá obedecer aos prazos especificados no item 7 – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS (ANS), do Termo de Referência.

1.3.5 A CONTRATADA deverá monitorar e acompanhar a situação de todos os atendimentos sob sua responsabilidade, mantendo registros informando sobre o seu estado e andamento. Em caso de não ser passível de solução no prazo estabelecido, a CONTRATADA deverá comunicar o ocorrido à equipe de fiscalização do contrato.

1.3.6 Durante o atendimento dos chamados, caberá à CONTRATADA avaliar os possíveis impactos para todo o ambiente de TIC e analisar as alternativas de solução, registrando detalhadamente os serviços executados, a solução adotada e o dimensionamento em pontos de função de cada atendimento.

1.3.7 Após a solução do problema, a CONTRATADA deverá submeter o chamado à análise do PARANACIDADE que confirmará o atendimento em até 2h (duas horas).

1.3.8 Caso a solução adotada não tenha resolvido o problema, o chamado retornará para a fila de atendimento da CONTRATADA, voltando a contar o tempo de execução.

1.3.9 Se durante o tratamento do incidente, visando reestabelecer a disponibilidade do serviço e o imediato retorno da operação do sistema, for necessário adotar uma solução de contorno, a CONTRATADA deverá apresentar um relatório detalhando a abordagem realizada para a solução de contorno e análise das ações necessárias para a implementação da solução definitiva. Este relatório será submetido à análise

do PARANACIDADE que com base na avaliação da necessidade, dos impactos e da criticidade para o pleno funcionamento do sistema definirá como a solução definitiva será realizada.

1.3.10 Os chamados só poderão ser fechados com a anuência do responsável, no PARANACIDADE, pela abertura do chamado.

1.3.11 A consolidação dos serviços prestados na sustentação sob demanda será feita por meio de relatório elaborado pela CONTRATADA, que irá compor uma Ordem de Serviço específica de requisições/incidentes a ser aberta pelo PARANACIDADE. Nesta Ordem de Serviço serão contemplados os atendimentos realizados pela CONTRATADA no período compreendido entre o dia 25 do mês anterior e o dia 24 do mês de referência da O.S.

1.3.12 O relatório elaborado pela CONTRATADA deverá conter a relação dos atendimentos realizados no período e as informações necessárias para avaliação do atendimento e dos níveis de serviço.

1.3.13 O PARANACIDADE realizará avaliação dos atendimentos executados, verificando a solução efetiva do problema, os valores de PF, o atendimento do Acordo de Níveis de Serviço (ANEXO – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)) e a frequência de registro do problema (recorrência), também considerando o relatório elaborado pela CONTRATADA.

1.3.14 Todo atendimento realizado deverá ser documentado para fins de atualização da base de conhecimento, conforme as definições contidas no Plano de Aquisição de Conhecimento.

ANEXO – MODELO DE EXECUÇÃO: SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO E MELHORIA

1. SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E MELHORIA

1.1 Pré-projeto ou Projeto Preliminar

- 1.1.1 O PARANACIDADE poderá demandar à CONTRATADA a fase de Pré-projeto ou Projeto Preliminar.
- 1.1.2 Este documento visa capturar, na fase de concepção, todas as perspectivas que o sistema deve abranger, proporcionando a todos os envolvidos no projeto uma visão clara e estruturada das necessidades de sua implementação.
- 1.1.3 O Projeto Preliminar define o escopo de alto nível e o propósito do projeto, devendo contemplar no mínimo:
 - a) identificação e detalhamento do problema (justificativa);
 - b) identificação e detalhamento dos objetivos e metas (objetivo smart);
 - c) definição dos requisitos (escopo) do software a ser desenvolvido;
 - d) definição dos marcos do projeto;
 - e) estimativa dos recursos para o desenvolvimento do software;
 - f) estimativa do prazo para o desenvolvimento do software;
 - g) estimativa de tamanho funcional da solução;
 - e) identificação das partes interessadas;
 - h) estudo de viabilidade, subsidiando a decisão de implementação.
- 1.1.4 A contratação da elaboração do Projeto Preliminar se dará por meio de Ordem de Serviço específica.
- 1.1.5 Quando o Projeto Preliminar for elaborado pela CONTRATADA, deverá ser acompanhado da contagem estimativa, em pontos de função, do tamanho funcional do software resultante do projeto. Esta contagem deverá ser parte integrante do Projeto Preliminar.
- 1.1.6 A mensuração de pontos de função poderá ser validada pelo PARANACIDADE.
- 1.1.7 O Projeto Preliminar deve ser elaborado em consonância com a METODOLOGIA PARANACIDADE DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS - MPDS.
- 1.1.8 Quando a CONTRATADA elaborar o Projeto Preliminar, ela fará jus a 5% do total de pontos de função estimado do projeto apresentados na versão entregue do Projeto Preliminar, limitados a 20 PF.
- 1.1.9 Os serviços relacionados à elaboração do Projeto Preliminar não serão considerados como remuneração adicional, uma vez que fazem parte do escopo de desenvolvimento do software.
- 1.1.10 No caso do Projeto Preliminar ser aprovado pelo PARANACIDADE e produzido pela CONTRATADA, a remuneração por sua elaboração será deduzida do pagamento final dos Serviços de Desenvolvimento e Melhoria de Software.
- 1.1.11 A CONTRATADA terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para elaboração do Projeto Preliminar. Será admitida alteração neste prazo caso não seja possível atendê-lo devido a circunstâncias que não estejam sob

domínio da CONTRATADA, desde que tais circunstâncias sejam justificadas, comprovadas e aceitas previamente pelo PARANACIDADE.

- 1.1.12 O Projeto Preliminar elaborado pela CONTRATADA será objeto de avaliação pelo PARANACIDADE, de acordo com os critérios negociais e técnicos contratados.
- 1.1.13 O PARANACIDADE terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis para realizar a avaliação do documento e caso julgue necessário apontará os ajustes que deverão ser realizados.
- 1.1.14 A CONTRATADA terá um prazo de 2 (dois) dias úteis para realizar as adequações solicitadas e submeter à avaliação do PARANACIDADE. Em até 2 (dois) dias úteis o PARANACIDADE irá validar os ajustes realizados e emitir parecer final.
- 1.1.15 A etapa de ajustes e adequações não deverá ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias corridos.

1.2 Desenvolvimento e Melhoria

- 1.2.1 A solicitação dos serviços será realizada mediante a abertura de Ordem de Serviço de Desenvolvimento ou Melhoria de Software.
- 1.2.2 Em até 05 (cinco) dias úteis após a liberação da OS, a CONTRATADA deverá agendar e realizar reunião preliminar, esta denominada de “Reunião de Alinhamento Preliminar”, na qual as partes deverão alinhar, entre outros pontos: o entendimento geral da demanda; os critérios técnicos exigidos; os objetivos que deverão ser alcançados; bem como esclarecer possíveis dúvidas.
- 1.2.3 Os recursos humanos e materiais utilizados durante a Reunião de Alinhamento Preliminar não serão contabilizados no valor final da ordem de serviço, nem representarão quaisquer custos ou ônus ao PARANACIDADE.
- 1.2.4 Após a Reunião de Alinhamento Preliminar, a CONTRATADA apresentará ao PARANACIDADE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, proposta de atendimento à ordem de serviço, ou simplesmente “Proposta de Execução”. Conforme a complexidade da demanda, a CONTRATADA poderá solicitar prorrogação do prazo para apresentação da “Proposta de Execução” por igual período (3 dias úteis), a critério do PARANACIDADE.
- 1.2.5 A CONTRATADA deverá especificar na Proposta de Execução todas as atividades necessárias para o pleno desenvolvimento dos produtos/serviços, considerando as informações descritas na ordem de serviço. A Proposta de Execução será considerada parte integrante da ordem de serviço.
- 1.2.6 Deverão ser definidas, pela CONTRATADA, no documento de Proposta de Execução, prazos, fases, artefatos e responsabilidades para a conclusão e entrega dos produtos/serviços, que deverão ser avaliados pelo PARANACIDADE, respeitando as condições e etapas estabelecidas neste plano de aquisição e as constantes na ordem de serviço.
- 1.2.7 O projeto poderá ser fracionado em releases, visando versões executáveis e com valor para o negócio.
- 1.2.8 Quando o projeto for fracionado em releases, será emitida uma Ordem de Serviço por release.

- 1.2.9 Poderá ser revisada pela CONTRATADA, caso apresentada pelo PARANACIDADE, a estimativa da quantidade de pontos de função para o serviço que está sendo contratado. Caso haja divergência em relação ao valor apresentado pelo PARANACIDADE, a informação da CONTRATADA deverá constar da Proposta de Execução, com a devida memória de cálculo do valor para conciliação entre o PARANACIDADE e CONTRATADA.
- 1.2.10 Não tendo sido apresentada estimativa da quantidade de pontos de função, pelo PARANACIDADE, caberá à CONTRATADA a apresentação desta estimativa na Proposta de Execução. Esta estimativa da CONTRATADA será avaliada e poderá ser questionada pelo PARANACIDADE, devendo ser buscada uma conciliação entre o PARANACIDADE e CONTRATADA, seguindo o item 4.7.4 – MENSURAÇÃO DOS SERVIÇOS, do Termo de Referência.
- 1.2.11 O PARANACIDADE verificará a aderência da Proposta de Execução apresentada com as especificidades indicadas na ordem de serviço, inclusive, se for o caso, o dimensionamento do serviço em ponto de função.
- 1.2.12 Poderá o PARANACIDADE, caso julgue necessário, solicitar formalmente à CONTRATADA a realização de ajustes na Proposta de Execução, cabendo a esta promovê-los na forma apontada. A concessão de prazo para ajustes não impedirá aplicação das glosas, previstas no ANEXO – ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO – ANS, do Termo de Referência, no pagamento efetivo da Ordem de Serviço, salvo se ficar evidenciada falha gerada pela contratante.
- 1.2.13 O PARANACIDADE poderá desistir da contratação do serviço antes da aceitação da proposta de execução, sem custo para o PARANACIDADE.
- 1.2.14 Ocorrendo a aprovação da proposta e mantido o interesse do PARANACIDADE, o início da execução do serviço deverá ocorrer dentro dos prazos máximos estabelecidos no item 4.7.5 – PRAZO PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO, do Termo de Referência. Qualquer alteração nas definições descritas na ordem de serviço deverá gerar uma nova ordem a ser preenchida indicando que se trata de uma ordem de serviço adicional, fazendo referência à anterior que originou os serviços.
- 1.2.15 A CONTRATADA, para cada ordem de serviço recebida, deverá gerar os produtos encomendados, de acordo com os respectivos cronogramas e dentro da compatibilidade técnica estabelecida pela metodologia do PARANACIDADE – ANEXO – METODOLOGIA PARANACIDADE DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS - MPDS.
- 1.2.16 A CONTRATADA terá um prazo de referência máximo para execução de cada serviço, de acordo com o seu porte, conforme registrado no item 4.7.5 – PRAZO PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO, do Termo de Referência.
- 1.2.17 O PARANACIDADE poderá alterar a especificação de uma solicitação de serviço até a data prevista na OS para a primeira entrega de artefato. Nesse caso, a estimativa inicial de pontos de função feita originalmente será desconsiderada e será feita uma nova contagem baseada na última especificação do serviço.
- 1.2.18 Após a data prevista na OS para a primeira entrega de artefatos, alterações no serviço especificado serão tratadas como alteração de escopo, conforme

item 4.7.2 – PROCEDIMENTOS DE ALTERAÇÃO DE ESCOPO, do Termo de Referência. Se a OS estabelecer entrega única, todas as alterações solicitadas a partir do início dos trabalhos deverão ser tratadas como alteração de escopo.

- 1.2.19 A CONTRATADA poderá antes do início da implementação, se verificada discrepância relevante entre as estimativas preliminares e o efetivamente apurado, submeter ao PARANACIDADE, justificadamente, pedido de readequação de sua Proposta de Execução, o qual estará sujeito à sua aprovação.
- 1.2.20 Poderá o PARANACIDADE, caso julgue necessário, solicitar formalmente à CONTRATADA a realização de ajustes na proposta de execução, cabendo a esta promovê-los na forma apontada.
- 1.2.21 Caso o PARANACIDADE esteja de acordo com a readequação da Proposta de Execução, esta procederá aos ajustes necessários na respectiva Ordem de Serviços.
- 1.2.22 O PARANACIDADE poderá antes do início da implementação, se verificada discrepância relevante entre as estimativas preliminares e o efetivamente apurado, submeter à CONTRATADA, justificadamente, pedido de readequação de sua Proposta de Execução.
- 1.2.23 Caso a CONTRATADA esteja de acordo com a readequação, deverá realizar os ajustes na Proposta de Execução.
- 1.2.24 Caso o PARANACIDADE esteja de acordo com a readequação da Proposta de Execução, esta procederá aos ajustes necessários na respectiva Ordem de Serviços.
- 1.2.25 A critério do PARANACIDADE, poderá ser definida a necessidade de acompanhamento técnico durante a execução de qualquer serviço contratado, por seus técnicos especializados. Havendo divergências prevalecerá o contido no item 4.7.4 – MENSURAÇÃO DOS SERVIÇOS, alínea a.17, do Termo de Referência.
- 1.2.26 Sempre que necessário deverá ser realizada reunião entre o PARANACIDADE e a CONTRATADA para esclarecimentos adicionais acerca do serviço que será executado.

ANEXO – METODOLOGIA PARANACIDADE DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS – MPDS

1. VISÃO GERAL

O Processo de Desenvolvimento de Sistemas do PARANACIDADE segue os padrões já consolidados no segmento de desenvolvimento de software e tem como referência o PMBOK, RUP, MPS.BR, CMMi e SCRUM. Contempla a abordagem ágil e a prescritiva, ambas no modelo iterativo e incremental.

1.1 Abordagem Prescritiva

- 1.1.1 Nesta abordagem as iterações são seccionadas em Fases, e cada fase tem objetivos específicos a serem alcançados, representados por um marco. Ao final de cada fase seu marco deve ser avaliado para analisar se o projeto continua viável para prosseguir.

1.2 Abordagem Ágil

- 1.2.1 Nessa abordagem as iterações, aqui denominadas de Sprints, são muito rápidas (geralmente de 2 a 4 semanas), com tempo e recursos fixos e projetados para reagir a altos níveis de mudança com comprometimento e envolvimento contínuo do cliente e das partes interessadas.

- 1.2.2 Também faz parte do MPDS fluxos de trabalho em atendimento ao nosso Catálogo de Serviços:

- a) Desenvolvimento e Implantação de Sistemas
- b) Sustentação e Suporte à Operação de Sistemas
- c) Melhoria Contínua de Sistemas.

1.2.2.1 Processo: Desenvolvimento e Implantação de Sistemas

A prestação de serviço de Desenvolvimento e Implantação de Sistemas visa atender as demandas de novas soluções, adaptações em sistemas de informação, além da absorção de soluções desenvolvidas por outras organizações, com uma abrangência completa, tratando de diversos processos necessários até a concretização da implantação da solução, como: Gestão do Projeto, Desenvolvimento de Requisitos Negociais, Análise, Projeto e Construção e Implantação da solução.

1.2.2.2 Processo: Sustentação e Suporte à Operação de Sistemas

A prestação de serviço de Operação, Suporte e Sustentação de Sistemas de Informações visa executar atividades necessárias à utilização de Sistemas de Informações de forma adequada, isenta de erros e em conformidade com características técnicas demandadas pelo ambiente tecnológico de operação, obedecendo a níveis de serviço previamente estabelecidos.

1.2.2.3 Processo: Melhoria Contínua de Sistemas

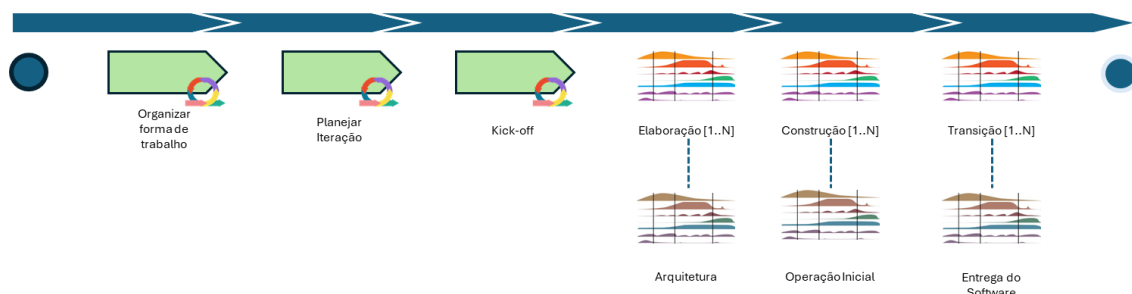
A prestação de serviço de Melhoria Contínua de Sistemas visa atender as demandas de evolução de um Sistema de Informações que esteja sob responsabilidade das equipes técnicas do PARANACIDADE, compreendendo a execução de novas demandas de melhoria, tendo como base de trabalho o conjunto de artefatos disponíveis para o Sistema de Informações. Este serviço é uma derivação do serviço de Desenvolvimento e Implantação de Sistemas, tendo em vista que também trata de diversos processos necessários até a implantação da solução, como: Gestão do projeto, Desenvolvimento de Requisitos Negociais, Análise, Projeto e Construção e implantação da solução, além de processos de apoio como Validação, Verificação, Gerência de Riscos, Garantia da Qualidade, entre outros.

2. DETALHAMENTO DE FASES

2.1 Viabilidade

A fase de viabilidade tem por objetivo avaliar e determinar o início ou não de um projeto. Para isso deve obter informações suficientes para analisar tanto a existência dos recursos organizacionais para a sua execução como a contribuição do mesmo para o atingimento dos objetivos estratégicos da organização (cliente e PARANACIDADE). Para projeto que visa modificações em um sistema existente, é uma fase mais rápida, mas ainda se concentra em assegurar que o projeto seja viável.

2.2 Abordagem Prescritiva



Elaboração: A fase de Elaboração tem por objetivo criar uma arquitetura estável para o desenvolvimento do software. A arquitetura se desenvolve a partir de um exame dos requisitos mais significativos (aqueles que têm grande impacto na arquitetura do sistema) e de uma avaliação de risco.

Construção: A fase de construção tem por objetivo esclarecer os requisitos restantes e concluir o desenvolvimento do software com base na arquitetura definida na fase de elaboração. A fase de construção é de certa forma um processo de manufatura, em que a ênfase está no gerenciamento de recursos e controle de operações para otimizar custos, programações e qualidade. Nesse sentido, a mentalidade do gerenciamento passa por uma transição do desenvolvimento da propriedade intelectual durante a iniciação e elaboração, para o desenvolvimento dos produtos que podem ser implantados durante a construção e transição.

Transição: O foco da Fase de Transição é assegurar que o software esteja disponível para seus usuários finais. A Fase de Transição pode se estender a várias iterações e inclui testar o produto em preparação para release e ajustes pequenos com base no feedback do usuário. Nesse momento do ciclo de vida, o feedback do usuário deve priorizar o ajuste fino do produto, a configuração, a instalação e os problemas de usabilidade; todos os problemas estruturais mais graves devem ter sido trabalhados muito antes no ciclo de vida do projeto.

2.3 Abordagem Ágil

A metodologia ágil é um conjunto de princípios e práticas que visam a entrega de produtos e serviços de forma flexível, colaborativa e contínua, priorizando o valor ao cliente e a adaptação às mudanças. A metodologia é baseada em ciclos curtos (sprints) e iterações, onde o trabalho é realizado em etapas, com feedback contínuo e ajustes ao longo do processo.

A metodologia ágil Scrum é um framework iterativo e incremental para desenvolvimento de produtos, focado na entrega rápida e contínua de valor ao cliente.

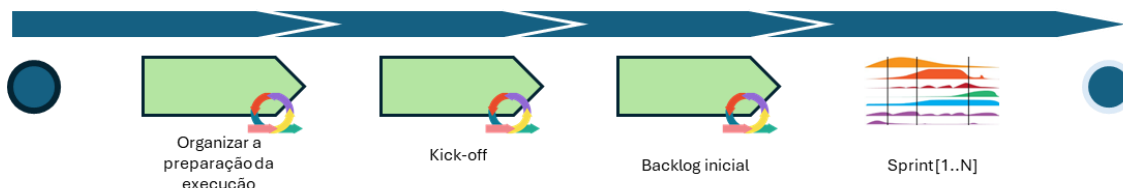
Ele organiza o trabalho em ciclos de desenvolvimento (sprints) e enfatiza a colaboração, a comunicação e a adaptação às mudanças.

2.3.1 Principais Processos do Scrum

- a) **Definição do Backlog do Produto:**
O Product Owner (representante do cliente) cria uma lista de funcionalidades (backlog) priorizadas, que representam o que deve ser desenvolvido.
- b) **Planejamento do Sprint:**
A equipe de desenvolvimento, junto com o Product Owner e o Scrum Master, seleciona os itens do backlog que serão trabalhados no próximo sprint.
- c) **Execução do Sprint:**
A equipe trabalha para entregar as funcionalidades selecionadas, com a supervisão do Scrum Master e a colaboração constante.
- d) **Revisão do Sprint:**
No final do sprint, a equipe apresenta as entregas ao Product Owner, para avaliação e feedback.
- e) **Retrospectiva do Sprint:**
A equipe se reúne para analisar o que funcionou bem e o que pode ser melhorado, a fim de melhorar o processo.

2.3.2 Princípios do Scrum

- **Iteratividade:** O trabalho é desenvolvido em ciclos (sprints) de forma incremental.
- **Adaptação:** A equipe se adapta às mudanças e feedback ao longo do desenvolvimento.
- **Transparência:** O progresso do trabalho é visível para todos os membros da equipe.
- **Inspeção:** O trabalho é inspecionado regularmente para identificar problemas e oportunidades de melhoria.
- **Adaptação:** A equipe se adapta às mudanças e feedback ao longo do desenvolvimento.



Sprint [1..N]: Ao final desta fase, após as entregas parciais realizadas ao término de cada sprint, a solução está completa e entregue ao cliente(s)/usuário(s).

2.3.3 Termos e conceitos

- **Backlog:** é uma lista priorizada de tarefas, funcionalidades ou melhorias que precisam ser implementadas no produto. Pode ser dividido em *Product Backlog* (produto todo) e *Sprint Backlog* (ciclo específico de trabalho).
- **Sprint:** significa um ciclo de desenvolvimento de tempo fixo (geralmente de 1-4 semanas) quando a equipe trabalha para entregar um incremento de produto pronto para ser lançado.
- **Incremento:** é o resultado do trabalho realizado durante uma sprint. Deve ser potencialmente pronto para ser entregue ao cliente ou usuário final, garantindo que cada incremento seja utilizável e adicione valor.
- **Scrum Master:** é o facilitador do time Scrum. Sua principal função é remover impedimentos, ajudar a manter o time no caminho certo e garantir que as práticas ágeis sejam seguidas.
- **Equipe de Desenvolvimento:** responsável por planejar, desenvolver, testar e entregar as funcionalidades.
- **Product Owner (PO):** é responsável por definir a visão do produto e por priorizar as funcionalidades a serem trabalhadas no *Product Backlog*. É crucial para garantir que a equipe esteja sempre focada nas entregas mais importantes.
- **Daily Stand-up (Daily Scrum):** uma reunião rápida, geralmente de 15 minutos, realizada diariamente. Cada membro do time compartilha o que fez no dia anterior, o que fará no dia corrente e se há algum impedimento.
- **Burndown Chart:** é um gráfico utilizado para monitorar o progresso de uma sprint. Mostra a quantidade de trabalho restante em comparação com o tempo restante na sprint, ajudando a visualizar se a equipe está no ritmo adequado.
- **Time-boxing:** refere-se à prática de alocar um tempo fixo para a realização de uma atividade ou evento, como uma reunião ou ciclo de desenvolvimento. O objetivo é garantir foco e eficiência, evitando o desperdício de tempo e recursos.

3. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

3.1 O MPDS está em processo contínuo de melhoria e seu conteúdo e imagens podem sofrer alterações e atualizações na busca de melhores práticas

Documento: **TR00FabricadeSoftwareV_Final.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Anibal Andre Antunes Mendes (XXX.746.808-XX)** em 27/08/2025 14:21 Local: PRCID/CTI.

Inserido ao protocolo **23.971.623-7** por: **Anibal Andre Antunes Mendes** em: 27/08/2025 14:21.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
ceb1d7be64b5355ba424242816ad6e49.

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO
PARANACIDADE E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,
NA FORMA ABAIXO:

O **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituído pela Lei Estadual nº 15.211/2006, inscrito no CNPJ sob nº 01.450.804/0001-55, com sede na Rua Eurípedes Garcez do Nascimento, 1233 | Ahú | Curitiba – PR | CEP 80.540-280, doravante denominado **PARANACIDADE**, neste ato representado pelo seu Superintendente **LUIZ AUGUSTO SILVA**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nº **XXX**, **XXXXX**, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXX**, CEP **XX.XXX-XXX**, inscrita no CNPJ sob nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, email **xxxxxxxxxx@xxxxxxxxxxx.com.br**, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por seu sócio administrador **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da cédula de identidade R.G. nº **XXXXXXXXXXXXXX**, CPF nº **XXX.XXX.XXX-XX**, firmam o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Estadual do Paraná nº 10.086/2022, na Lei Complementar Federal nº 123/2006, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do PARANACIDADE - RILC e demais normas aplicáveis, e que decorre do processo licitatório nº **005/2025 – Pregão Eletrônico**, do Parecer Jurídico nº **XXX/2025**, do Protocolo nº **23.971.623-7**, da proposta da contratada datada de **XX/XX/2025**, nas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados de desenvolvimento, manutenção e sustentação de software, sem dedicação exclusiva de mão de obra, remunerados segundo a métrica de Ponto de Função (PF), conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O presente contrato tem o valor total estimado de R\$ **xxx.xxx,xx** (**xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**), correspondente à estimativa de 1.500 (mil e quinhentos) Pontos de Função (PF), conforme detalhado no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro

A remuneração da CONTRATADA será realizada com base na efetiva entrega e aceite dos serviços medidos em Pontos de Função, conforme os critérios e procedimentos de mensuração e aceite estabelecidos no Termo de Referência e no Acordo de Níveis de Serviço.

Parágrafo segundo

A continuidade desse contrato, após o primeiro período de 12 (doze) meses, estará condicionada à disponibilidade de créditos orçamentários vinculados à contratação, bem como à comprovação de que suas condições e valores permanecem vantajosos para o PARANACIDADE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

As despesas com a execução do objeto serão suportadas com recursos próprios do PARANACIDADE.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá prestar os serviços com estrita observância ao disposto no Termo de Referência.

Parágrafo primeiro

A partir da assinatura do contrato, os serviços deverão ser prestados diretamente pela CONTRATADA e não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre seus profissionais com o PARANACIDADE, não gerando qualquer forma de responsabilidade subsidiária ou solidária entre as partes e os profissionais da outra, sendo cada uma responsável, individualmente, pelo cumprimento das normas da legislação trabalhista, tributária, previdenciária, assistencial e securitária, decorrentes de suas respectivas atividades.

Parágrafo segundo

Para o melhor desenvolvimento na execução dos serviços, a comunicação entre o PARANACIDADE e a CONTRATADA poderá ser estabelecida por meio de reuniões presenciais ou remotas, e-mails, cartas, contatos telefônicos, mensagens de aplicativos, e através do sistema de gerenciamento de atividades definido e disponibilizado pelo PARANACIDADE, dentre outras formas possíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

As partes obrigam-se a adotar todas as providências para a fiel execução deste contrato.

Parágrafo primeiro

Em decorrência do contrato, caberá ao PARANACIDADE as seguintes obrigações:

- a) Fornecer todos os documentos, prestar informações e esclarecimentos necessários, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, para a total e completa execução do contrato;
- b) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato;
- c) Proporcionar todas as facilidades ao bom andamento do contrato;
- d) Verificar se os itens entregues pela CONTRATADA estão em conformidade com as especificações técnicas e funcionalidades constantes no termo de referência, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer fornecimento que esteja em desacordo com as especificações técnicas descritas no termo de referência;
- e) Receber provisoriamente os itens mediante regular aferição de quantitativos;
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- h) Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- i) Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA cuja atuação ou comportamento sejam prejudiciais, inconvenientes ou incompatíveis com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- j) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida no termo de referência;
- k) Designar, em ato específico, profissional ou profissionais para a gestão e fiscalização do cumprimento do objeto contratual;
- l) Dar atendimento e resolver as questões relacionadas ao contrato;
- m) Fornecer, mediante solicitação escrita da contratada, informações outras, dirimir dúvidas e orientá-las nos casos omissos.

Parágrafo segundo

Em decorrência do contrato, caberá à CONTRATADA as seguintes obrigações:

- a) Executar todos os serviços conforme especificados no termo de referência;
- b) Indicar e nomear 1 (um) profissional de sua equipe como Supervisor, que será responsável pela direção e coordenação da execução dos serviços, representando a empresa contratada em suas relações com o

PARANACIDADE. A substituição deste profissional somente poderá ocorrer por outro com experiência equivalente ou superior e, desde que devidamente aprovado pelo PARANACIDADE;

- c) Cumprir fielmente o contrato de maneira que a prestação dos serviços seja realizada com presteza e eficiência, evitando atrasos que prejudiquem as necessidades da contratante;
- d) Atender prontamente quaisquer exigências do PARANACIDADE, inerentes ao objeto do termo de referência.
- e) Prestar todos os serviços por meio de mão-de-obra especializada e devidamente qualificada, necessária e indispensável à sua completa e perfeita execução, em estrita observância às especificações contidas no termo de referência, no edital e demais anexos e de acordo com a legislação em vigor, mantendo o local nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- f) Todos os profissionais da empresa contratada deverão ser identificados por crachás;
- g) Substituir imediatamente, sempre que exigido pelo PARANACIDADE, qualquer empregado cuja atuação ou comportamento sejam prejudiciais, inconvenientes ou incompatíveis com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- h) Comunicar imediatamente ao PARANACIDADE, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- i) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Responder civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha direta ou indiretamente provocar por si, por seus prepostos ou por seus subcontratados, ao PARANACIDADE ou a terceiros, sem que haja exclusão ou redução dessa responsabilidade em virtude da gestão e fiscalização promovida pelo PARANACIDADE;
- k) Responsabilizar-se integral e exclusivamente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- l) A inadimplência da empresa contratada, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere o PARANACIDADE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- m) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas referente a salários, horas extras, adicionais e demais encargos sociais e trabalhistas relativamente aos seus empregados, bem como material, mão-de-obra, transportes, equipamentos auxiliares, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução dos serviços;

- n) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo PARANACIDADE, garantindo-lhe acesso a qualquer tempo ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos à prestação dos serviços;
- o) Paralisar, por determinação do PARANACIDADE, o serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros, ou por qualquer outro motivo assinalado pelo PARANACIDADE;
- p) Quaisquer peças, materiais ou equipamentos de propriedade do PARANACIDADE que vierem a ser danificados durante a execução dos serviços deverão ser imediatamente repostas;
- q) Comunicar à Coordenadoria de Tecnologia da Informação do PARANACIDADE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- r) Atender a toda e qualquer solicitação de reformulação ou correção que se faça necessária ao atendimento das necessidades do PARANACIDADE;
- s) Cumprir todos os prazos de entrega, ativação dos serviços, garantias e assistência técnica, e ainda, cumprir fielmente as especificações técnicas;
- t) Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;
- u) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição, por parte do PARANACIDADE, de equipamentos, serviços ou materiais, e pelos atrasos acarretados por esta rejeição;
- v) Garantir a conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) em todas as atividades que envolvam tratamento de dados pessoais, mantendo o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer informações obtidas em decorrência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados à CONTRATADA após a verificação dos resultados de cada uma das solicitações, conforme a métrica de Ponto de Função (PF) e o Acordo de Níveis de Serviço (ANS) estabelecidos no Termo de Referência.

Parágrafo primeiro

Para recebimento, a CONTRATADA deverá protocolizar no primeiro dia útil subsequente ao aceite do serviço, requerimento de pagamento anexando nota fiscal e fatura discriminativa.

Parágrafo segundo

A nota fiscal e fatura deverão ser emitidas pela CONTRATADA em nome do SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, CNPJ 01.450.804/0001-55, com a discriminação do objeto e dos serviços executados.

Parágrafo terceiro

Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação correta da nota e fatura dos serviços e documentos pertinentes, desde que atendidas as condições para a sua liberação, juntamente com a entrega e avaliação dos serviços aceitos e certificados pela gestão e fiscalização devidamente instituída para esse fim.

Parágrafo quarto

No valor a ser pago pelo PARANACIDADE devem estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo quinto

A CONTRATADA, por ocasião do faturamento, deverá obrigatoriamente comprovar o recolhimento dos tributos e encargos relativos aos serviços executados. Para tanto, a empresa contratada deverá apresentar ao PARANACIDADE os seguintes documentos: certidão negativa de débitos tributários - CND da Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal, além de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa e prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

Parágrafo sexto

Não sendo apresentados qualquer um dos documentos descritos no item anterior no momento do pagamento da fatura ou verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal da CONTRATADA, o PARANACIDADE suspenderá, no primeiro caso, o pagamento pelo prazo máximo de 10 (dez) dias úteis e, em ambos, notificará a CONTRATADA do descumprimento da lei para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, efetuar a regularização dos débitos ou apresentar defesa, sob pena de rescisão unilateral do contrato, bem como aplicação de multa.

Parágrafo sétimo

Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário na conta corrente indicada pela CONTRATADA, podendo ainda, serem realizados mediante fatura/boleto com código de barras.

Parágrafo oitavo

Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo PARANACIDADE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual
EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento
VP = Valor da parcela em atraso

Parágrafo nono

É vedado à CONTRATADA transferir a terceiro os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

Parágrafo décimo

O pagamento efetuado pelo PARANACIDADE não isenta a CONTRATADA de suas obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

No tocante as sanções administrativas serão aplicadas todas as disposições constantes no RILC do PARANACIDADE.

Parágrafo primeiro

Pela inexecução total ou parcial do contrato, infrações indicadas no instrumento convocatório e legislação, o PARANACIDADE poderá aplicar à contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar.

Parágrafo segundo

Na aplicação das sanções administrativas incorridas durante a execução contratual serão observados os critérios estabelecidos no artigo 136 do RILC do PARANACIDADE.

Parágrafo terceiro

A aplicação das sanções previstas no caput desta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao PARANACIDADE.

Parágrafo quarto

As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo quinto

A sanção de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, será aplicada nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério do PARANACIDADE, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

Parágrafo sexto

Para os fins da alínea “a” do parágrafo anterior, considera-se de pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos ao PARANACIDADE.

Parágrafo sétimo

A sanção de multa será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e levando em consideração o limite mínimo de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) e o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor contratual, ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no artigo 128 do RILC do PARANACIDADE.

Parágrafo oitavo

A multa poderá ser aplicada com as outras sanções administrativas e não exime o responsável do cumprimento da obrigação que ensejou a aplicação da penalidade.

Parágrafo nono

Para a dosimetria das multas, serão utilizados os critérios estabelecidos no artigo 137 do RILC do PARANACIDADE.

Parágrafo décimo

A multa poderá ser descontada da garantia do respectivo contrato, quando houver.

Parágrafo décimo primeiro

Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo PARANACIDADE ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo décimo segundo

A multa aplicada será majorada em 25% (vinte e cinco por cento), limitado ao teto previsto neste documento, nas seguintes hipóteses:

- a) A CONTRATADA, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou sanar os problemas de execução contratual verificados, caracterizando-se falta de cooperação;
- b) A CONTRATADA tenha prestado declaração falsa;
- c) A CONTRATADA ser reincidente.

Parágrafo décimo terceiro

As multas poderão ser aplicadas em caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada de acordo com o estabelecido no Acordo de Níveis de Serviço – ANS.

Parágrafo décimo quarto

Também poderão ser aplicadas multas em caráter compensatório, quando será aplicada de acordo com o estabelecido no Acordo de Níveis de Serviço – ANS.

Parágrafo décimo quinto

A aplicação de multa de mora não impedirá que o PARANACIDADE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções administrativas previstas.

Parágrafo décimo sexto

O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

Parágrafo décimo sétimo

No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, fica facultado ao PARANACIDADE reconhecer a ocorrência das hipóteses de extinção contratual.

Parágrafo décimo oitavo

A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor do PARANACIDADE, sendo o dano superior ao percentual referido.

Parágrafo décimo nono

O valor da multa poderá ser descontado de pagamento eventualmente devido à CONTRATADA decorrente deste contrato e de outros contratos firmados com o PARANACIDADE.

Parágrafo vigésimo

Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

Parágrafo vigésimo primeiro

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o PARANACIDADE serão aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução total ou parcial do contrato;
- b) Condenação definitiva por prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- c) Prática de atos ilícitos, que demonstrem inidoneidade.

Parágrafo vigésimo segundo

Quando aplicada a sanção de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o PARANACIDADE deverão ser observados os limites estabelecidos no artigo 131 do RILC do PARANACIDADE.

Parágrafo vigésimo terceiro

O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas neste instrumento contratual e na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE CONTRATUAL

O contrato poderá ser reajustado considerando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acumulado em 12 (doze) meses, observadas somente as 2 (duas) primeiras casas decimais após a vírgula, independente de aproximação, e desde que preenchidos os seguintes requisitos:

- a) Solicitação pela CONTRATADA dentro do período de vigência do contrato, sob pena de preclusão;
- b) No primeiro reajuste, deverá ser observado o prazo mínimo de 12 (doze) meses contados da data de abertura da proposta de preço;
- c) Nos reajustes subsequentes, o prazo de 12 (doze) meses deverá ser contado da data em que o último reajuste concedido passou a produzir efeitos financeiros.

Parágrafo primeiro

Caso o índice estabelecido para reajustamento no parágrafo anterior venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo segundo

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo terceiro

Caso o contrato seja prorrogado e não haja solicitação de reajuste dos preços por parte da CONTRATADA, anterior à prorrogação, sendo o limite a data da assinatura do contrato, haverá a preclusão do direito.

Parágrafo quarto

O reajuste será realizado por apostilamento ou termo aditivo ao contrato.

Parágrafo quinto

Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos serviços prestados, comprometendo-se com a entrega de soluções que atendam plenamente aos requisitos funcionais e técnicos definidos pelos analistas do PARANACIDADE. A garantia dos serviços será válida por um período de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de homologação e aprovação final de cada entrega realizada, conforme Termo de Referência.

Parágrafo primeiro

Durante o período de garantia, a CONTRATADA será responsável por corrigir, sem custos adicionais para o PARANACIDADE, qualquer defeito ou falha identificada nos sistemas desenvolvidos, sejam eles de natureza funcional, técnica ou de desempenho. A correção de erros deverá ser realizada em conformidade com os níveis de serviço estabelecidos no Acordo de Níveis de Serviço – ANS.

Parágrafo segundo

A garantia cobre os seguintes aspectos:

- **Correção de Defeitos:** Todos os erros, falhas ou defeitos detectados durante o uso normal dos sistemas deverão ser corrigidos dentro do prazo estabelecido para a resolução de incidentes, conforme o Acordo de Níveis de Serviço – ANS;
- **Ajustes e Melhorias:** Pequenos ajustes ou modificações necessárias para garantir o correto funcionamento das soluções entregues, desde que esses ajustes estejam relacionados aos requisitos originalmente acordados;
- **Estabilidade e Desempenho:** A CONTRATADA deverá garantir que os sistemas apresentem estabilidade e desempenho adequados, de acordo com as especificações técnicas definidas e os padrões de qualidade exigidos.

Parágrafo terceiro

Qualquer solicitação de correção ou ajuste deverá ser registrada formalmente e será atendida pela CONTRATADA de acordo com a gravidade e impacto da falha, sempre priorizando a rápida solução dos problemas para garantir a continuidade dos serviços do PARANACIDADE. A CONTRATADA deverá fornecer relatórios detalhados das ações corretivas tomadas durante o período de garantia.

Parágrafo quarto

O prazo de garantia independe dos prazos de execução e vigência ajustados, podendo o PARANACIDADE acionar a contratada durante o período de garantia sem quaisquer tipos de ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato é de 26 (vinte e seis) meses e o prazo de execução contratual é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ambos os prazos ser prorrogados a critério do PARANACIDADE, respeitando-se a vigência máxima decenal e desde que a autoridade máxima ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para o PARANACIDADE, permitida a negociação com a CONTRATADA ou a extinção contratual.

Parágrafo primeiro

A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual e somente será admitida alteração do prazo de execução, com anuência prévia e expressa do PARANACIDADE, nos casos previstos em lei, especialmente quando:

- a) Houver alteração de quantidades, obedecidos os limites fixados neste contrato, por atos do PARANACIDADE que interfiram no prazo de execução;
- b) Atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo PARANACIDADE;
- c) Por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o objeto contratado.

Parágrafo segundo

Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do contrato, devidamente justificadas e formalizadas, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao contrato.

Parágrafo terceiro

Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres, deverá esta comunicar e justificar o fato por escrito para que o PARANACIDADE tome as providências cabíveis.

Parágrafo quarto

A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão do contrato caberá ao Coordenador de Tecnologia da Informação do PARANACIDADE e a fiscalização de seu objeto será exercida por Analista de Tecnologia da Informação a ser designado até a efetiva assinatura do contrato.

Parágrafo primeiro

O gestor do contrato atuará como gerente funcional do ajuste e terá a função de administrar o contrato desde a sua concepção até a finalização, observando ainda as atribuições constantes no artigo 10 do Decreto Estadual do Paraná nº 10.086/2022, no artigo 50 do Anexo ao RILC do PARANACIDADE, bem como as disposições contidas na Instrução Normativa nº 002/2020 do PARANACIDADE.

Parágrafo segundo

O fiscal do contrato deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual e

determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados com base nos critérios previstos no termo de referência, devendo, ainda, observar as atribuições previstas no artigo 11 e seguintes do Decreto Estadual paranaense nº 10.086/2022, no artigo 51 do Anexo ao RILC do PARANACIDADE, bem como as disposições contidas na Instrução Normativa nº 002/2020 do PARANACIDADE.

Parágrafo terceiro

A CONTRATADA deverá aceitar os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela gestão e fiscalização, quer sejam exercidos pelo PARANACIDADE ou pessoa por esta designada, obrigando-se a fornecer todos os dados, relação de pessoal, documentos, explicações, esclarecimentos e comunicações para o bom desempenho da execução contratual.

Parágrafo quarto

A CONTRATADA deverá atender as manifestações e/ou determinações da gestão e fiscalização, acatando as notificações expedidas, bem como, qualquer outra determinação com relação à execução contratual, sob pena de tipificação de inexecução contratual.

Parágrafo quinto

A gestão, a fiscalização e o controle efetuados pelo PARANACIDADE ou pessoa por ela designada, não reduz ou exime a contratada da responsabilidade exclusiva pela boa execução dos serviços, bem como não implica em corresponsabilidade do PARANACIDADE, seus empregados ou prepostos, perante terceiros.

Parágrafo sexto

Considerando a natureza plurianual da contratação, o gestor e o fiscal do contrato deverão, no início de cada exercício financeiro e sempre que houver prorrogação contratual:

- a) Analisar se as condições e os preços estabelecidos no contrato continuam vantajosos para o PARANACIDADE;
- b) Verificar a disponibilidade de créditos orçamentários vinculados à contratação e registrar formalmente sua existência.

Parágrafo sétimo

A avaliação da vantajosidade contratual será realizada pela gestão e fiscalização, considerando fatores como evolução de preços de mercado, relação custo-benefício e eficiência na prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

O objeto deste contrato será recebido provisoriamente, por seu fiscal contratual, mediante termo de recebimento provisório e, definitivamente, por seu gestor contratual, mediante

termo de recebimento definitivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório.

Parágrafo primeiro

A gestão e a fiscalização do PARANACIDADE rejeitarão os serviços executados em desacordo com as descrições constantes neste contrato, no termo de referência e com as normas e especificações técnicas usuais, mediante termo circunstanciado, no qual deverá constar o motivo da não aceitação dos serviços.

Parágrafo segundo

A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, no prazo máximo de 1 (um) dia, contados da ciência da rejeição, arcando com todos os custos para sua execução, sem prejuízo das penalidades contratuais.

Parágrafo terceiro

Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de os mesmos não serem executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

Parágrafo quarto

O recebimento dos serviços e produtos será realizado conforme o processo de aceite detalhado no Termo de Referência e seus anexos.

Parágrafo quinto

Os artefatos gerados em cada etapa, ou ao final da Ordem de Serviço (OS), deverão ser disponibilizados para análise do PARANACIDADE, conforme datas definidas na OS. Caso sejam reprovados, a CONTRATADA deverá, após a notificação do PARANACIDADE, realizar os ajustes necessários para torná-los aderentes às especificações técnicas, dentro dos prazos estabelecidos.

Parágrafo sexto

A não manifestação do PARANACIDADE no prazo definido no Termo de Referência implicará o aceite provisório pelo decurso de prazo dos artefatos e produtos entregues, não se eximindo a CONTRATADA da correção de eventuais erros e falhas identificados posteriormente.

Parágrafo sétimo

O aceite definitivo será gerado após avaliação de conformidade, verificação de que os artefatos estão de acordo com as especificações técnicas estabelecidas na ordem de

serviço, proposta de execução e demais condições contratuais, e será registrado no Sistema para Gerenciamento de Atividades de TIC, disponibilizado pelo PARANACIDADE.

Parágrafo oitavo

No caso de verificação de erros, impropriedades impeditivas de recebimento dos artefatos, vícios de qualidade ou por não observância dos padrões e melhores práticas adotados pelo PARANACIDADE, será feito o registro de Rejeição da Ordem de Serviço, também no Sistema para Gerenciamento de Atividades de TIC, disponibilizado pelo PARANACIDADE. A CONTRATADA deverá promover as correções necessárias dentro do prazo máximo estabelecido para a entrega das etapas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO SUBJETIVA

Não será permitida a subcontratação, parcial ou total, da execução dos serviços que são objeto deste contrato.

Parágrafo primeiro

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, mantidas as demais cláusulas e condições do contrato sem prejuízo à execução do objeto pactuado e com a devida e expressa anuência do PARANACIDADE à continuidade do contrato.

Parágrafo segundo

A alteração subjetiva a que se refere o parágrafo anterior deverá ser formalizada por termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUSTENTABILIDADE

A CONTRATADA, quando couber, deverá adotar os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Será incorporada a este contrato, mediante termos aditivos ou apostilamentos, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES NO OBJETO

Por determinação do PARANACIDADE poderá haver alteração do contrato, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento), com anuência prévia e expressa do PARANACIDADE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LGPD

O PARANACIDADE e a CONTRATADA, quando couber, deverão observar e cumprir todas as disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei Federal nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Será exigida garantia de execução contratual, no limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, de modo a assegurar, qualquer que seja a modalidade escolhida pela contratada, dentre outros, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento total ou parcial do objeto do contrato, inclusive da mora;
- b) Prejuízos diretos e indiretos causados ao PARANACIDADE, decorrentes de culpa ou de dolo, durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo PARANACIDADE à contratada.

Parágrafo primeiro

A garantia poderá, à escolha da contratada, ser apresentada em:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Fiança bancária;
- c) Seguro garantia.

Parágrafo segundo

Na hipótese prevista na alínea “b” do parágrafo anterior, o prazo para apresentação da garantia de execução contratual será de 30 (trinta) dias úteis contados da data da homologação do certame.

Parágrafo terceiro

A fiança bancária só será admitida com expressa renúncia do benefício de ordem de que trata o artigo 827 do Código Civil.

Parágrafo quarto

A contratada deverá apresentar a garantia de execução contratual no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do instrumento contratual.

Parágrafo quinto

O período estabelecido no parágrafo anterior poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, desde que devidamente justificado e aceito pelo PARANACIDADE.

Parágrafo sexto

A inobservância dos prazos estabelecidos no parágrafo anterior acarretará a aplicação de multa de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o limite máximo de 5% (cinco por cento).

Parágrafo sétimo

O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos na apresentação da garantia de execução contratual configura inadimplência total e implica a imediata rescisão do contrato.

Parágrafo oitavo

A garantia de execução contratual deverá vigorar até 90 (noventa) dias corridos após o encerramento da vigência contratual e deverá ser readequada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis sempre que houver prorrogação contratual que implique reajuste de preços, de forma a preservar a proporcionalidade estabelecida neste documento.

Parágrafo nono

A garantia será devolvida ao final de seu prazo de vigência, após a verificação pelo PARANACIDADE de que o contrato tenha sido integralmente cumprido.

Parágrafo décimo

A instauração de processo administrativo em desfavor da contratada, para apurar falta na execução do contrato, impede a devolução da garantia até a decisão final.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para a extinção deste contrato as situações previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, no artigo 180 do Decreto Estadual paranaense nº 10.086/2022 e no artigo 132 do RILC do PARANACIDADE.

Parágrafo primeiro

O PARANACIDADE terá a opção de extinguir este contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Parágrafo segundo

Caso seja constatada a perda da vantajosidade contratual, o PARANACIDADE deverá, antes de decidir pela extinção do contrato, buscar a negociação de condições mais favoráveis com a contratada.

Parágrafo terceiro

A extinção ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a dois meses, contado da referida data.

Parágrafo quarto

Este contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Parágrafo quinto

O contrato também poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do PARANACIDADE ou com empregado que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Parágrafo sexto

Os casos de extinção contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, mediante justificativa assinada pelo diretor da área interessada, devendo ser assegurados o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

Parágrafo sétimo

O termo de extinção contratual, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

Parágrafo oitavo

A extinção do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do PARANACIDADE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do PARANACIDADE;
- c) Determinada por decisão judicial.

Parágrafo nono

No caso do contrato ser extinto conforme a possibilidade prevista na alínea “a” do parágrafo anterior, o PARANACIDADE adotará as medidas admitidas legalmente para a continuidade da execução contratual.

Parágrafo décimo

Para a hipótese de extinção do contrato de maneira consensual, a parte interessada deverá notificar a outra de sua intenção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo negociação de prazo inferior, sendo presumida a aceitação caso não haja manifestação formal no prazo consignado.

Parágrafo décimo primeiro

Quando a não conclusão do contrato decorrer de culpa da contratada, ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas, podendo, ainda o PARANACIDADE optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Parágrafo décimo segundo

Será facultado ao PARANACIDADE a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência da extinção contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos no instrumento convocatório.

Parágrafo décimo terceiro

A extinção contratual não isenta a contratada do cumprimento de eventuais obrigações pendentes, bem como do ressarcimento de eventuais danos causados ao PARANACIDADE, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram e completam o presente contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, o edital, termo de referência, demais anexos e modelos, a proposta da contratada e demais documentos e pareceres que instruem o processo, os quais são parte deste contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

É obrigação do PARANACIDADE divulgar o extrato do presente instrumento no Diário Oficial do Estado do Paraná (DIOE-PR), no site do PARANACIDADE e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 2 (duas) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Curitiba, assinado e datado digitalmente.

LUIZ AUGUSTO SILVA
Superintendente do PARANACIDADE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas

Testemunha 1

Testemunha 2

MODELO I

PROPOSTA DE PREÇO

Razão social – CNPJ/MF

Endereço

Telefone

LICITAÇÃO Nº 005/2025

PREGÃO ELETRÔNICO

O signatário da presente, representante legalmente constituído da empresa (inserir a razão social) apresenta e submete à apreciação do PARANACIDADE a proposta de preço relativa à execução do objeto da licitação em epígrafe.

O valor global proposto é de R\$ (inserir o valor da proposta) (inserir o valor por extenso), conforme a tabela abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Unidade de Medida	Valor Unitário Máximo	Valor Total Máximo
01	Serviço técnico para desenvolvimento, manutenção e sustentação de software utilizando, mas não se limitando, às seguintes linguagens e tecnologias: Java, PHP (com Laravel), .NET, React, React Native, Angular, Node.js, Python, SQL, Vue.js, Flutter, Kotlin, TypeScript, Docker, Terraform e Kubernetes.	1.500	Ponto de Função (PF)	R\$ xxx,xx	R\$ xxx.xxx,xx

O prazo de validade da proposta de preço é de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da licitação, podendo ser prorrogado a pedido do PARANACIDADE.

O signatário da presente declara, para todos os fins de direito, sob pena de desclassificação, que nesta proposta estão incluídas todas e quaisquer despesas, diretas ou indiretas, decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos diurnos e noturnos, trabalhos realizados aos sábados, domingos ou feriados, encargos de legislação social, trabalhista, previdenciária, tributos, seguros, lucro, materiais, ferramentas, equipamentos e quaisquer outras despesas que possam influir no custo de

execução dos serviços, bem como esta proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data estabelecida para a abertura da sessão pública.

Local, _____ de _____ de 2025.

Nome do responsável legal pela empresa
(assinatura digital mediante uso de certificação digital ICP-Brasil)

MODELO II

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Razão social – CNPJ/MF

Endereço

Telefone

LICITAÇÃO Nº 005/2025

PREGÃO ELETRÔNICO

O signatário da presente, representante legalmente constituído da empresa (inserir a razão social) declara, para todos os fins de direito, que está estabelecida sob o regime legal de (inserir se é microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempendedor individual), podendo usufruir do tratamento diferenciado e favorecido da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

Declara, ainda, que:

- a) Encaminhou pela plataforma eletrônica utilizada pelo PARANACIDADE para a realização desta licitação a respectiva certidão simplificada expedida pela Junta Comercial e o Demonstrativo de Resultado do Exercício (DRE), a que se refere a Resolução nº 1.418/2012 do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) ou outra norma que vier a substituir;
- b) O somatório dos valores recebidos no exercício anterior deste certame não extrapola o limite previsto no inciso II do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 ou o limite proporcional de que trata o parágrafo 2º do artigo 3º do mesmo diploma legal, em caso de início de atividade no exercício de realização desta licitação;
- c) O somatório dos valores recebido até o mês anterior à data estabelecida para a abertura da sessão pública não extrapola os limites acima referenciados, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata os parágrafos 9º-A e 12 do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- d) Se constatada a ocorrência das situações que superem os limites legais referenciados nas alíneas “b” e “c”, o pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em meu favor, conforme o contido nos parágrafos 9º, 9º-A, 10 e 12 do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, com a consequente recusa do lance de desempate, sem prejuízo das penalidades incidentes.

Local, _____ de _____ de 2025.

Nome do responsável legal pela empresa
(assinatura digital mediante uso de certificação digital ICP-Brasil)

MODELO III
DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS

Razão social – CNPJ/MF

Endereço

Telefone

LICITAÇÃO Nº 005/2025
PREGÃO ELETRÔNICO

O signatário da presente, representante legalmente constituído da empresa **(inserir a razão social)** declara, para todos os fins de direito, que:

- a) Concorda, na íntegra, com as condições estabelecidas neste edital e com todos os documentos dele integrantes;
- b) Reúne todas as condições de habilitação exigidas neste edital e que não há fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da empresa, declarando ainda, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) Se vencedora deste certame e antes da assinatura do instrumento contratual, compromete-se a comprovar as condições de habilitação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas durante a vigência do contrato, sujeitando-se às sanções previstas na legislação pertinente em caso de não comprovação ou descumprimento dessas condições;
- d) No prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do instrumento contratual, prestará a garantia de execução contratual no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- e) Não foi declarada inidônea para licitar com a administração pública;
- f) Atende, quando couber, aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos na legislação pertinente;
- g) Recebeu toda documentação e tomou conhecimento de todas as informações e condições necessárias à execução do objeto desta licitação;
- h) Se declarada vencedora desta licitação, assumirá integral responsabilidade pela perfeita e completa execução do objeto deste edital, nos termos aqui previstos;
- i) Não se enquadra nas hipóteses previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nem tampouco nas hipóteses de impedimento de participar, direta ou indiretamente, prevista nesta licitação;
- j) Não mantém em seu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em

qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

k) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;

l) A empresa está plenamente capacitada, possuindo instalações, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado e disponíveis para o cumprimento do objeto desta licitação.

Outrossim, indica e nomeia o profissional **(inserir o nome do profissional)** como Supervisor para atuar como responsável pela direção e coordenação da execução contratual, representando a empresa contratada em suas relações com o PARANACIDADE a fim de melhor orientar e sistematizar os trabalhos a serem desenvolvidos, respondendo a todas as solicitações do PARANACIDADE, sendo que a substituição deste profissional somente poderá ocorrer por outro com experiência equivalente ou superior e, desde que devidamente aprovado pelo PARANACIDADE.

Local, _____ de _____ de 2025.
Nome do responsável legal pela empresa
(assinatura digital mediante uso de certificação digital ICP-Brasil)

MODELO IV
COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE FINANCEIRA

Razão social – CNPJ/MF

Endereço

Telefone

LICITAÇÃO Nº 005/2025

PREGÃO ELETRÔNICO

O signatário da presente, representante legalmente constituído da empresa **(inserir a razão social)** declara, para todos os fins de direito que as demonstrações abaixo correspondem à real situação da empresa, sendo que esses índices foram obtidos no balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social.

TIPO DE ÍNDICE	VALOR EM REAIS (R\$)	ÍNDICE
Liquidez Geral (LG) igual ou superior a 1,00		
Liquidez Corrente (LC) igual ou superior a 1,00		
Solvência Geral (SG) igual ou superior a 1,00		
Grau de endividamento (GE) igual ou inferior a 0,50		

Onde:

$$LG = \frac{\text{Ativo circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo circulante}}{\text{Passivo circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo total}}{\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$$

$$GE = \frac{\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}{\text{Ativo total}}$$

O signatário da presente, representante legalmente constituído da empresa (inserir a razão social) declara, para todos os fins de direito que possui patrimônio líquido de R\$ (inserir o valor do patrimônio líquido).

Local, _____ de _____ de 2025.
Nome do responsável legal pela empresa
(assinatura digital mediante uso de certificação digital ICP-Brasil)